

**Frans Moonen e Luciano Mariz Maia
(organizadores)**

HISTÓRIA DOS ÍNDIOS POTIGUARA: 1500 - 1983 (Relatórios e Documentos)

2ª edição digital

Originalmente publicado em Frans Moonen e Luciano Mariz Maia (orgs.), *Etnohistória dos índios Potiguara*, João Pessoa: Procuradoria da República na Paraíba/Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, 1992, pp. 9-10, 153-285

1. “Relatório Baumann”: os Potiguara de 1500 a 1900.
2. Os Potiguara e o Serviço de Proteção aos Índios.
3. Os Potiguara e a Fundação Nacional do Índio

Recife – 2008

PREFÁCIO

Em 1991, a Procuradoria da República na Paraíba, após instauração de Inquérito Civil, constatou, entre outras violações aos direitos dos índios Potiguara, a violação ao direito de informação.

Já desde o início do Século XVI, inúmeros documentos fazem referência aos Potiguara. Até hoje, no entanto, eles desconhecem a sua própria História. Os documentos de séculos passados encontram-se em diversos arquivos existentes no Brasil e no exterior. Aos documentos oficiais do Século XX, nunca tiveram acesso. Seus líderes nunca receberam uma cópia do “Relatório Baumann”, documento inédito que pode ser reputado essencial a qualquer tentativa de defesa judicial dos índios, desde que revela sua ocupação tradicional sobre as terras que habitam. Mais grave ainda, não tiveram sequer acesso às informações constantes do processo de demarcação de suas terras, em 1983, não obstante um parecer governamental apontar para a necessidade de desenvolver um “trabalho de conscientização junto à comunidade indígena”.

Diante disto, para assegurar aos Potiguara o direito à informação e para instrumentalizá-los na defesa dos seus direitos, a Procuradoria da República na Paraíba, com a colaboração da Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, publica este livro com ensaios, relatórios e documentos de interesse para a História Potiguara.

A Parte I apresenta dois ensaios escritos pelo antropólogo Frans Moonen. O primeiro é uma versão modificada e atualizada do seu livro *Pindorama Conquistada: repensando a questão indígena no Brasil*, João Pessoa, 1983. O segundo é uma adaptação de vários trabalhos sobre os Potiguara, publicados entre 1976 e 1989.

As Partes II e III contêm relatórios e documentos oficiais. Os organizadores tomaram como ponto de partida o “Relatório Baumann” e os documentos anexados ao mesmo. Trata-se de um relatório apresentado à Fundação Nacional do Índio, em 11 de julho de 1981, pela historiadora Thereza de Barcellos Baumann, encarregada pelo órgão de fazer um levantamento de documentos que pudessem comprovar a posse e a continuidade de ocupação, pelos índios Potiguara, da área que habitam atualmente.

O Documento 01 transcreve a primeira parte do “Relatório Baumann”, que trata da História Potiguara nos Séculos XVI a XIX. Os Documentos 02 a 65 apresentam documentos resumidos ou parcialmente transcritos na segunda parte do “Relatório Baumann”, como também num relatório apresentado à FUNAI, no final de 1980, pela antropóloga Lucy Paixão Linhares. No caso de parte destes relatórios ser transcrita literalmente, isto é indicado com as iniciais (TB) ou (LPL). Na maioria das vezes, no entanto, os organizadores optaram pela transcrição parcial ou integral dos documentos originais.

A seguir são transcritos documentos que tratam do processo da demarcação da Área Indígena Potiguara, no início da década de 80, e do posterior arrendamento das terras pelos próprios índios que, por sua vez, resultou no Inquérito Civil e no Inquérito Policial instaurados pela Procuradoria da República na Paraíba, em 1991. Foram acrescentados, ainda, documentos sobre a Área Indígena Jacaré de São Domingos, desmembrada da AI Potiguara em 1983/84.

Os originais dos documentos publicados neste livro encontram-se à disposição dos interessados na Procuradoria da República na Paraíba, em João Pessoa.

As pessoas interessadas em obter gratuitamente cópia da versão completa do livro, em forma digital, podem entrar em contato com fjmmoonen@yahoo.com.br

Recife, 2008
Frans Moonen e Luciano Mariz Maia

“RELATÓRIO BAUMANN”: OS POTIGUARA DE 1500 A 1900

DOC 01

"Relatório Baumann", apresentado à FUNAI, em 11 de julho de 1980, pela historiadora Thereza de Barcellos Baumann (folhas 30-67, 70-71 e 135-137), Processo FUNAI/BSB/2502/81.

"Ao consultarmos a bibliografia e os documentos sobre a história do atual Estado da Paraíba, se evidencia, desde as notícias mais remotas após o descobrimento do Brasil, a presença dos índios Potiguara no litoral paraibano e, mais notadamente, na Baía da Traição. Neste local, onde habitam ainda os seus remanescentes, ocorreram as lutas mais renhidas entre os conquistadores e o gentio Potiguara. No "Mapa do Cantino", publicado na Europa em 1502, é assinalado o Rio Paraíba sob a denominação de São Domingos. Só seria designado pelo seu nome atual às vésperas da conquista desta capitania. Ainda não aparece indicada a Baía da Traição.

Muitos autores acreditam, entretanto, que assim já tenha sido denominada nos primeiros anos após o descobrimento, em consequência do fato sucedido quando os portugueses, atraídos a este sítio, foram devorados pelos índios Potiguara, que já aí habitavam. Capistrano de Abreu pretende que tal fato tenha ocorrido em 1501, quando da expedição de André Gonçalves, embora outros, como o Padre Galante, avante a hipótese de que o acontecimento tenha se dado em 1505 com dois franciscanos. Embora não possamos comprovar qual das datas é a exata, o que nos parece indubitável é que, de fato, não os portugueses sofreram neste local um agravo - que eles consideraram uma traição de parte dos índios potiguara, o que se traduziu historicamente na medida em que o acontecimento adquiriu um nome, Baía da Traição, em substituição ao de Acejutibiró, vulgarmente conhecido entre os índios - mas, sobretudo, que o mesmo se deu anteriormente a 1519, pois no "Mapa Terra Brasilis", atribuído a Lopo Homem e publicado em Lisboa nessa data, aparece já indicada a Baía da Traição. Em 1534 esta denominação já é usada em documentos oficiais da Coroa Portuguesa, como podemos observar na carta de doação da Capitania de Itamaracá a Pero Lopes de Souza. Em "Notícia do Brasil", publicada em 1587, Gabriel Soares de Souza diz: "... chama-se esta Baía pelo gentio potiguar Acajutibiró, e os portugueses da Traição, por com ela matarem uns poucos de castelhanos e portugueses que nesta costa se perderam...".

O sucedido em Baía da Traição foi, sem dúvida, um dos primeiros dos muitos fatos que assinalaram a luta entre os donos da terra (índios) e os invasores (colonizadores). Os Potiguara - no dizer dos cronistas da época - senhoravam a costa por 400 léguas entre a Paraíba e o Maranhão. Alguns dos que nos deixaram seu testemunho escrito, como nos prova, por exemplo, a carta de 1549 que Gonçalo Coelho dirigiu ao rei de Portugal, denominavam-na de "Costa dos Potiguaras".

É interessante notar que, embora a presença dos Potiguara fosse marcante em toda a região litorânea, só é especificamente citada, associada à Baía da Traição (e o será, cada vez mais, à medida que os Potiguara, acuados, constituirão, aí, seu último reduto), como teremos a oportunidade de observar, no "Summário das Armadas...", em Gabriel Soares de Souza, Frei Vicente do Salvador, Gaspar Barlaeus, Elias Herckman e outros.

Nos roteiros de viagens, notícias e descrições do Brasil, relatados por viajantes, cronistas, missionários e outros que por esta região passavam, a presença dos Potiguara é constantemente confirmada, como podemos constatar nos diversos documentos que nos chegaram às mãos.

Em 1546-48, Hans Staden, ao sair de "Prannenbuck" (Pernambuco), viajou 40 milhas germânicas para o norte de Igaraçu e chegou a um porto chamado de "Buttugaris", aonde pretendia carregar o navio com pau-brasil, encontrando uma nau de franceses, que já então eram auxiliados pelos índios. Além, no que concerne à presença dos franceses no Nordeste e, em especial, no seu trato com os Potiguara, encontramos um mapa elaborado pelo espião francês, Jacques de Vaux Clay, datado de 1575, no qual ele assinala as tribos indígenas que poderiam auxiliá-lo no comércio ilegal de pau-brasil e na luta pela conquista da terra contra os portugueses. O nome "Bittiguares" (Potiguara), indicando uma enseada, aparece no mapa, logo adiante de São Domingos. É interessante notar que a informação do francês procedia, pois não só os Potiguara já auxiliavam os franceses a esta época, como ainda prestaram o seu auxílio durante um longo período, como nos relata, entre outros, Gabriel Soares de Souza. A 1. de março de 1587, Gabriel Soares de Souza ofertou, em Madrid, a Cristovão de Moura, o seu manuscrito "Notícia do Brasil", resultado de sua permanência de 17 anos no Brasil. Ao descrever

a costa brasileira e, aonde "declara" a costa da Baía da Traição até a Paraíba, diz textualmente: "nesta baía fazem cada ano os franceses muito pau de tinta e carregam dele muitas naus...", "..e porque o gentio potiguar andava mui levantado contra os moradores de Itamaracá e Pernambuco com o favor dos franceses..", "Este gentio é muito belicoso, guerreiro e atraído, amigo dos franceses, a quem faz sempre boa companhia e industriado deles, inimigo dos portugueses...".

A luta entre os Potiguara e os portugueses, relatada (como já vimos acima) inúmeras vezes por Gabriel Soares de Souza, tornou-se insustentável para as capitânicas e mereceu, conseqüentemente, a intervenção mais enérgica da Coroa Portuguesa, que resolveu, definitivamente, conquistar e povoar a Paraíba, enviando armadas específicas para tal fim. A fonte histórica de tais sucessos é a relação intitulada "Summário das armadas que se fizeram e guerras que se deram na conquista do Rio Paraíba, escrito e feito por mandado do muito reverendo Padre em Cristo, o Padre Cristovão de Gouveia, Visitador da Companhia de Jesus em Toda a Província do Brasil". O "Summario" não traz assinatura mas, segundo Serafim Leite, sua autoria deve ser atribuída ao padre Simão Travassos, um dos dois religiosos que acompanhou Martim Leitão, em 1587, na conquista definitiva da Paraíba. Aliás, começa, justamente com esses primeiros religiosos que acompanharam as expedições, a história da catequese das missões na Paraíba, indo, em cada uma delas, dois padres, como se pode ler no "Summario das armadas". Segundo Wilson Seixas, os primeiros jesuítas dedicaram-se ao púlpito, aonde procuravam coibir os abusos dos colonizadores, passando, posteriormente, ao trabalho de catequese nas diversas aldeias espalhadas pelo litoral e sertão da Paraíba. O catálogo da Companhia de Jesus de 1586, cita os padres que acompanharam as expedições, só com a indicação de que andavam em "missões", mas, em 1589, já fala expressamente na Paraíba, cabendo, sem dúvida, aos jesuítas o privilégio do início de sua catequese. É importante observar que, à esta época, já haviam sido promulgadas as primeiras leis favoráveis aos índios. Não se pode, também, esquecer que, anteriormente, já nas bulas papais que favoreceram às coroas portuguesa e espanhola, o mesmo ato político de doação de terras se explica pelo encargo de missionárias.

Assim julgaram todos os teólogos da época, como Bartolomeu de Las Casas, padre Antônio Vieira e outros; assim também, atualmente, são interpretadas.

A Bula Romana Pontifex, de Nicolau V, a 8 de fevereiro de 1455, concedeu a Portugal o exclusivo direito de ir combater os inimigos da fé, ou convertê-los; o direito de erigir igrejas, oratórios ou outros lugares pios e, de enviar missionários. Em 1537, o papa Paulo III expediu duas bulas favoráveis aos índios: a primeira proibia, sob pena de excomunhão, a escravização de índios, por qualquer pessoa e sob qualquer pretexto; a segunda rejeitava a idéia de sua irracionalidade e os declarava aptos a receberem a fé cristã. Os índios foram então considerados "menores" necessitados de tutela. Em 1548, uma Lei Régia determinava que se dessem aos índios bons tratos. Em 1570, um Alvará Real proibia os cativos dos índios. Em 1587, sob o domínio da Coroa Espanhola, Filipe II (I de Portugal) determinou que se desse liberdade aos índios e terras para seu sustento, proporcionando o início da proteção que a Coroa daria à Igreja no seu trabalho missionário com os índios (como determinavam as Bulas), visto que, só com a terra assegurada, o que seria propiciado pelo aldeamento dos índios em missões, seria possível a sua catequização.

A despeito de já se terem promulgadas várias leis de proteção aos índios, as armadas contra os Potiguara se efetuaram deliberadamente, como vemos no "Summário". A narração tem início em 1574, quando "S. Sebastião que Deus tem informado e receoso de os francezes se situarem no rio Parahyba" ordenou que D. Luiz de Brito e Almeida elegeisse o sítio para a povoação. É enviado para tal fim, D. Fernão da Silva, que dá início à conquista, começando por "exemplar" os índios Potiguara que haviam assolado o engenho D. Diogo Dias, em Tracunhaém. O relato é minucioso e narra, detalhadamente, os sucessos da luta que os portugueses empreenderam para submeter o gentio Potiguara. O autor, no entanto, faz uma breve defesa dos índios, justificando sua atitude belicosa: "...eram estes Potiguaras o melhor gentio d'esta terra e costa, mas a cobiça dos moradores, principalmente das misturas do Brasil, da nação mamelucos e degradados... esta tirania usada no Brasil, esmagou, assolou e danou tudo...". Em muitos trechos, a narrativa se prende aos fatos que se deram, justamente entre os portugueses e os Potiguara na Baía da Traição, como podemos ler nas páginas do manuscrito: "...aonde seus habitantes, os Pitiguares acolhem os franceses...; ... foram surgir três léguas abaixo da boca da Baía da Traição, e começando trato com os Pitiguares, com que sempre foram amigos...";

".. e sabido que na Bahia da Traição lhe não ousavam os inimigos e ainda lhe que queimaram muitas aldeias..."; "...Como o ouvidor geral foi a Bahia da Traição, que estava perto e pelo rio manguape em duas horas podia vir (...) os inimigos (pitiguares) em socorro dos franceses..."; ".. porque nos dias 27 d'elle lhe veiu novas da Parahyba e cartas que avizavam serem chegados à Bahia da Traição, cinco naos francezas, com muita gente e munições, determinados a se ajuntarem aos Pitiguares para combaterem e assolarem o forte da Parahyba..."; "... na noite seguinte por cima da Bahia da Traição, estando aposentado em uma aldeia, levantou-se o ouvidor-geral (...) e estando os Pitiguares tão socorridos dos francezes (...) se avisou o ouvidor-geral para por mar ir à Bahia da Traição dar n'elles que a forma desta guerra e novas que os seus lhe trouxeram".

Finalmente, o autor dá por encerrada a narrativa, com a notícia de que "em abril de 1587, deixa Martim Leitão a capitania da Parahyba conquistada com fortaleza e guarnição e acompanhada e povoada de tanto número de gentio e assim mais segura que todas as capitanias do Brasil, porque o verdadeiro sangue e substancia de se povoar e sustentar o Brasil é com mesmo gentio da terra ganhado por amizade que sem elle não nos valemos nunca contra os outros, e mais na capitania da Parahyba situada entre os Pitiguares que é o mor e mais guerreiro práctico gentio do Brasil, tanto que só os Pitiguares são muito mais que todo o gentio que ha da Parahyba a S. Vicente, e assim muitos inteiros e unidos e conformes contra nós, pelo que aquella capitania depende hoje e o consiste na conservação d'aquelle nosso gentio...".

O narrador do "Summario" acreditou que os Potiguara tivessem sido dominados (fato que só ocorreria, realmente, em 1599, como podemos ler, por exemplo, em Frei Vicente Salvador e outros autores) e que talvez passassem, definitivamente, ao Rio Grande do Norte, como diz o manuscrito: "...que faltando os francezes se entregaram os Pitiguares, pois não tem nenhum remédio e, em toda parte e a miúdo eram salteados ou se passariam além do Rio Grande...".

É interessante notar que os Potiguara foram realmente rechaçados além do rio Paraíba, em direção ao Rio Grande do Norte, exatamente para a região que ainda hoje ocupam, entre o Mamanguape e o Camaratuba, que se situa fronteiro aos limites daquele Estado. Frei Vicente do Salvador, autor da História do Brasil, publicada em 1627, (foi) missionar os Potiguara na Paraíba, em 1603, razão pela qual pode contar, detalhadamente, muitos fatos relacionados com os Potiguara e a Paraíba. Na sua obra podemos ler, além dos relatos das lutas narradas no Summário, a descrição das campanhas que ainda se fizeram aos Potiguara nos anos subsequentes: "... e este exército começou a marchar das fronteiras da Parahyba, a 17 de dezembro de 1597, indo os espias e corredores diante queimando aldeias que os Potiguaras despejavam com medo (...) a fazer o forte e se defenderem dos Potiguaras, que não tardaram muitos dias que não viessem uma madrugada infinitos, acompanhados de cinquenta francezes...".

Frei Vicente do Salvador relata ainda, como o governador Diogo Botelho, preocupado com o abandono em que os gentios se achavam em suas aldeias, faz um pedido aos franciscanos para que se estendessem o seu trabalho missionário aos índios que não estavam sendo beneficiados. A Custódia, no entanto, se recusou a atender, alegando não ter frades que falassem a língua dos índios, tendo o governador pedido, então, ao Rei de Portugal que enviasse missionários, no que foi atendido: "... o irmão custodio Frei Antônio da Estrela veio então sobrecarregado e ordenou três doutrinas para Potiguara, além das duas que tinhamos com os Tabajara...".

Os franciscanos haviam sofrido perseguições por parte de Feliciano Coelho. Embora alguns missionários tivessem, à despeito de tudo, permanecido na Paraíba, o trabalho missionário era, então, pelos motivos expostos, mais restrito. Foi, justamente, durante a gestão do Frei Antônio da Estrela (1603-1605), que os franciscanos anunciaram, além das antigas aldeias, esses três novos centros entre os Potiguara, cujos nomes não nos foram transmitidos, orçando o total das aldeias entre dezesesseis e dezoito. É possível que um desses centros, cujos nomes não sabemos, abrangesse as aldeias de Baía da Traição ou de Montemór (Preguiça).

Sabemos, com certeza, que os carmelitas tiveram missões nas aldeias da Baía da Traição e Montemór nos Séculos XVIII e XIX. Embora não tenhamos ainda uma notícia certa dos aldeamentos pelos franciscanos com os Potiguara da Baía da Traição e Montemór no início do Século XVII, podemos ter a certeza de que eles habitavam essa região, como nos provam, indubitavelmente, os documentos que os holandeses nos deixaram à respeito da Paraíba, por ocasião da ocupação holandesa

do Nordeste. O mais importante de todos é, sem dúvida, um mapa mandado fazer por ordem de Maurício de Nassau, onde estão assinalados os Potiguara, justamente na Baía da Traição. Sobre este mapa, diz Barlaeus: "...Há muito a ciência dos geógrafos dividiu o Brasil em capitânicas do Norte e do Sul. A divisão recente é, porém, a que distingue em Brasil Espanhol e Brasil Holandês. A primeira dessas divisões é a natural; a segunda é feita pela força e valor dos homens. Aquela é a do Criador, esta é a partilha entre os príncipes. Uma é perpétua e imutável, a outra passageira e variável segundo a fortuna da guerra. Os quatro mapas juntos devido à munificência de Nassau representam o Brasil Holandês. Nem a América, nem a Europa veriam até hoje outros mais completos. (...) O quarto (mapa) mostra a Paraíba e a Capitania do Rio Grande. Em cada um deles encontram-se marcados com sinais próprios, os engenhos de açúcar, os currais, as cidades, vilas e aldeias, os fortes, os rios, as baías, os cabos, sinais esses que trazem luz e fé à narração..". Sobre os indígenas, diz ainda Barlaeus: "... as nações disseminadas por ela e pelo sertão diferem no natural, nos dialetos e nos nomes: Potiguares, Viatãs, Tupinambás, Caetés, Tupiniquins...". Barlaeus se refere também aos índios da Baía da Traição: "... já antes, compraram os portugueses escravos índios cativados pelos tapuias, ou reduziram à escravidão por se terem aliado a nós os que abandonara na Baía da Traição, o almirante Balduino Henrique...".

Como se pode observar por esta informação de Barlaeus, os portugueses continuavam a oprimir os índios e a fazê-los de escravos, a despeito das leis promulgadas (já citadas anteriormente) e, ainda, da sua reiteração através dos Alvarás de 26 de julho de 1596, novembro de 1605, 7 e 30 de julho de 1609, 10 de setembro de 1611, 15 de março de 1624 e 8 de junho de 1625, que proibiam, terminantemente, sob qualquer que fosse o pretexto, o cativeiro dos índios e confirmavam a sua liberdade.

Em 19 de abril de 1610, a Câmara da Paraíba envia ao Rei de Portugal e de Espanha, D. Felipe, uma carta à Ordem que o mesmo havia determinado àquela capitania, mandando que se tirassem os gentios das pessoas que os tivessem e que se dessem largas informações sobre os mesmos índios da Paraíba. Na resposta contendo as informações requeridas, é assinalada, não só a necessidade de que religiosos da Companhia de Jesus e de outras Ordens, se dedicassem ao gentio e à sua conversão à fé católica - visto que os mesmos, em muitos casos, comiam ainda carne humana ou auxiliavam os luteranos - mas também elogios ao Rei, por estender ao gentio, a liberdade de que gozavam os brancos. Como se pode observar por esta carta, embora as Ordens fossem de caráter geral, eram, especificamente, enviadas a cada capitania, para que autoridades competentes tomassem conhecimento do seu teor.

Em 1639, Elias Herckman, na "Beschrijvinge der Capitania Parayba", relatório existente no Arquivo Real em Haia, fez a descrição da Paraíba, citando inúmeras vezes os Potiguara: "... em todos os tempos tem sido populosa e bem povoada pelos naturais da terra, chamados Pitiguares..." e "... fica o lugar chamado Forte Velho que foi dos franceses, e aí faziam eles o seu negócio com os Pitiguares ou índios da terra, pois nesse tempo não se sabia ainda aí plantar a cana de açúcar...".

Em meados do Século XVII foram criadas as 'Juntas de Missões', cujo objetivo era, precipuamente, estabelecer condições mais favoráveis aos missionários (embora privilegiasse os Jesuítas), determinar disposições a respeito dos índios em geral - sua liberdade, suas terras, seus bens, etc. - e do trabalho de catequese. Proporcionalmente, à medida que o trabalho missionário se expandia, afloravam maiores dificuldades, visto que havia, por parte do povo em geral, uma disposição negativa quanto à liberdade dos gentios e a sua ocupação territorial (embora estes exercessem apenas o seu direito natural de primitivos donos da terra). Não obstante as Cartas de Sesmaria trazerem como norma a condição de serem respeitadas as aldeias dos índios que, porventura, nelas estivessem incluídas, estes eram frequentemente rechaçados, o que resultava ou em lutas frequentes, ou em sua fuga para as selvas, o que dificultava, sobremaneira, o apostolado religioso.

As 'Juntas de Missões' marcaram uma posição definitiva da Igreja, que recebia da Coroa ampla proteção e apoio ao seu trabalho de catequese dos gentios. Inicialmente, elas foram criadas no Estado do Grão Pará e do Maranhão tendo, posteriormente, sido extensivas aos Estados do Brasil, o que incluía todas as outras capitânicas. Esta divisão territorial foi determinada em 1621, durante a União Ibérica (1580-1640) e perdurou até o início do Vice-Reinado. Em 1691 a 'Junta' já abrangia a Capitania de Pernambuco e suas anexas, conforme podemos verificar pelos documentos contidos na 'Informação Geral de Pernambuco', escrita por volta de 1750 e que traz informações sobre esta capitania e

suas anexas a partir de 1658: relação de seus governadores, vilas, fogos, portos, descrição topográfica, situação econômica, rol de conventos, missões, aldeias indígenas e legislações concernentes a esses assuntos, promulgadas durante o período de 100 anos abrangido pelo documento. A legislação não é apenas citada, mas se acha anexada e transcrita na íntegra.

Não obstante a proteção da 'Junta das Missões' e da legislação favorável, já promulgada anteriormente, os indígenas continuaram a ser cativados e a ter suas terras usurpadas. O Alvará de 23 de novembro de 1700 vem, exatamente, tentar corrigir, energicamente, a situação aflitiva das aldeias, proporcionando, objetivamente, uma légua de terra para cada aldeia de 100 casais "nos dilatados sertões de todo o Estado do Brasil", dos quais faziam parte Pernambuco e suas capitanias anexas e, portanto, a Paraíba. Entre a legislação anexada à 'Informação Geral de Pernambuco' se encontra a cópia deste Alvará, comprovando, dessa forma, que o mesmo foi distribuído e aplicado a todas as capitanias dos Estados do Brasil. A intenção do Alvará era, sem dúvida, não só proteger às aldeias já formadas e às que, porventura, viessem a se constituir, mas, principalmente, proporcionar o crescimento de missões, através da motivação que a segurança da posse da terra poderia oferecer aos índios que se deixassem aldear pacífica e rapidamente. É importante ressaltar o teor do Alvará que, pelos seus termos, tem um caráter de Lei ampla e geral: "Pelo que mando a todos os governadores das minhas Conquistas Ultramarinas cumprão e guardem e fação cumprir e guardar esta minha Ley, como n'ella se contém sem dúvida alguma, mandando-a registrar nas partes necessárias, para que seja público a todos os que por ella ordeno, e aos Ouvidores Geraes das mesmas Conquistas também que pela parte que a eles toca executem pontualmente este meu Alvará, o qual quero que valha como Carta, e não passe pela chancelaria sem embargo da Ordenação do Livro 2 título 39 e 40 em contrário e se passou por oito vias".

Além disso, o Rei especifica claramente a pena para aqueles que não cumprirem na íntegra a sua ordem: "... que algumas das pessoas, que tem datas de terras num quiz dar a dita legoa (...) Hey por bem lhe sejam tiradas todas as que tiverem, para que o temor d'esta pena e castigo os abstenha de encontrarem a execução d'esta minha Ley e se admittirão as denunssiações contra aquelles donatários, ou sesmeiros, que depois da repartição feita empedirem aos índios o uzo d'ellas ficando aos denunssiadores por prêmio...".

Como se pode observar por este excerto, não só fica claramente definida a doação de terra aos índios, mesmo que fosse dentro das sesmarias, como o não cumprimento da ordem implicava em perda da terra por parte dos sesmeiros, o que demonstra a importância que as missões tinham e o quanto significavam dentro da política da Coroa Portuguesa. O registro do Alvará de 1700 pode ser lido no livro da Fazenda Real no volume original que se encontra no Arquivo Nacional (RJ). Este Alvará foi, além disso, inúmeras vezes reiterado, ou teve as disposições reafirmadas: em 5 de junho de 1705, a Rainha da Grã Bretanha, Infanta de Portugal, informada por "pessoas dignas de se dar crédito", que não se estavam dando aos índios a dita légua de terra, determina que se cumpra a lei: "me pareceu ordenar-vos, como por esta faço, ponhaes todo o cuidado e diligencia a que se num continuem estes abusos, e que se dê a execução inviolavelmente a resolução que fuy servido tomar nesta materia de legoa de terra para os índios, tam convenientemente para a conservação das ditas aldeias".

No livro de Cartas Régias do Estado de Pernambuco encontramos o registro de uma carta de Sua Magestade, datado de 12 de novembro de 1710, ordenando que se dê "terra que baste" aos índios ... das Capitanias desse Estado de Pernambuco". O Alvará de 1700 foi ainda confirmado em outras ocasiões, como em junho de 1728, em 6 de junho de 1755, em 8 de maio de 1758, em julho de 1785 e, especificamente, em 1804, no Regimento de D. Fernando José de Portugal, Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil.

Embora não possamos precisar com exatidão quando foram fundadas as aldeias de Montemor e da Baía da Traição (elas são, inclusive, mencionadas na relação de aldeias de missões, contida na Informação Geral de Pernambuco), em 1701 já existiam, oficialmente, aldeias na região do rio Camaratuba (rio que faz limite norte da atual área dos índios Potiguara), pois a Carta Régia de 13 de janeiro de 1701 determina que se dê "a cada uma das 8 aldeias de C. Grande, Camaratuba e Piranhas, a quantia de 37\$000,00, acrescentando ainda que "na aldeia de Camaratuba se faça uma igreja e que nella exista um missionário para administrar os sacramentos a estes índios". Esta Carta Régia foi

também publicada no Jornal O Despertador (da Paraíba), em 22 de agosto, numa série de publicações que este fez de documentos oficiais do Estado da Paraíba.

Em 1702, uma Carta Régia de 27 de março estabelece o poder espiritual dos missionários nas aldeias indígenas da Paraíba. Em 9 de maio de 1703, outra Carta Régia determinava que se construísse uma igreja na Baía da Traição, mencionando os índios daí e os de Camaratuba. Em 6 de junho de 1705 declara "mandar cuidar da conversão dos índios, enviando missionários para as suas aldeias".

André Pratt, Frei Carmelita, diz: "que os missionários Carmelitas tinham em 1713 a seu cargo, as missões das aldeias de Mamanguape, da Baía da Traição e da Preguiça".

Através de diversos documentos que encontramos, podemos ter a certeza que os índios da Capitania da Paraíba estavam em vias de se revoltar, pois Francisco Pedro Mendonça Gorjão escreve ao Rei, em 1 de dezembro de 1731, pedindo para que se desse um jeito de acalmar a inquietação dos índios. Em 12 de fevereiro de 1732, a situação parece que havia progredido, pois, numa carta ao Rei, informa que os índios das aldeias desde o Ceará à Capitania da Paraíba, tinham planejado matar os brancos, quando estivessem ouvindo a missa na noite de Natal. Ao que parece, esta notícia teria sido um pretexto para que se fizessem incursões contra os índios, a pretexto de "guerra justa" e, assim, os pudessem escravizar. De qualquer maneira, os índios da Baía da Traição foram implicados na sublevação - suposta ou não -, como tomamos conhecimento pela Carta do Capitão Pedro Monteiro de Macedo, datada de 10 de setembro de 1734, na qual informa ao Rei ter prendido os principais cabeças da sublevação dos índios na Baía da Traição. Em 18 de fevereiro de 1735, o Conselho Ultramarino consulta sobre uma carta do Capitão Mor da Paraíba, que informava a respeito da sublevação que os índios da Baía da Traição intentaram fazer, convidando não só as aldeias da Capitania, mas ainda, as mais distantes de Pernambuco. Em agosto de 1738, os Carmelitas, já então missionários nas aldeias de Baía da Traição e da Preguiça (Montemor), são objeto de uma Consulta do Conselho Ultramarino, que pede informações ao Capitão Mor, Pedro Monteiro de Macedo, sobre a conduta dos mesmos.

Ao que parece, as informações não teriam sido satisfatórias, pois em 4 de outubro de 1738, uma Ordem Régia determina sobre a desobediência dos missionários da Reforma do Carmo, nas aldeias da Baía da Traição e Preguiça: "Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal ... Faça saber a vos Capitão Mor da Parahyba que sendo me presente absoluto procedimento com que se houve o missionário da Baía da Traição, Frei André de Santa Catherina em impedir que os índios de sua aldeia fossem à mostra q'eu pelas minhas ordens, mando se faça todos os annos ... e constando me que o missionário da Aldeia de Preguiça, Fr. Clemente do Rosario vos prohebera que desseis os índios para serviço meu ... em Consulta do meu "Conselho Ultramarino" estranhar muy severamente ao do Vigário Provincial do Carmo de Pernambuco não haver logo mudado da missão da Bahia da Traição o Fr. André de S. Catherina, assim sou servido que logo o mudo da dita aldeia".

Em 26 de novembro de 1740, uma Carta Régia determina à devassa que se fez às mortes havidas nas prisões de uns feiticeiros e índios em Mamanguape.

Ainda André Pratt, citando as Missões Carmelitanas na Aldeia da Baía da Traição e Preguiça, diz que, "pelos anos de 1740 foram concedidos aos Religiosos Carmelitas da Reforma Turônica de Pernambuco por "Sua Magestade Fidelíssima", 3 missas, "sendo duas na Capitania de Paraíba, denominada Baía da Traição de índios Potiguares e Preguiça". Como observamos em alguns documentos, já aí estavam anteriormente a 1740 os Carmelitas, o que nos faz supor que essa concessão do Rei se faz, mais especialmente, aos frades que pertenciam ao grupo da Reforma do Carmo, ou teria sido uma reiteração de licença para as missões, em virtude da desobediência comentada nas cartas de 1738. André Pratt relaciona ainda os Superiores das Missões da Baía da Traição e Preguiça entre 1740 e 1753.

Em 1746, segundo Irineu Ferreira Pinto, as Aldeias que existiam na Capitania da Paraíba àquela época, são citadas, entre as quais, Mamanguape, Baía da Traição e Preguiça, com missionários do Carmo da Reforma. Na "Informação Geral de Pernambuco", escrita em meados de 1750, também se encontram na relação das aldeias, as missões carmelitanas da Baía da Traição e da Preguiça.

A situação precária dos índios, mesmo daqueles que estavam missionados, sofrendo sistemática escravização e contínua usurpação de suas terras, à despeito das leis protetoras já promulgadas, se atenuou com a lei de 8 de maio de 1758, que determinava sobre a liberdade e as terras dos índios em todo o Estado do Brasil. Esta lei reiterava a de 1755 e todas as que já haviam sido passadas,

também anteriormente, para o Estado do Grão Pará e do Maranhão, "restituindo aos índios de todas as aldeias desse Estado a inteira liberdade de suas pessoas ... fazendo-lhes repartir as terras para a sua lavoura, e commercio nos districtos, villas e lugares que de novo erigirem nas aldeias que hoje tem, e no futuro tiverem os referidos índios". Como podemos ler no dito Alvará, esta lei era válida para todo o Estado do Brasil, sendo remetida a todas as capitánias, como nos é exemplo o "Bando" (pregão público, proclamação) enviado a Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador Geral de Pernambuco e Capitánias anexas. À lei de 1758, estavam anexadas, como se lê na ementa do "Bando", todos os Alvarás que até então já haviam sido determinados ao Estado do Grão Pará e do Maranhão e que seriam extensivos, daí em diante, às demais Capitánias, tendo como objetivo proporcionar aos índios o exercício de seus direitos naturais, ou seja, a liberdade e a posse da terra "como lhes parecer mais conveniente ao bem e segurança do Estado, pondo nas aldeias dos índios livres catholicos aonde se posão reduzir à fé ... e conservarem-se em sua liberdade e aos ditos gentios se farão também as aldeias que forem necessárias ... que sejam senhores de suas fazendas, como o são nos certõens, sem lhes poder ser tomada nem sobre ellas se lhes fazer molestia fazendo erigir em villas às aldeias que tiverem o competente numero de índios ... dar as terras adjacentes de suas respectivas aldeias".

No Bando remetido a Pernambuco e suas anexas, se incluía o seguinte Edital destinado à Capitania da Paraíba: "Faço público a todos os moradores dos Distritos da Jurisdição da Capitania da Parahiba do Norte os ditos Alvarás com força de Ley, os quais inteiramente se hão de cumprir ... e guardar ... e se não possa em tempo algum allegar ignorancia se publique este Bando em forma de "Caixas" na cidade da dita Capitania da Parahiba".

É importante verificar que a lei foi ditada pela preocupação de preservar a tranquilidade e segurança do Estado, assegurando, para tal fim, o que lhes parecia necessário: a liberdade e a terra aos índios. Fica claro que aqueles que já tivessem aldeias, continuariam de posse das mesmas e, aos que ainda não estivessem assim constituídos, deveriam ser dados lugares adequados. O "Bando" continha deliberações acerca do governo espiritual e temporal dos índios e preconizava que se erigissem em vilas, as aldeias que tivessem "número competente", ou seja, dentre as aldeias, as mais populosas. Como se pode observar ainda, os referidos Alvarás foram copiados no livro da Fazenda Real e acrescidos da Diretoria datada de 22 de julho de 1785.

É claro que os índios da Baía da Traição e de Montemor que já estavam aldeados - conforme vimos pelos documentos anteriores - tiveram suas terras confirmadas pelos Alvarás de 1758 e 1785 e, posteriormente, pelo de 1804. Em outro importante documento, "Idéia da População da Capitania de Pernambuco e suas anexas desde o ano de 1774, em que tomou posse da mesma capitania o Governador General José Cezar de Menezes", no trecho "Breve notícia da Capitania da Paraíba", podemos ler: "Villa da Bahia da Traição, freguesia de S. Miguel Esta villa é de índios de língoa geral, he situada a barra ... confina pelo Rio Camaratuba, tem 4 legoas de costa e de comprimento 3, tem uma Bahia chamada de Traição ... tem uma grande lagoa de agoa doce ...; Villa de Montemor, freguesia de S. Pedro e S. Paulo ... esta villa é de índios da língoa geral ... com doze legoas de largura confina ao norte com o Rio dos Marcos, extremo do Rio Grande ... tem quarenta e quatro legoas de comprido...".

Como podemos perceber, as Aldeias de Baía da Traição e Montemor, deveriam possuir o "número competente" de índios, pois foram elevadas a vilas e apresentavam grandes dimensões, maiores do que a "légua" concedida, normalmente, às missões, tenham sido dilatadas, ou já em consequência do maior número de índios, ou das disposições da lei de 1758, que determinava que se desse a terra de maneira compatível às necessidades dos índios, erigindo para tanto, as aldeias em vilas ou lhes concedendo novas Cartas de Sesmarias. É possível que se tenha concretizado uma dessas hipóteses com os índios Potiguara, o que explicaria a área de suas aldeias. É importante ressaltar que, em muitos documentos subsequentes vamos encontrar a palavra "sesmaria" para designar os aldeamentos de Montemor e Baía da Traição, o que nos leva a supor que, talvez, tivesse realmente havido uma concessão especial de sesmaria para estes índios, independente das terras concedidas pelos Alvarás já citados.

Em 1802, os índios "domésticos" da Baía da Traição são recenseados, conforme vemos num mapa de habitantes. Em 1803, o Rei é informado por Luiz Motta sobre "os progressos que tem feito a importante civilização de índios na Capitania da Paraíba".

Ao que parece, neste início do Século XIX, realmente a "civilização" dos índios na Paraíba estava bem controlada, como vemos num documento que informa que um índio de Baía da Traição, estando, inadvertidamente, na cidade de Natal, foi remetido ao local de sua origem.

Por esta altura, os índios Potiguara estavam acomodados e integrados na vida da Capitania, como podemos observar ao lermos que, em 27 de março de 1817, após a revolução que proclamou a República na Paraíba (que, aliás, durou apenas dois meses), o "Diretor dos índios da Baía da Traição acompanhado de cento e treze índios armados com arcos e flexas e duas bandeiras brancas, vai cumprimentar o governo republicano".

Em 1821, a Câmara de São Miguel informa que o Capitão Mor dos índios desta vila desertou, levando todos os seus pertences, sem participar a ninguém de sua decisão.

Em relação ao governo temporal dos índios da Baía da Traição e Montemor, entregue aos leigos conforme a resolução da lei de 1758, encontramos diversas cartas patentes para capitão Mor e Diretor de índios, cargos, aliás, muitas vezes exercidos pelos próprios índios.

Em 1829, os índios da Baía da Traição e de Montemor somavam um total de 506, constituindo, portanto, mais de um terço dos índios da Paraíba, conforme verificamos no mapa dos índios existentes nesta província. Em 1833, a Vila de São Miguel faz parte de uma relação das Vilas da Província da Paraíba, mas, em 1838, é elavada à categoria de Freguesia.

No entanto, em 12 de novembro de 1840, a Assembléia Legislativa Provincial determina, em seu artigo 4, que fica extinto o Município da Baía da Traição, tornando-se seu território anexo ao de Mamanguape e, se servindo da Estrada Geral que se dirige ao Rio Grande do Norte.

O fato de ter sido extinta a Vila de São Miguel e, posteriormente, a Freguesia de São Miguel, não altera a existência do aldeamento dos índios, como podemos observar pelos documentos subsequentes. Em 1836, alguns índios de Montemor são enviados para o Serviço Público na Cidade da Paraíba do Norte, enquanto que, em 1837, os de Baía da Traição recebem ordens para se engajarem nas Obras Públicas feitas naquela cidade.

Pelo decreto de 27 de outubro de 1831, os índios são considerados órfãos, sendo-lhes aplicadas as protetoras cautelas, constantes da Ordenação do Livro Primeiro, título oitenta. José Maria de Paula, do antigo SPI, em seu trabalho sobre legislação indígena, diz: "... mas apesar desta condição de tutelado do Estado que o impedia de ser despojado de suas terras, por inalienável em virtude da lei e lhe devesse ser prestada a necessária assistência pela autoridade competente, continua ele a ser espoliado, agora pelos posseiros que, sem o menor escrúpulo, foram incluindo nos respectivos registros terras de propriedade indígena, apossando-se das mesmas e alienando-as ao seu bel prazer, sem encontrar qualquer embaraço, por parte das autoridades, às quais competia a defesa e a proteção da propriedade territorial indígena".

É verdade que o Governo Imperial tentou reprimir as espoliações e os abusos de que vinham sendo vítimas os índios, por meio do decreto imperial no. 426, promulgado a 24 de julho de 1845, cujo objetivo era regulamentar todos os assuntos pertinentes aos índios: suas terras, sua catequese e sua 'civilização'. Aos diretores e missionários, especialmente nomeados para este fim, caberia a tarefa de prever e prover as necessidades indígenas, defender seus interesses, seu bem estar físico e moral, informar ao Governo Imperial a respeito de todos os assuntos concernentes às Aldeias e, principalmente, providenciar para que suas terras fossem demarcadas: "... procurar que sejam demarcadas as terras dadas aos índios, e proceder a demarcação das porções das mesmas que, em virtude deste Regulamento, tenham de ser demarcadas dentro dos seus limites" e "arrendar por tres anos as terras que para isso foram destinadas, procedendo as mais miúdas investigações, sobre o bom comportamento do que as pretenderam e sobre as posses que tem. Nestes arrendamentos não se compreende a faculdade de derrubar mattas para o que será necessário o Consenso do Presidente" (Artigos 1 e 2, parágrafos 11, 37 e 44). Estes relatórios, normalmente, faziam parte dos Relatórios que o Presidente da Província apresentava, também anualmente, ao Governo Imperial.

Os Potiguara da Baía da Traição continuavam oficialmente reconhecidos, como consta na resposta da Câmara Municipal de Mamanguape a um ofício do Presidente da Província que indagava sobre a natureza do Patrimônio dos índios da Freguesia de Baía da Traição. Possivelmente, a necessidade desta informação se prenderia às determinações de Lei de 1845. Ainda em 1846, podemos ler em outro documento, também informação da Câmara Municipal de Mamanguape a um ofício do Presiden-

te da Província: "... patrimônio dessa Illustre Câmara, estar dentro do patrimônio índios da extinta villa de São Miguel".

Em 1850 foi promulgada a Lei no. 601, que determinava sobre as terras devolutas do Império e, acerca das que eram possuídas por títulos de sesmaria sem preenchimentos legais, bem como simples título de posse mansa e pacífica. O artigo 4 determinava que fossem revalidadas as sesmarias ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial que se achassem cultivadas, ou com princípios de cultura; o artigo 12 determinava que o Governo reservaria, ainda, das terras devolutas, as que achasse necessárias para a colonização de indígenas; pelo artigo 21 ficava autorizado o Governo a estabelecer uma Repartição Geral das Terras Públicas, que seria encarregada de dirigir a medição, divisão, descrição das terras devolutas e sua venda, distribuição, etc.

Em 30 de janeiro de 1854, o decreto 1318 manda executar a Lei no. 601, regulamentando, para tal fim, todas as normas competentes da dita repartição que deveria, entre outras atribuições, procurar adquirir, de todas as províncias, informações detalhadas sobre terras devolutas e possuídas: "Os vigários de cada uma das freguesias do Império são os encarregados de receber as declarações para o registro das terras, e os incumbidos de proceder a esse registro dentro de suas freguesias, fazendo-o por si ou por escreventes, que poderão nomear e ter sob sua responsabilidade" ... "e os livros do registro serão remetidos ao delegado do diretor geral das terras públicas da província respectiva, para em vista deles formar o registro geral das terras possuídas na província, do qual se enviará cópia ao supradito diretor para a organização do registro geral das terras possuídas no Império". Em 1860, a Lei 1114 autorizou o "Governo a aforar ou vender os terrenos pertencentes às antigas missões e aldeias de índios que estivessem abandonadas, cedendo porém a parte que julgasse suficiente para a cultura dos que nele ainda permanecessem e o requeressem". Já a Lei de 30 de janeiro de 1854 declarava "reservadas das terras devolutas não só as terras destinadas à colonização dos indígenas, como as terras dos aldeamentos onde existem hordas selvagens assim se verifica que nem o espírito da Lei de 1850 considerou devolutas as terras possuídas por hordas selvagens estáveis: estas terras são particulares, como as possuídas por ocupação legítima, isto é, são originalmente reservadas da devolução nos termos expressos no alvará de 1 de abril de 1680 (que nunca foi revogado)".

Assim, de acordo com João Mendes Júnior (1912): "as terras ocupadas pelos índios, quer aldeados, quer sediados em hordas estáveis, não podiam ser consideradas devolutas pela Lei de 1860. Assim, todos os relatórios ou mapas apresentados por vigários ou diretores de índios que apresentam relações das aldeias existentes, são muito importantes, pois reafirmam o direito legítimo dos índios às suas terras (as quais continuam, de fato, a ocupar), em conformidade com o próprio espírito da Lei, como observamos acima, estas terras não são devolutas, constituindo, assim, todos estes relatórios e mapas, uma prova da continuidade de sua ocupação e da legalidade de sua posse".

O Aviso de 18 de dezembro de 1854, recomenda que se prestem informações acerca dos aldeamentos, número de índios, exensão e valor de suas terras e, ainda, todos os assuntos correlatos à sua catequese e 'civilização'. Através da Circular de 3 de setembro de 1855, se renovam as disposições deste aviso anterior, exigindo-se, que de parte dos Presidentes de Província sejam fornecidas, com a maior brevidade possível, estas detalhadas informações (aliás, já pedidas em 1845), conforme podemos verificar, inclusive, pela circular enviada à Província da Paraíba, em junho de 1854. Em uma carta datada de 1855, enviada da Baía da Traição, se menciona que o prazo para as informações sobre o registro de terra se encerraria no próximo ano.

Em 26 de agosto de 1856, outra circular, enviada à Província da Paraíba, pede todas as possíveis informações sobre posses e sesmarias sujeitas a revalidações, terras devolutas, terras possuídas, patrimônio de índios selvagens e aldeados, ainda, sobre os fatos sucedidos em seus aldeamentos. O Relatório da Repartição Geral das Terras Públicas, datado de 1856, já contém dados enviados por várias Províncias e, inclusive, um Mapa Geral das Aldeias, onde, em Mamanguape, está assinalado um Patrimônio Indígena de 12 léguas. Por esta época, faziam parte desta Freguesia - como vimos pelo decreto anterior - as aldeias de Baía da Traição e Montemor. Em 1857, a Repartição geral de Terras Públicas novamente envia circulares, pedindo informações sobre terras devolutas e patrimônios indígenas, etc.

É interessante assinalar que o Relatório da Repartição Geral de Terras Públicas, já citado, contém algumas informações sobre o fato de que os diretores de índios não estariam correspondendo às expectativas do Decreto de 1845 e que as terras dos índios, já de longa data invadidas sob os mais diversos e ilícitos pretextos, continuavam a sofrer invasões, não obstante as várias leis contrárias, inclusive o Aviso daquele ano que, não só proibia as invasões, como também determinava sanções para aqueles que as efetuassem, teimosos de se apossar daquelas terras embora só as terras dos aldeamentos extintos estivessem sujeitas a reverter aos "próprios nacionais", de conformidade com a Lei 601 de 1850.

Em 25 de janeiro de 1858, em resposta às muitas Circulares enviadas (e aqui já citadas), o Juiz Municipal e Delegado de Terras Públicas da cidade de Mamanguape, informa à Presidência da Província que não existem ali, naquela jurisdição, terras devolutas. As informações relativas ao mesmo assunto, enviadas pela Baía da Traição, mencionam também que, ali, não existem terras devolutas ou sujeitas a revalidação, de acordo com a Lei de janeiro de 1854. Em 22 de fevereiro, o Presidente da Província da Paraíba, Henrique de Beaurepaire Rohan, envia ao Ministério e Secretaria dos Negócios do Império, um ofício anexo a um mapa, com os registros das terras desta Província, onde está assinalado que o Vigário da Baía da Traição só deixou de registrar o Patrimônio dos índios, aí existentes. Em 10 de setembro do mesmo ano, novamente uma Circular pede notícias sobre a catequese e civilização dos índios, bem como todos os detalhes relativos a eles. Em 14 de janeiro do ano seguinte, um Ofício em resposta às informações pedidas, declara que na Província da Paraíba os aldeamentos indígenas (cita, entre outros, o de Preguiça) não têm sido administrados regularmente, nem recebido a catequese e (ou) a civilização necessárias e que, muito pelo contrário, todas estas medidas resultavam em detrimento desses mesmos índios. Realmente, a situação precária dos índios se agravava com a Lei 601, que incitava a muitos a expulsarem os índios de seus territórios, especialmente quando, já rendeiros de suas terras, procuravam legalizá-las, afirmando que aí já não existiam índios aglutinados. O caso dos índios de Jacoca é um exemplo dessa situação quando os índios, não obstante o apelo feito ao Imperador, perdem suas terras. Na mesma ocasião, em Montemor, os rendeiros do Patrimônio Indígena, José Theotônio de Carvalho, Vicente Maurício da Costa e sua mulher, Cândida Maria de Jesus, convidados a pagar multas por não terem registrado suas terras, se apressam a declarar que as mesmas não lhes pertenciam, sendo eles apenas rendeiros do Patrimônio dos índios, conforme provavam os documentos que apresentavam.

Em 1860, as inúmeras solicitações pedindo notícias sobre índios e aldeias são atendidas, sendo enviadas à Repartição Geral de Terras Públicas, um Ofício e mapas contendo informações acerca das aldeias de Baía da Traição e Montemor. No Ofício fica assinalado que pertenciam a estas terras o patrimônio de Brejo de Fagundes, em Campina Grande. Através dos mapas, verificamos que nas duas aldeias existiam 484 índios, dedicados à agricultura e à pesca; que se ignorava a data da criação das sesmarias, mas que as mesmas tinham grande antiguidade e, que cada aldeia tinha 12 léguas quadradas de área, sendo Feliciano Francisco Xavier regente de Baía da Traição e Luiz Soares dos Santos da aldeia de Montemor.

Nesse mesmo ano, a Lei 1114 determinava que se extinguissem os aldeamentos cujos índios estivessem confundidos com a população, sendo consideradas devolutas as suas terras, mas que se conservassem o patrimônio daqueles que ainda permanecessem em aldeias ou constituíssem hordas selvagens. Como tivemos a oportunidade de observar, os índios Potiguara da Baía da Traição e Montemor estavam, até a data desta lei, aglutinados em aldeamentos, estando, portanto, suas aldeias resguardadas pelo próprio espírito da Lei de 1860. Em 1861, um relatório da Repartição dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas - aliás criada nesse mesmo ano - publica a relação de aldeias existentes em cada província, assim como alguns pormenores sobre as mesmas. De acordo com o citado Relatório, a Província da Paraíba tinha "... duas aldeias. Montemor, no Município de Mamanguape com 150 almas e 58 fogos, patrimônio de quatro léguas quadradas, parte das quaes cultivada e produzindo cereaes e cannas, e o restante arrendado por triennio judicialmente a razão de 350\$000,00, e São Miguel, no Município de Bahia da Traição com 354 almas e 136 fogos, patrimônio de 4 léguas quadradas arrendadas da mesma maneira por 190\$000 ...".

Ainda em três mapas, enviados pela Secretaria do Governo da Província da Paraíba, podemos notar que Montemor e Baía da Traição permanecessem considerados como aldeias e que no terceiro,

o das terras devolutas desta Província, não constam como tal, os patrimônios de Baía da Traição e Montemor, coerentes, aliás, com as informações contidas no Relatório citado acima.

Em setembro de 1861, a Diretoria de Terras Públicas e Colonização envia uma Circular pedindo informações detalhadas sobre os indígenas e sua civilização, sobre os seus aldeamentos, sua extensão etc.

Em 11 de abril de 1864, o "Publicador", jornal oficial da Província da Paraíba, no Expediente diário do Palácio, publica a seguinte Circular: "Cumpra que V. Sa. informe, com urgência a esta presidência se os índios de Jacoca, Alhandra, Baía da Traição e Montemor se acham na posse de suas terras que lhes foram dadas para seu uso ... se tem sido dadas com arrendamento quando e qual a aplicação que tem tido este dinheiro...". Em 25 de julho, na parte oficial do jornal, se pode ler: "Para que haja V. Sa. de informar, inclua-lhe remeto que a S. M. o Imperador, dirigem os índios de São Miguel da Baía da Traição, contra o esbulho dizem eles sofrer das terras do seu patrimônio...". Ainda se pode ler nessa seção oficial do jornal "O Publicador" que o cônego João Crisóstomo pede o conserto da igreja de Montemor e fala da necessidade de instrução para os índios ali existentes.

No dia 1 de agosto, é publicado neste jornal o seguinte edital: "Pela Secretaria do Governo se faz público para conhecimento de quem convier que nesta data se remete para a administração do correio, a fim de seguir seu destino ... uma petição de interesse particular dos índios de São Miguel da Traição, dirigida a S. M. o Imperador". Em 5 de setembro, o Vigário da Baía da Traição envia um requerimento pedindo consentimento para, como de costume, tirar madeira da mata dos índios daquela aldeia. Em novembro de 1864, o engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo, comunica ao Presidente da Província, que foi nomeado para proceder a medição das terras pertencentes aos patrimônios indígenas da Paraíba.

Em janeiro do ano seguinte, o engenheiro elabora um mapa onde se achavam relacionados todos os aldeamentos daquela Província e seus respectivos patrimônios. No mapa consta a informação de que os índios das aldeias de Montemor e Baía da Traição viviam aldeados e grande parte de suas terras estavam arrendadas judicialmente. O arrendamento de terras indígenas era legal, conforme a Lei de 1845 dizia, exigindo-se apenas, que se observasse o prazo de três anos e que o Diretor ou regente dos índios, efetuasse uma sindicância a respeito da honestidade dos possíveis rendeiros. No mapa se lê também a observação do engenheiro, de que os índios de todos os aldeamentos viviam em luta constante com os invasores de suas terras.

"O Publicador" de agosto, no "Expediente do Palácio", publica um ofício, pedindo ao delegado de Baía da Traição, que se dê providências severas contra Gonçalo Marinho que, apesar de advertido, continuava soltando seu gado e causando inúmeros prejuízos às terras dos índios de Baía da Traição.

No dia 26 de outubro "O Publicador" comunica que se achavam recolhidos na respectiva Coletoria, nos cofres dos índios, a quantia de 2:700\$37 rs do arrendamento do patrimônio dos índios de Montemor, Baía da Traição e Brejo de Fagundes. Em 11 de novembro, um ofício publicado em "O Publicador", leva ao conhecimento do delegado da Baía da Traição - e pede providências a respeito - para a grande destruição que se em feito em suas matas.

Em 1866 se pede a todos que facilitem ao engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo, que estava naquele momento medindo as terras indígenas de Montemor e Baía da Traição.

Em 22 de agosto, "O Publicador" comunica que se pediu o adiantamento de 2:000\$000 rs para as despesas de medição das terras indígenas de Montemor e Baía da Traição. Em outubro de 1866, Antônio Gonçalves comunica ao Conselheiro Diretor Geral das Terras Públicas e Colonização, haver concluído a demarcação do perímetro da Sesmaria de Montemor e se ter dado início à medição do perímetro da sesmaria da Baía da Traição. Em novembro, um despacho da Província da Paraíba comunica o andamento dos trabalhos do engenheiro Justa Araújo.

Em 1867, o Relatório apresentado à Assembléia Legislativa pelo Ministro e Secretário dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, informa que estão sendo medidas e demarcadas as sesmarias de Montemor e São Miguel. Estes trabalhos de demarcação foram concluídos até o final de junho, como se pode verificar por sua descrição pormenorizada, feita pelo próprio Antônio Gonçalves. Os limites da sesmaria de Montemor, fixados por esse engenheiro, foram os seguintes: "da Camboa do Oitizeiro no Porto de Salema do Rio Mamanguape em direção ao marco do lugar denominado Sertãozinho, e d'ahi a encontrar a estrada antiga dos Tapuyas e por esta até a seu ponto de cruza-

mento com a antiga estrada de Piabussú em Maria Pitanga, seguindo d'ahi para o marco que se vê no tabuleiro da mesma denominação, e deste ponto a encontrar o marco chamado das balanças no Tabuleiro das Cajaranas, partindo dahi em rumo aos de Marcação e Brejinho nos alagadiços do Rio Mamanguape, e por este acima até o ponto de partida no Porto de Salema". Descrivendo a sesmaria de Montemor, o engenheiro observa: "Esta sesmaria confina ao norte com a dos índios de São Miguel da Baía da Traição, ao sul com o Rio Mamanguape, a oeste com terras da Engenho Camaratuba e Maria Pitanga e ao Sudeste com as terras chamadas do Morgado...". Diz ele ter demarcado o perímetro de 28.789.073 braças quadradas. Comunica ainda o engenheiro que terminou de marcar as terras de São Miguel, compreendendo uma área de 46.344.325 braças quadradas. Antônio Gonçalves não mencionou nesse seu relatório, os limites da Sesmaria de São Miguel, porquanto ele deva ter feito também, posteriormente, uma carta descritiva da mesma. Podemos, no entanto, verificar a sua posição sabendo, conforme sua descrição, "que ao norte de Montemor fica a Sesmaria dos índios de São Miguel e ao Sul o Rio Mamanguape", provavelmente a de São Miguel tem ao norte o Rio Camaratuba, que servia aliás, como o Rio Mamanguape, de divisor natural das terras, limites usualmente utilizados (anteriormente) nas medições de sesmarias. No ofício de 13 de novembro, há informações de que os trabalhos de medição da Baía da Traição continuam. Em 3 de dezembro desse mesmo ano, são enviados os mapas demonstrativos das despesas realizadas, bem como das posses marcadas e distribuídas para os índios de Montemor, de 6 de novembro de 1866 a setembro de 1867.

Além da relação nominal dos 165 índios e seus respectivos locais, são também mencionados no mapa, o quadro da aldeia de Montemor, 75 posses para índios (não distribuídas) e o nome dos particulares que tinham arrendamento na sesmaria: Aniceto dos Santos Barbosa de Almeida, Antônio Batista Virgínio, Manoel Gomes Moreira Primo, Christiano Barrozo de Carvalho, Major José Gomes da Silveira, Vitorino Pereira, Coronel Gomes da Silveira, respectivamente nas localidades de Patrício, Salgado, Salema, Buraco e Tres Rios.

Quando estivemos pesquisando na Paraíba, tivemos a oportunidade de obter com um índio morador em Jacaré, o memorial descritivo, original de sua posse e o mapa com a localização da mesma, datado de 1868 e com a assinatura de Antônio Gonçalves da Justa Araújo.

Em 25 de setembro, segue para a Corte um parecer sobre os mapas que haviam sido apresentados pelo engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo, observando-se que faltavam os detalhes de posições geográficas e das variações de agulha na Cidade de Mamanguape.

Em 27 de maio de 1868, no "Publicador", se lê o seguinte edital: "... sobre arremates de terras dos índios de Montemor, de que se acha ainda de posse por título de arrendamento extinto de Major José Gomes de Silveira ... o terreno se acha medido e marcado existindo nesta Thesouraria um esboço topográfico...". Em 7 de agosto, no "Publicador", matéria relativa ao assunto é publicada: "... Ofício ao Inspetor da Thesouraria da Fazenda Pode V. S. ultimar com o Coronel José Gomes da Silveira, a renda dos terrenos do Sítio do Salgado na Sesmaria dos índios...".

Como vimos pelos documentos já apresentados, os lotes da Sesmaria de Montemor foram, realmente, distribuídos entre os índios daquela aldeia, fato que não ocorreu, entretanto, com os de São Miguel. Esses últimos, embora tivessem assegurado legalmente o direito às suas terras - pelo próprio espírito das Leis de 1845, 1850 e 1860 -, diante dos invasores que os ameaçavam em suas terras, haviam enviado uma petição a S. M. o Imperador, na qual rogavam que se lhes garantissem a posse de suas terras "que se lhes haviam sido dadas para seu uso", conforme, inclusive, publicara "O Publicador", em 11 de abril de 1864. D. Pedro II determinara a demarcação da área com o objetivo de proteger a propriedade indígena e, no caso da Baía da Traição, como não foi efetuada a distribuição de lotes, mas somente a demarcação da área, os índios continuaram aldeados e, como daí não se tivessem ausentado, permaneceram os donos naturais da terra, já que, em qualquer hipótese, suas terras lhes pertenciam, em virtude do direito à reserva - fundado no Alvará de 1 de abril de 1680, que nunca foi revogado -, direito esse que jamais poderá ser confundido com uma posse sujeita à legitimação e a registro. (...)

Assim, em 1875, quando a Lei permitiu a venda de terras aforadas em aldeamentos extintos, não poderiam estar incluídas as terras de Montemor e de Baía da Traição. Os terrenos doados em lotes aos indígenas de Montemor não podiam ser vendidos, por inalienáveis, já que a condição de órfãos

considerada pela Lei para os índios, na mesma proporção em que os impedia de "sem assistência judicial, alienar suas terras", impugnava qualquer possibilidade de serem desapossados. (...)

Diante deste fato, como podem ser julgadas as transações de compra e venda efetuadas com as terras que pertenciam aos índios de Montemor e que a eles foram doadas pelo Imperador através da Repartição Geral de Terras Públicas e distribuídas em títulos assinados pelo Presidente da Província da Paraíba? As terras de Baía da Traição não chegaram a ser distribuídas, o que permitiu que os índios permanecessem aglutinados, mantendo, portanto, o aldeamento íntegro, não podendo este ser considerado extinto pois, de acordo com as Leis de 1850 e 1860, as condições para tanto exigidas, não existiam nesse caso, já que os índios continuaram ocupando seu primitivo território. Segundo o parecer do Dr. Lacerda de Almeida, a "simples extinção de um aldeamento não importa na devolução das respectivas terras ao domínio do Estado, para o fim de poder este, vender ou aforá-las". A devolução se opera se houver abandono por parte dos índios cujo aldeamento seria extinto como claramente se evidencia na Lei 1114, de 27 de setembro de 1860. Assim, as terras dos índios da Baía da Traição não poderiam ser consideradas devolutas decorrentes da extinção dos aldeamentos, uma vez que esses índios continuaram ocupando seu território, como é prova, aliás, a própria determinação do Imperador para que se lhes demarcassem as terras. (....)

Conclusão.

A documentação levantada nesta pesquisa, do início do Século XVI até o final do Século XIX, permite concluir:

1) Que desde as primeiras expedições portuguesas efetuadas às costas brasileiras, a partir de 1501, se tem notícia da presença dos Potiguara na região que hoje ocupam, sendo, inclusive, o local denominado de Baía da Traição em decorrência de uma matança de brancos executada por estes índios nos primeiros anos após o descobrimento.

2) Que no decorrer do Século XVI, a Coroa Portuguesa, na tentativa de conquistar a Paraíba, se empenhou, deliberadamente, em submeter os Potiguara. No "Summário das Armadas", os Potiguara são mencionados inúmeras vezes na região da Baía da Traição.

3) Que inúmeros documentos comprovam que o comércio de pau-brasil, realizado ilegalmente pelos franceses, contava com a ajuda dos Potiguara na Baía da Traição.

4) Que os holandeses assinalaram a presença dos Potiguara, nesta região, em vários documentos, inclusive, no mapa da Paraíba executado por ordem do Príncipe Maurício de Nassau.

5) Que nos documentos dos Séculos XVII, XVIII e XIX, os Potiguara aparecem inúmeras vezes mencionados na Baía da Traição, inclusive já aldeados em Missões religiosas dos Carmelitas, com os nomes de Aldeia de Montemor e de Baía da Traição, situando-as entre o Mamanguape e o Camaratauba.

6) Que os índios foram favorecidos pelos Alvarás de 1680, 1700, 1705, 1711, 1755, 1758 e pelo Regimento de D. José de Portugal, em 1805, que determinava que se dessem terras aos índios, especialmente àqueles que se encontrassem missionados. Estes Alvarás foram extensivos a todos os Estados do Brasil e, no "Bando" enviado a Pernambuco e suas anexas, a Capitania da Paraíba se acha nominalmente citada.

7) Que, embora não tenha sido encontrado a Carta de Sesmaria das Aldeias de Montemor e Baía da Traição, não podemos afirmar que ela não foi dada em caráter individual, pois não tivemos a oportunidade de examinar a imensa documentação não indexada que se encontra no Arquivo Nacional (RJ), Arquivo do Estado de Pernambuco e nos Arquivos das Missões Carmelitas, em Belo Horizonte e São Paulo.

8) Que os Potiguara já eram aldeados em Missões Carmelitanas, fazendo jus às terras concedidas pelos Alvarás.

9) Que, pelo próprio teor da Lei de Terras de 1850 e da Lei de 1860, que resguardava as terras dos índios aldeados, os índios Potiguara teriam direito às suas, já que o próprio engenheiro encarregado pelo Serviço de Terras Públicas, Antônio Gonçalves da Justa Araújo, em seus memoriais e mapas relativos aos índios de Montemor e Baía da Traição, indica que "os índios vivem aldeados" e que "cada aldeia tem 12 léguas".

10) Que a Sesmaria de Montemor foi, realmente, dividida em lotes, tendo os índios recebido os seus títulos, não acontecendo o mesmo, entretanto, com os da Aldeia de Baía da Traição, cujo território permaneceu íntegro e continuamente ocupado pelos índios.

11) Que os índios Potiguara estão, indubitavelmente, ocupando a área ininterruptamente, pelo menos, desde 1500.

OS POTIGUARA E O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

DOC 02/1920

Em outubro de 1920, Alípio Bandeira apresenta ao SPI o primeiro relatório sobre os índios Potiguara:

"Visitei, em 1913, os descendentes dos Potyguaras, hoje reduzidos a uma centena de famílias espalhadas pelas margens dos riachos Cotovelo, Jacaré, Laranjeiras, Santa Rita, Grapiuma, Tapuia, São Francisco e alguns mais. Demorei sobretudo entre os de São Francisco, onde passei algumas horas; e, por me parecer originalíssima, além de interessante, a situação desses índios, quero registrar aqui duas palavras sobre a impressão que me deixaram.

Antes de tudo, devo assinalar o asseio notável em que encontrei toda a aldeia, tendo, aliás, chegado inesperadamente.

Fica São Francisco a dez kilometros mais ou menos a N-O da Baía da Traição e é constituída por uma longa rua de pequenas casas de palha e taipa, muito limpas, muito alinhadas, todas assentes sobre uma lombada que para um lado vai morrendo em declive suave e para o outro, à esquerda de quem entra na aldeia, constitue a barranca de um vale seco.

Nesse vale está toda a agricultura dos índios, plantação bem cuidada, sobretudo composta de feijão, milho e mandioca e que muito contribue para o agradável aspecto do lugar.

Essa encantadora morada contrasta singularmente ... com o áspero trato dos seus habitantes, aparentemente pouco amigos de visitas.

São claros, robustos e bem conformados os descendentes dos Potiguaras. Seus traços são regulares, assim no rosto como no corpo, dando ao conjunto da população um grau de formosura superior ao que se encontra comumente nos sertões. Há mesmo entre eles verdadeiros tipos de beleza... O chefe nominal da aldeia tem o título de Regente.

Os de Grapiuma, nome com que conhecem o Estiva Velho, usam cabelos compridos e tomam nomes poéticos. Um deles é Manuel Noivo, outro João Palmeira, uma dona Flor, outra Rosa Branca. Há também a família dos Dias, a dos Leivas.

Esse grupo, e bem assim os da cabeceira do Jacaré, fazem suas festas de igreja na Preguiça - antiga vila de Monte-Mór, onde se encontram ainda alguns índios dispersos. Os grupos do médio Jacaré, do baixo Estiva Velho, de Laranjeira, de Santa Rita, Cotovelo e São Francisco preferem fazê-las em São Miguel...

Raramente toma algum deles mulher fora da respectiva aldeia. Só isto sucede ao que, tendo muito cedo deixado seu povo, nunca mais voltou. Antigamente, quando algum rapaz abandonava os lares, fosse para procurar a vida noutra parte ou porque o tivessem seduzido, o Regente mandava ou ia em pessoa buscá-lo onde quer que estivesse.

Hoje, porém, a autoridade dessa personagem é muito limitada. Sua nomeação provém do vigário de São Miguel e o vigário nada mais quer, de ordinário, senão que o Regente forneça dinheiro à igreja. De tal sorte o papel deste chefe quase se reduz à arrecadação das esportulas com que cada um deve contribuir para as despesas discriminadas pelo padre. Além desta função e da prerrogativa de falar primeiro, em nome de todos, quando recebem visita de cerimônia, só lhe conheci uma distinção sobre o comum dos seus súditos - a de se entender com os estranhos que vão à aldeia contratar trabalhadores.

O preço corrente desses contratos regula 800 a 1000 reis diários, sem comida, por indivíduo. Trabalham com diligência e procuram cumprir a risco o estipulado. Não são exigentes. À mais simples

advertência, porém, que o dono do serviço faça a um deles, logo esse pede 'a sua conta' e se retira. Imediatamente 2, 3, 4 o acompanham pedindo também a conta e em geral no mesmo dia ou no seguinte vai-se o resto embora, ainda que sejam 16 ou 20. (...)

Vivem os atuais Potiguaras da pequena agricultura de enxada e da pesca, no mangue, de caranguejos e mariscos. Roubam uns aos outros o que têm nas roças, não havendo por isso desavença ou queixa.

Tem sucedido que algum estranho faz lavoura nas terras deles. Os índios começam a furtar nessa plantação como fazem nas suas; o sujeito reclama e eles dão-lhe uma formidável surra de pau - remédio sempre infalível para a retirada do intruso.

No mar apenas pescam, e raramente, o 'amoré', pequeno peixe preto e mofo, a que recorrem quando nada encontram no mangue. Neste está o forte da pescaria diária que lhes fornece com abundância o alimento. Desde o caranguejo grande até ao mísero 'mufada', que apanham quando não há outra coisa, tudo lhes serve. (...)

Partem de casa de madrugada, calculando a chegada ao mangue antes do sair o sol. Mas não partem sem primeiro comer os caranguejos que sobraram de véspera. Durante a pesca chupam 'massuim' e ostras cruas, assam e comem 'aratús', para o que já vão prevenidos de farinha, e na volta, enquanto a mulher cozinha uma parte do pescado, a outra comem-na eles assada.

Entram no mangue inteiramente nus e ficam tão negros de lama que na posição apropriada parecem, ao longe, porcos. Têm as mãos tão calosas que debalde as ferrem os caranguejos, os pés tão endurecidos que sendo o mangue cheio de conchas que cortam, raízes e pontas de pau que espetam, nada sofrem. Pouca importância dão ao fumo para afugentar os mosquitos que, entretanto, atormentam horrivelmente quem quer que penetre no alagadiço. (...)

Quatro séculos de civilização ocidental passaram por esses índios..... Frequentam as vilas, conhecem as cidades e têm suas moradas, como quaisquer outros sertanejos, à beira das estradas. Aí recebem o mascate e o tropeiro, o professor e o padre em desobriga. Confundem-se nas igrejas com as populações rurais e villôas. Sabem as intrigas da vizinhança e por vezes nelas figuram. Perderam de todo a linguagem dos antepassados, falando em vez dela o nosso idioma. Constroem casas como as nossas, vestem-se como nós, usam os nossos utensílios e a nossa medicina. Alugam-se e alugam os filhos. Compram e vendem, preferindo como é natural, para as suas transações, certas pessoas e certos lugares.

Tudo isto fazem e, todavia, são índios puros, índios ásperos, índios selvagens, com sua sociedade à parte e tão alheia à nossa quanto isto lhes é possível dentro da aproximação em que se encontram. Da nossa indústria aceitaram tudo quanto estava ao alcance deles; dos nossos costumes adotaram os mais semelhantes aos seus; do nosso adiantamento intelectual e moral não fazem caso.

A catequese religiosa não deixou neles mais do que uma beatice extravagante e supersticiosa com que misturam suas crenças fundamentais e alguns atos culturais do catolicismo. A não ser esta aquisição de fanatismo, nada mais espiritualmente receberam do meio em que vivem e ao qual permanecem indiferentes e inadaptáveis. São fetichistas incrustados em nossas vilas, espectadores apenas da nossa vida, eternos convivas sem lugar à mesa da nossa civilização.

Nas suas festas domésticas é que, sobretudo, se apanha o apego dos Potiguaras aos seus hábitos ancestrais. Eles dançam e cantam como índios. Usam instrumentos de música, mas instrumentos indígenas.... O 'zambê' e o 'puita' são os acompanhadores prediletos de suas canções e dos seus sambas. O 'zambê' é um cilindro oco, fechado nas duas extremidades por couro curtido, no qual tocam com os dedos ou com baquetas. É um bombo alto. O 'puita' é um cilindro oco fechado no fundo com couro e tendo no centro uma haste de pau com um buraco na parte inferior, por onde se prende ao couro. A haste fica, por conseguinte, bamba e a execução consiste em friccioná-la com um pano molhado, o que produz um som cavo e fúnebre.... Com essa música elementaríssima folgavam noites inteiras, dando a quem os contempla, a impressão de um rito bárbaro em plena selva.

(A seguir trata amplamente da recusa dos Potiguaras de se deixarem fotografar. Depois de várias tentativas frustradas, desistiu.) "Despedi-me, montei a cavalo e saí sem que eles dessem a menor mostra de camaradagem. Pelo contrário, exceto o velho de 'cavagnac' e muito poucas mulheres, tudo o mais ficou nas disposições hostis de minha chegada.

Pelo caminho, diversas vezes e a meu pesar, ocorreu-me a seguinte reflexão: se eu tivesse de pernoitar em São Francisco, não sei se o faria com aquela tranquilidade e a mesma segurança com que dormi no meio dos índios amazonenses....".

DOC 03/1923

Relatório de Dagoberto Castro e Silva, apresentado ao SPI em 1923, publicado no Diário Oficial, em 28.10.1925, pp. 20279-87:

"Prevenido por várias pessoas das dificuldades que devia encontrar para o início de qualquer trabalho na Baía da Traição, pela constante ameaça de elementos interessados em manter ali a desordem e o desrespeito às leis e autoridades, requisitei a presença do Delegado de Polícia local, para dar-me a sua assistência em todos os momentos, afim de poder realizar as visitas e reconhecimentos, visto como me achava desprovido de mapas que me orientassem sobre a verdadeira sede dos índios Potyguaras. (...)

(Na aldeia São Francisco) encontrei 49 casebres de palha formando uma rua, ocupados por 50 famílias compostas de 191 pessoas entre homens, mulheres e crianças. Vivem na maior miséria, ocupando-se na fabricação de óleo de batiputá e pesca de caranguejos. Encontrei apenas 29 hectares de roça de mandioca plantada por essa gente o que prova a indolência de todos eles. Os caranguejos tirados por eles não são suficientes para a sua alimentação.

Existem em São Francisco milhares de coqueiros pertencentes à viúva do Sr. João Domingos e a outros moradores de Baía da Traição, adquiridos dos índios que os costumam vender, todas as vezes que necessitam de pequenas quantias. Estes índios possuem atualmente apenas 464 pés de coqueiros. Os casebres em que habitam são, com raras exceções, de aspectos miseráveis e ameaçando cair, sendo que o pior de todos eles é o em que habita o chefe Manoel Sant'Anna com a família.

Em São Francisco encontram-se três casas com sítios e roças pertencentes aos Srs. Antonio Bello, Antonio Alexandre e aos irmãos Dantas, que compraram aos Srs. Manoel Solon e João Baptista. Esta última propriedade compõe-se de uma casa de morada e uma outra com aviamentos para fabricação de farinha, ambas cobertas de telha, 200 laranjeiras, 120 coqueiros, mangueiras e bananeiras.

De São Francisco dirigi-me aos lugares Taiépe, Lagoa da Barra, Tambar, São Miguel, Tapuia, Laranjeiras, Santa Rita, Silva, Grupiuna, Estiva Velha e Jacaré.

A aldeia de São Miguel está situada em frente à Baía da Traição, em terreno plano e elevado, separada pela lagoa do Sinimbú. Esta aldeia compõe-se de uma velha igreja de pedra e cal, construída pelos jesuítas. Tem como padroeiro São Miguel. De aldeia só tem o nome, porque além da igreja, em abandono e também de um pequeno cemitério que fica ao lado, existem 10 palhoças, 2 cobertas de telha, todas muito velhas e em ruínas, sendo de admirar que criaturas humanas possam habitá-las. Poucas benfeitorias possuem os seus habitantes em número de 25 pessoas. Nas adjacências, porém, existem diversos sítios com muitos milhares de coqueiros, de propriedade particular.

(A seguir, o relator cita, nominalmente, 45 particulares residentes na área indígena. Em Tracueira, "lugar inteiramente ocupado por particulares", moravam dez e em Silva onze famílias de particulares.)

Nos lugares acima mencionados encontrei 61 barracas de palha habitadas por índios num total de 231 pessoas entre homens, mulheres e crianças. (...)

Ao norte desse grande terreno, encontrei cinco marcos de pedra, tendo em uma das faces um R, conhecidos pelos nomes de Cajarana, Jardim ou Taiépe, Itaúna, Encantado e Suzana. Dizem os moradores locais que esses marcos foram colocados pelo engenheiro Antonio Gonçalves da Justa Araújo, que em 1868 demarcou a sesmaria dos índios de Monte-Mór, falecendo após este serviço. Alguns desses marcos estão arrancados e quebrados.

Nesse local estão situados os engenhos Itaúna, Itaúzinha e Cumarú,, este último de tradição antiga, hoje pertence ao Sr. José Ribeiro Bessa.

Dessas visitas e das informações por mim colhidas entre todos os moradores com quem pude tratar naquela localidade, cheguei às seguintes conclusões:

Etnicamente considerados, em face dos sinais externos geralmente admitidos pela ciência etnográfica, os indivíduos que ali vivem, dizendo-se índios Potyguaras, não apresentam nos traços físico-

nômicos, nem na índole, nem nos costumes, nem no uso do idioma geralmente falado, nenhum traço de identidade com a legendária tribo de que pretendem ser os continuadores e descendentes. Não encontrei um só desses índios, mesmo entre os mais antigos e abalisados, que conhecesse, sequer, uma palavra do dialeto falado outrora pelos Potiguara e por outro lado nenhum desses moradores, mestiços uns, pretos outros, louros e de olhos azuis outros, nenhum encontrei que pudesse esclarecer-me sobre as delimitações precisas e necessárias de suas terras, inclusive o próprio chefe Manoel Sant'Anna. Este indivíduo que com desembaraço canta os pretensos limites, alias em desacordo com a topografia do terreno, pouco conhecimento tem do lugar, atrapalhando-se até nos muitos caminhos que existem em todas as direções.

De acordo com o reconhecimento que fiz nas terras devolutas da Baía da Traição, consegui estabelecer estes limites: ao Norte, com os marcos Cajarana, Jardim ou Taiépe, Itaúna, Encantado e Suzana até a foz do rio Camaratuba que desagua no Oceano. Nestes marcos ficam os engenhos Itaúna, Itaúninha e Cumarú. Ao Sul, com o antigo aldeamento dos índios de Monte-Mór, demarcado no ano de 1868 pelo engenheiro Antonio Gonçalves da Justa Araújo, a quem já me referi. Todo esse grande terreno de Monte-Mór, pertence atualmente aos industriais Lundgren e a outros que adquiriram por compras. É ao lado do antigo aldeamento da Preguiça, onde ainda existem uma igreja de pedra e cal e um arruado com casas de palha habitadas por mestiços do mesmo tipo dos da Baía da Traição, que está situada a grande fábrica Rio Tinto. A Leste limita-se com as terras do Dr. Franklin Dantas, até a igreja de São Miguel e daí com a lagoa do Sinimbú, ruínas do Forte, onde ainda se encontram velhas peças de artilharia do tempo da invasão holandesa, até a barra do rio Camaratuba. Em toda essa zona existem grandes coqueirais de propriedade particular. A Oeste fica o vértice dos ângulos das linhas norte e sul.....

Os índios num total de 422 pessoas entre homens, mulheres e crianças, têm suas habitações às margens dos rios. Esses mestiços (mais propriamente quarteirões, cafusos e curibocas, do que descendentes diretos do nosso aborigene) ... esses mestiços ao meu ver, merecem a assistência do Estado, no tocante à localização de trabalhadores nacionais, não lhes cabendo, segundo penso, os benefícios do Serviço de Proteção aos índios, que, me parece, deve amparar de preferência o autóctono legítimo ou aos seus descendentes diretos, espoliados de suas terras e de seus legítimos direitos, e que ainda não participam dos benefícios da civilização.

Em summa, os terrenos outrora demarcados e divididos em lotes, distribuídos aos índios de Monte-Mór, tocando cada lote a uma família, estão atualmente ocupados pelos grandes industriais Lundgren e os terrenos que figuram como devolutos, também foram pelos mesmos açambarcados, com ou sem justos títulos de que possam oportunamente se valer. Pelo exposto é lícito concluir que os índios - pretensos Potiguaras - foram desalojados de suas terras, por sua livre vontade ou a contra gosto, visto como não tinham capacidade jurídica para aliená-las.

Com o decorrer dos anos, foram transportando as suas choças e cabanas para o centro da Baía da Traição, onde se encontram atualmente em promiscuidade com os civilizados, e sujeitos, como estes, ao regime feudal, que ali se observa, convindo notar que os civilizados desfrutam naquela zona inúmeras benfeitorias de que não podem ser despojados, em virtude de atos administrativos que por certo dariam ensejo a inúmeras ações por 'perdas e danos' contra o Estado (..)".

(Anexo ao relatório consta uma "Estatística Geral" dos índios Potiguara, em março de 1923, que cita nominalmente os 422 índios residentes nas aldeias São Francisco, Taiépe, Lagoa da Barra, Tambar, São Miguel, Tapuia, Laranjeiras, Santa Rita, Silva, Grupiuna, Estiva Velha e Jacaré. Estes 422 índios habitavam 110 casas, e juntos possuíam 9 casas de farinha, 1780 coqueiros, 1338 laranjeiras, 1538 touceiras de bananeiras, 33 mangueiras e jaqueiras, 58 hectares de roça de mandioca, 47 cavalos e 296 aves. A seguir, é transcrita a relação nominal dos 422 índios, citando-se, em primeiro lugar, os nomes do casal, e acrescentando-se os nomes e a idade dos filhos, ou os nomes de outras pessoas residindo na mesma casa).

Relação dos índios, em março de 1923:

SÃO FRANCISCO: (1) Antônio Batista de Mello + Celestina Maria da Conceição: Francisco 5, Antônia 2; (5) José Carneiro da Silva + Maria Rosa dos Prazeres: Francisco 20, Cecília 12, Sebastião 10, Maria 8; (11) José Barbosa + Severina Maria: Maria 1; (14) Francisca Bertuliana - viúva: Pedro 12, João 8; (17) Cassiano Soares + Prescilla Maria; (19) Martinha Soares - viúva: Francisco - não reside

na aldeia; (21) Arthur Barbosa + Amélia Maria: Antônio 2, Isabel Soares, irmã de Arthur; (25) Joanna Felix - viúva: Antônio 16, José 12; (28) Jovina Hermes - viúva: Amália 18, Maria 8; (31) João Emiliano + Gertrudes; (33) José João + Joanna Brigida: Victal 12, Balbina 7, Antônio 6, Octávio 1; (39) Antônio Jacintho + Maria Conceição: Maria 9, Eliseu 4; (43) Ignácia - viúva: Maria 14, José 5; (46) Maria Felícia - viúva: João 14; (48) Theonilla Maria - viúva; (49) Jacintha Gomes - viúva: João 35; (51) Julião Ferreira + Augusta Paulina; (53) João Gomes + Paulina: Francisco 16, Camilla 15, Maria 10, Ignez 9, Maria José 8; (60) Maria Izabel - viúva: Thereza 9; (62) Pedro Cyriaco (ajudante do chefe) + Bella Conceição: Francisca 15, Theophilo 14, Manoel 9, João 6, Celina 5, Maximiniana 3, José 1; (71) Manoel Luiz + Júlia Maria: Maria 13, Amorosina 8, Laura 6, Cecilia 5, Archanja 2; (78) Manoel Gomes + Maria Vicencia; (80) Severino Soares + Generosa: Damião 30, Joaquim 2; (84) Cyriaco Balbino + Guilhermina: Isaias 14, João 4; (88) Miguel Marcolino + Joanna Ferreira: Maria 9, Antonio 8, Júlia 6, Florência 4; (94) João dos Santos - viúvo: Antônio 14, Júlia 12, Maria 6, Philomena 5; (99) Victorino Gomes + Maria Francisca: Gercina 17, José 7, Manoel 3, Maria 1; (105) José Vicente + Joanna: Manoel 10, Annita 9, José 4; (110) Luiza Minervina - viúva: Antônio 1; (112) Casimira - viúva: Antônio 20; (114) João Francisco + Maria: Maria 12; (117) Galdino Francisco + Emiliana Conceição: Emília 15, Lauriano 10, José 8; (122) Antonio Galdino + Senhorinha Conceição: Miguel 6, Luiz 4, Ernestina 1; (127) Jeronymo + Maria Francisca: Alzira 2, Augusta 2 meses; (131) Pedro Maximiniano + Joaquina Maria de Jesus: Augusta 4, Miguel 2; (135) Francelina Maria da Conceição - viúva: Manoel 20; (137) José Julião + Maria Florinda: Maria 8, Joanna, irmã de José; (141) João Deodato + Maria: Grancisca 9, Francisco 5, Severino 2; (146) Maria Silva - viúva: Justina 30; (148) Lindolpho Cordeiro + Maria Catharina; (150) Joanna Fernandes - viúva; (151) Maria Marcellina - viúva: Francisco 16, Antônio 13, Maria 6; (155) Antônio Julião + Faustina: Manoel 4; (158) Maximiniano Domingos + Francelina: Marja 15, Pedro 9, Severino 6, João 3, Manoel 2; (165) Manoel Sant'Anna (chefe) + Porfíria Thereza: Sebastiana 13, Josepha 10, Severina 8, Rosa 6, Daniel 5, Maria 2; (173) José Florindo + Porfíria: Josepha 4, Rita 1; (177) Pedro Silva + Maria Joanna: Manoel 3, Antônio 3 meses; (181) Eugenia Maria - viúva; (182) Joaquim Fernandes + Lydia: Pedro 6, Jesuino 2; (186) Manoel Silva + Maria Silva: Josepha 12, Regina 8, Antonio 5, Rosa 1. ("À margem do rio S. Francisco encontram-se 3 casas particulares: Antônio Mello, casado, com 3 filhos; Antônio Alexandre, casado, com 1 filho; irmãos Dantas, que compraram aos Srs. Manoel Solon e João Baptista".)

TAIEPE: (192) Antonio Barbosa + Maria: João 28, Pedro 15, Rosa 14, Francisco 9, Maria 7; (199) Joaquim + Joanna: Francisco 12, João 11, Antônio 10, Alberto 9, José 8; (206) Manoel Elias + Francisca: Antônio 9, Severina 8.

LAGOA DA BARRA: (210) Manoel Lobo + Josepha: José 17, Horácio 13, Julia 7, Luiza 6, Manoel 2. ("Nas proximidades desse logar encontram-se 8 casas de palha com os seguintes moradores particulares: Manoel Ignácio, viúvo, com 1 filho; Anízio, casado, com 3 filhos; João Basílio, viúvo, com 1 filho e 1 irmã; Francisco Domingos, casado, com 2 filhos; João Lobo, casado, com 2 filhos; Joanna Maria, viúva, com 1 neta; João Fidelis, casado, com 1 filho; Luiz Fidelis, casado, com 9 filhos".)

TAMBAR: (217) Antônio Sérgio + Maria do Nascimento: Olívia 8; (220) José Virgínio - solteiro; (221) Antônio Pereira - viúvo: Maria 17, Amaro 7. ("Nas adjacências desse logar existem muitos sítios particulares com milhares de coqueiros e os moradores seguintes: Alfredo Ribeiro, casado, com 1 filho; José Emíldio, casado; Antônio Amado, casado, com 3 filhos; José Ignácio, casado, com 1 filho; Domingos Farias, casado, com 1 filho. Entre o rio Sinimbu e São Miguel existem 4 casas de palha, com sítios, com as seguintes famílias: Antônio Luiz, casado, com 3 filhos; Florindo Peixoto, casado; Francisco Guedes, casado, com 5 filhos; João Paulino, viúvo, com 1 filho".)

SÃO MIGUEL: (224) João Sant'Anna - viúvo: Jacintho 7; (226) Cyriaco Oliveira + Maria: Maria 7, João 5, Dionísio 1; (231) Maria Leopoldina - viúva: Miguel 20, Francisca 12, Josepha 11; (235) Pedro Bezerra + Damiana: Archanjo 10; (238) José, solteiro e seus três irmãos Manoel 15, Julia 15, Antônio 12; (242) Augusto Claudiano, solteiro, e sua irmã Maria 23; (244) Maria Farias - viúva; (245) Maria Conceição - viúva: Carolina 22, Rosendo 21, Sebastião 20.

TAPUIA: (249) Francisco Barbosa + Celina; (251) José Tertuliano; (252) Paulino Gonçalves + Maria: Julio 16; (255) Francisco Gomes. ("Nesse logar encontram-se 3 moradores civilizados com casas e sítios: Manoel Ponte Azevedo, casado, com 3 filhos; Aguida Azevedo, viúva, com 1 filho; Minervino, casado".)

LARANJEIRAS: (256) Maria Paulina - solteira; (257) João Ferreira + Maria; (259) Francisco Laurenio + Antônia: João 6, Arthur 5, Rosa 4, Edgar 4 meses; (265) Maria Carolina - viúva: Joaquim 7, Izabel 6, Esther 5; (269) Maximiano + Marcilia; (271) Joanna Maria (e seu filho) José 11; (273) Rita Maria - viúva: Maximiano 24; (275) Antônio Moreira + Josepha; (277) Estevam Joaquim + Maria: Maria 25, Archanjo 20, Tertulina 9; (282) Maria Luciana; (283) Josepha Maria - viúva: Manoel 7; (285) Antônio Domingos + Josepha: Claudina 9, Maria 7, Firmino 6; (290) Manoel + Archanja: Severina 5, João 2; (294) José Barbosa + Maria: Martiniana 15; (297) Júlia (com 2 filhos): José 6, Francisca 2; (300) Maria Tertulina (com sua filha) Victalina 11. ("Nesse lugar mora o civilizado Manoel Venâncio, viúvo, com 1 filho").

SANTA RITA: (302) Raymundo Antônio + Antônia: Maria 13, Francisca 9, Antônio 8; (307) Pedro Carmo + Theodora; (309) Archanja (com 5 filhos): Amélia 30, Francisco 12, Manoel 8, Georgina 7, Maria 6. ("Nesse lugar encontra-se o morador particular Antônio Gomes, casado. No lugar Tracueira .. encontram-se dez moradores particulares: José Hylário, casado, com 4 filhos; Tertuliano Bezerra, casado, com 2 filhos; Antônio Rezendo, casado, com 5 filhos; Antônio de Mello, casado, com 4 filhos; José Ferreira da Silva, casado, com 4 filhos; Pedro Vicente, casado, com 4 filhos, João Benedicto, casado, com 4 filhos; Francisco Moreira, casado, com 1 filho".)

RIO SILVA (margem esquerda): (315) Silvestre + Joaquina: José 19, Casimira 11, Maria 3; (320) Rosa Maria - viúva: Arsenio 17, Honorata 15. ("Nesse lugar existem onze famílias antigüissimas, com grandes áreas de terras cultivadas, gado cavalari e muitas aves. Consegui apenas os nomes de 5 desses posseiros: Tertuliano, casado, com 5 filhos; Antônio Izidoro, casado, com 2 filhos; Manoel Bento, casado, com 4 filhos; Manoel Rufino, casado e Antônio Virtuoso, casado, com 1 filho").

RIO SILVA (margem direita): (323) Joaquim Felix + Izabel: Manoel 8, Izidoro 5, Joanna 3, Silvestre 1; (329) Braziliario + Maria: João 16, Tito 15, Maria 13, Leopoldino 12, Francisco 7, Joaquina 2; (337) Maria Archanja (com a filha) Rosalina 25. ("Nesse lugar mora o civilizado Manoel Affonso, casado, com 7 filhos").

RIO GRUPIUNA: (339) Francisco Camillo - viúvo: Antônio 12, Olívia 11; (342) Leopoldino + Viência: João 2 meses; (345) Antônio Affonso + Maria: Domingos 16, Antônio 10, Emília 7, Cecília 1; (351) Francisco Ignácio + Josepha: Aquino 21, André 19, Manoel 16, Lucas 14, Maria 13, José 12, Antônio 10, João 9; (361) Benedicto Silva + Maria: Severino 17, Manoel 12, Lino 11, José 7, Maria 2; (368) Antônio Figueira, solteiro, e sua irmã Maria 20; (370) Avelino + Felícia: Joaquina 18, Francisca 16, José 15, Julio 7, Antônio 6. ("Nesse lugar existem 2 casas particulares com pequenos roçados pertencentes a Raphael Ignácio, casado, com 1 filho, e a Sebastião, casado, com 1 filho").

ESTIVA VELHA (Fóz do Grupiuna): (377) Antônio Eduardo - viúvo: João 27; (379) Maximiano + Maria: Severino 14, José 8, Manoel 4; (384) Manoel Francisco + Archanja: Maria 19, Antônio 9; (388) Damiana (e seus filhos) Miguel 7, José 6, Francisca 6 meses. ("Nesse lugar encontram-se 3 casas com sítios dos particulares Balbino Cruz, casado, com 3 filhos; João Castro, casado, com 2 filhos e Joaquim Francisco, viúvo, com 1 filho").

MARGENS DO RIO JACARÉ: (392) Tertulino Soares + Francisca: Josepha 1; (395) Felintho dos Santos + Cesária: Maria 20, João 18, Amélia 17, Antônia 11, Josepha 9, Manoel 8, Julieta 7, Bento 6, Tertulina 5, Waldemar 4, Santinha 1; (408) Jesuino + Maria: Elisa 1; (411) Pedro Soares + Cândida: Maria 16, Laura 14, Rita 12, José 9, Olívia 2; (418) Josepha - viúva: José 6, Maria 4; (421) Domingos Barbosa + Maria. ("No lugar Carneira ... estão situados com casas e sítios, Luiz dos Santos, casado, com 2 filhos; Antônio Bezerra, casado, com 9 filhos; José Bezerra, casado, com 8 filhos, e Benevenuto, casado, com 6 filhos").

DOC 04/1930

Por volta de 1930, o SPI cria, na aldeia São Francisco, um Posto Indígena (PI) para dar assistência aos índios Potiguara. No final da década (1939?), este Posto será transferido para o Forte, vizinho à cidade de Baía da Traição, e receberá o nome "Posto Indígena Nísia Brasileira" subordinado à 4a. Inspetoria Regional, com sede no Recife.

DOC 05/1930

Relatório de 1930 apresentado à diretoria do SPI pelo Inspetor Antonio Martins Vianna Estigarribia. Este relatório teve por objetivo estabelecer com o presidente do Estado as bases de um acordo sobre os antigos aldeamentos de Monte-Mór e São Miguel, visando assegurar aos índios a posse de suas terras. Não nos acrescenta dados concretos com relação aos limites das terras Potiguara, nem com relação aos invasores; no entanto é importante no que diz respeito à sua opinião sobre os índios da Baía da Traição:

"... embora tenham perdido a língua e a maior parte dos usos potiguares, são pela mentalidade e situação à parte em que se mantêm, índios como os demais índios não selvagens do Brasil. (...) Vendo-se o seu modo de vida agrupada, os seus contratos de serviço sempre por intermédio do 'gerente' e outras modalidades características, não se tem dúvida de estarem apenas ao lado da sociedade, sem se terem ainda incorporado nela. Incapazes de defender suas terras a não ser pelas queixas de vez em quando levadas ao governo do Estado, eles vão perdendo gradativamente, em alguns lugares por artificiosas operações de venda e diversas modalidades de grilos, e em outras pela ocupação pura e simples, a título de arrendamento ou não..."

Ainda segundo ele, foi encaminhado ao Presidente da Parahyba um decreto regularizando a situação dos Potiguara, e ia tudo muito bem até que em 26.07.30 foi assassinado o Presidente (João Pessoa).

Calculou-se, naquela época, em um milhão de metros cúbicos a extração de madeiras feita pela fábrica Rio Tinto: "... a fábrica, por sua desobediência às leis, é um Estado dentro do Estado". A expulsão dos índios da vila de Monte-Mór de seus lotes de terra teria se dado neste ano, pela Companhia Fábrica de Tecidos Rio Tinto. "O índio Pedro Lourenço foi intimado a comparecer em Rio Tinto, onde foi detido e obrigado, com a presença da Polícia e do advogado daquela empresa, a assinar um documento para entregar o seu lote de terra num prazo mínimo de 30 dias. (...) A polícia tem sido um manequim nas mãos da poderosa empresa...". Ele pede a aprovação da Diretoria do SPI para a preparação de contratos de arrendamento para os quatrocentos e tantos locatários do Posto, que passariam a pagar renda. (LPL)

DOC 06/1938

Em setembro de 1938, o Chefe do PI local, Vicente Ferreira Viana, envia um telegrama ao Chefe do SPI, comunicando que tomou conhecimento de que uma grande quantidade de lenha era extraída, ilegalmente, por contratantes da Fábrica de Tecidos Rio Tinto. Acrescenta ele no telegrama: "Cumprime adeantar que semelhante fato é reprodução outros tantos abusos cometidos contra propriedade nacional, cujo usufruto pertence indígenas..."

A situação se torna um pouco complexa, pois o chefe indígena Manoel Santana encaminha um ofício se queixando do dito Chefe do Posto, Vicente F. Viana, dizendo que o mesmo era um mero funcionário da farmácia do Governo Federal destinado ao socorro dos índios: "... Ora, penso que não está na alçada do mesmo cidadão o querer deliberar sobre terras pertencentes aos silvícolas, terras essas que nos foram doadas por mais de dois séculos, competindo isto ao Ministério da Guerra, a quem estamos subordinados...". Acrescenta Manoel Santana, que foram obrigados pelo Sr. Dustan Miranda (Inspetor Regional), a obedecer ao Sr. Vicente, que ora lhes proibia tirar lenha das próprias terras e que ainda foram obrigados a arrendar os terrenos ao dito senhor.

Em resposta, o Sr. Vicente esclarece não ser ele um "mero funcionário da farmácia", mas sim o Chefe do Posto desde 1933 e, que o índio Manoel Santana era pessoa sem habilitação para produzir semelhante petição e, que a mesma teria sido industriada pelos "devastadores que estão explorando a ingenuidade, a falta de discernimento e capacidade civil dos pobres silvícolas..."

É instaurado um inquérito para apurar a situação, resultando na reiteração da autoridade do Sr. Vicente, com a devida proteção do Delegado de Mamanguape. Em 21 de novembro, o Diretor Administrativo do S.P.I. envia um telegrama ao Inspetor Regional do Trabalho, em João Pessoa: "...encarregado Posto São Francisco, sentido não efetuar, nem consentir índios façam arrendamento terras índios a ninguém e a nenhum pretexto, assim como não permitir exploração poucas matas ainda existentes referidas terras". (TB)

DOC 07/1941

Ofício de 02.04.1941, do Chefe da IR4, Sr. Dustan Miranda, ao Serviço Regional do Domínio da União na Paraíba:

"Tendo notícia de que várias pessoas vêm requerendo a essa Chefia aforamento ou pagamento de taxa de ocupação, como terrenos da marinha, de extensas faixas às margens do oceano ou de rios navegáveis que banham as terras dos índios da Baía da Traição, cujos domínios se dilatam desde as desembocaduras do rio Mamanguape até a barra do rio Camaratuba, com uma profundidade de 4 léguas conforme consta em planta existente nesta repartição, cumpre-me fazer vir ao vosso conhecimento que os favores pleiteados e referidos linhas acima são eminentemente prejudiciais e visceralmente contrários ... aos direitos e interesses daqueles selvícolas ... Nestes termos, é de esperar que sejam indeferidas todas as presentes e futuras pretensões de aforamento ou ocupação de terrenos de marinha compreendidos nos limites da doação dos índios...".

DOC 08/1942

Ofício de 21.12.1942, do Sr. Dustan Miranda, Chefe da IR4, ao Secretário de Agricultura, Viação e Obras Públicas da Paraíba, solicitando "140 litros de gasolina para transporte de vários materiais destinados especialmente aos trabalhos de demarcação das terras da antiga sesmaria dos índios de São Miguel de Baía da Traição...".

DOC 09/1943

Em 24.09.1943, o Sr. Dustan Miranda envia ao encarregado do Posto Nisia Brasileira um croquis de um mapa "...com o fim especial de ser proximamente executada a reabertura dos respectivos limites com a replantação dos necessários marcos divisórios porventura afastados de seus primitivos lugares...".

DOC 10/1944

Ofício de 03.11.1944, do Inspetor Tubal Fialho Vianna à 4a. I.R. no Recife:

"Cumpre-me, na qualidade de humilde servidor do patriótico Serviço de Proteção aos índios, promover por todos os meios ao meu alcance e permitidos em lei, a defesa dos direitos dos remanescentes das nossas primitivas raças. Assim entendendo, achei por acertado, levar ao vosso conhecimento o resultado (da) investigação por mim feita pessoalmente e, in loco, no tocante a situação das terras pertencentes aos índios Potiguaras...

Os remanescentes dos índios Potiguaras aqui existentes possuem uma grande área de terra da qual tiram os meios de suas subsistências. A principal atividade por eles empregada é a agricultura. Acontece porém que os ambiciosos e os inimigos dos índios dia a dia procuram restringir o campo de ação dos nossos caboclos, apropriando-se, indebitamente, deste único patrimônio de que eles são legítimos e incontestáveis herdeiros.

Quando aqui cheguei, em abril de 1943, meu primeiro passo foi examinar este patrimônio e assegurar ao Índio o direito de Posse e usufruto deste mesmo patrimônio já fortemente ofendido.

A extensão das terras da jurisdição deste Posto é enorme e suas riquezas naturais poderão, de futuro, tornar os caboclos independentes economicamente. A propriedade começa na Barra do Rio Camaratuba e termina no Brejinho, medido assim, segundo informações dos caboclos, 4 léguas quadradas; entretanto eles não têm o direito de cultivar nem 2/3 destas terras. Há dentro delas diversos senhores que, exibindo escrituras graciosas e outros papeluxos ridículos se dizem possuidores, não permitindo nem se quer que o índio faça uso da caçada, meio secularmente conhecido para sua alimentação cotidiana.

Em dias do mês último, fiz a minha última viagem pela propriedade para conclusão das investigações cujos resultados, em linhas gerais, tenho o prazer de agora vos transmitir.

Para melhor exame do assunto em foco, faço abaixo, a discriminação dos lugares (antigos marcos) compreendidos na propriedade, bem como os nomes dos supostos latifundiários que, na verdade, são nada mais nada menos sucessores dos últimos usurpadores do patrimônio indígena.

1 - BARRA DE CAMARATUBA: os herdeiros de Manuel Maximiano possuem um grande sítio de coqueiros frutíferos e jamais pagaram rendas das terras ocupadas por este sítio.

2 - ENGENHO CUMARÚ: a Companhia de Tecidos Paulista Fábrica Rio Tinto se diz possuidora daquele patrimônio e não permite uma rês do SPI ou dos índios, dentro do cercado.

3 - ENCANTADO: alí estão situados José Madruga e José Maria, grandes criadores e agricultores.

4 - ITAÚNA: neste lugar está estabelecido com uma fazenda o Senhor José Tavares que alega haver herdado de seus pais, apesar de não ser descendente de índios (branco dos olhos azuis).

5 - ITAUNINHA: hoje é o senhor e possuidor o Padre Vital Ribeiro Bessa.

6 - SÃO BENTO: o Sr. Pedro Lira se diz dono, alegando apenas parte da sua propriedade estar dentro da sesmaria; entretanto podemos afirmar que ela toda está nas terras dos índios.

7 - BARRA DO RIO JARDINHO: alí se encontram os senhores Daniel Toscano, Antônio Teotônio e Sabino Franco, este último, autor da denúncia oferecida da Promotoria Pública de Mamanguape, contra o Inspetor Auxiliar Sebastião Francisco da Silva sob o fundamento de abuso de autoridade, pelo simples fato deste servidor haver convidado aquele morador a vir ao PI prestar esclarecimento.

8 - ÁGUA FRIA: desejam ser donos deste lugar os senhores Francisco Tavares e David Baltar.

9 - DE ÁGUA BOA ATÉ A LADEIRA DO PENÁ está o senhor de engenho Pompeu Lira que, achando pouco a sua propriedade Engenho Piabussú - limítrofe da dos índios - lançou mão de mais meia légua de terra, vindo passar a sua picada cá no marco da Cajarana.

10 - DO MARCO DAS BALANÇAS À GRUTA DO GURUBÚ: a Companhia de Tecido Paulista Fábrica Rio Tinto transferiu aquele marco e usurpou quase uma légua de terra dos índios. Na Gruta do Gurubú existe uma grande mata e por isso fez a alteração no marco, deixando-o do seu lado. Hoje está explorando a referida mata para abastecer a sua poderosa Fábrica de Tecidos.

11 - BREJINHO: este lugar próprio para criação de suínos, está em poder do Sr. Gercino Gomes que diz haver comprado há mais de 50 anos.

Além destes lugarejos acima apontados, existem a Vila da Baía da Traição, hoje do município de Mamanguape. Neste povoado também a terra é do patrimônio indígena e existem diversos donos de vastos coqueirais e grandes criadores de gado bovino. (...)

Discriminados os marcos e os nomes dos sucessores daqueles que, em tempos remotos, valearam-se da violência e abusaram da força para postergarem o direito e espoliarem os nossos silvícolas, verifica-se que mais de 2/3 do latifúndio indígena se acha nas mãos de terceiros com evidentes prejuízos para os seus legítimos donos.

Cumpre-me ainda salientar-vos, que os senhores acima mencionados, cavilosamente, (vem) pagando imposto territorial à Mesa de Renda, com a declaração mentirosa de senhores e possuidores de terras.

Isto posto, permito-me lembrar, mais uma vez, a necessidade urgente da demarcação da propriedade para, por meios legais, serem anuladas as escrituras acima referidas e os índios (remanescentes) entrarem, como de há muito desejam, na plenitude dos seus direitos".

DOC 11/1949

Em 7 de março de 1949, o Inspetor Souto Maior informa que foi concluído o Serviço de Demarcação da linha Brejinho-Cajarana e pede autorização urgente para prosseguir a demarcação antes da partida do (agrimensor) Capitão Kerensky. Em 08 de abril vem o pedido de que o PI informe sobre o serviço de demarcação que já deveria ter sido feito e que, no entanto, constava novamente da programação. Como resposta, chega a informação de que a demarcação não havia sido concluída por ser o seu orçamento superior à verba para tanto concedida. Em 2 de maio chega a autorização de Cr\$ 15.000,00 para a demarcação das terras do posto indígena. (TB)

DOC 12/1949

Recibo assinado por Nelson Kerensky Barreto, em 31.05.49: "Recebi do Sr. Dr. Raimundo Dantas Carneiro, Chefe da 4a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos índios, a quantia de QUINZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 15.000,00), proveniente da demarcação da segunda parte da medição das

terras do Posto Indígena Nísia Brasileira, na Baía da Traição, Estado da Paraíba, que foi dividida em três etapas, pela importância convencionada de Cr\$ 55.000,00, sendo Cr\$ 25.000,00 correspondente à primeira parte e as duas últimas de Cr\$ 15.000,00 cada uma, cujos trabalhos correm à minha exclusiva conta".

Não consta qual parte da área indígena deveria ser demarcada nesta segunda etapa, e se o serviço realmente foi feito. De qualquer modo, a terceira etapa da demarcação nunca foi concluída. (Veja documento 21/1950 - FM)

DOC 13/1949

Telegrama de 23.08.49, em que o Inspetor Tubal Viana é solicitado a apresentar "sugestões a fim chamar (ao) patrimônio indígena coqueirais (nas) terras potiguara".

DOC 14/1949

Sugestões de Tubal Viana apresentadas no dia 10 de outubro de 1949: (1) um levantamento dos coqueirais existentes na área potiguara (e na posse de não-índios); (2) levantamento da dívida ativa dos foros de 1933 a 1949, com a relação dos devedores e a relação do número de coqueiros, cobrando-se, a seguir, uma taxa de 50 centavos para cada pé de côco; (3) "indenização paulatina dos sítios", pagando-se 15 a 20 cruzeiros para cada coqueiro, "por conta das rendas internas do Posto", por ele a seguir especificadas. Acrescenta, então, Tubal Vianna:

"A discriminação acima, com exceção da letra "e" (a cobrança dos 50 centavos por cada coqueiro) é de rubricas que existem na escrita do Posto. Acredito que algumas delas, por motivos de política, incompreensão, incidentes entre as partes ou mesmo negligência e desinteresse da administração atual, cujo responsável não reside na sede do Posto e sim na cidade de Mamanguape, sete léguas distante daquele promissor estabelecimento, não vêm sendo arrecadadas. Pelo menos é o que depreendemos dos balancetes mensais. Mas esta arrecadação poderá ser feita dagora por diante, uma vez que sempre constituiu uma boa renda para o Posto.

Estou certo de que com uma arrecadação regular de todas as rendas e mais a cobrança da taxa atrasada sugerida na letra "e", o Serviço poderá indenizar todos os proprietários de sítios, chamando dest'arte, dentro em pouco tempo, para o Patrimônio Indígena todos os coqueirais ali existentes, cujo cultivo tem sido, infelizmente, esquecida pelos administradores do P.I.

Para execução deste trabalho de levantamento econômico-político do Nísia Brasileira que, nestes últimos anos, diga-se de passagem, tem vivido num verdadeiro marasmo, é mister, a meu ver, que a incumbência recaia num servidor de reconhecida capacidade de trabalho, de perfeito conhecimento dos problemas e comprovada honestidade, aliados à boa vontade, à dedicação e ao sentimento de brasilidade, fatores indispensáveis ao plano ora esboçado".

DOC 15/1949

Parecer de Raimundo D.Carneiro, Chefe da IR4, de 13.10.49, referente a um processo (de 1948) no qual Francisco Soares Padilha e outros solicitam restituição de coqueirais situados no Forte, Galego e São Miguel:

"Mantenho meu parecer (anterior). Os novos documentos apresentados pelos reclamantes não alteraram a situação jurídica da questão. Apenas e tardiamente, os peticionários registraram os títulos (30 de agosto de 1949). Mas esses registros extemporâneos não suspenderam a prescrição trintenária, que já havia produzido seus efeitos jurídicos.

De fato, os documentos em que se baseia a reclamação em apreço, têm data de 1901 e 1906. Ademais, as terras eram dos índios e continuam a ser. As benfeitorias porventura feitas nessas terras não devem ser indenizadas, porque tiveram como origem um ato fraudulento, de usurpação. (..) Portanto, a meu ver, o Serviço nada tem que indenizar".

DOC 16/1949

Memorando do Chefe da IR4, Raimundo D. Carneiro, ao Chefe do P.I.Nísia Brasileira, Arquimedes Souto Maior Filho, de 19 de abril de 1949:

"No item I, do Aviso de março último, consignastes uma nota dizendo que os rendeiros se negam ao pagamento dos foros em virtude de proibições dos índios.

É de estranhar que os índios tenham tamanha autoridade vivendo sob a tutela deste Serviço. Por outro lado, causa espécie que não tenhais tomado nenhuma providência legal no sentido de compelir os foreiros a satisfazer as suas obrigações, limitando-se tão somente à consignação do fato no Aviso mensal.

A exploração da terra e demais riquezas naturais da propriedade do índio, por civilizados, não é gratuita porque os rendimentos decorrentes desta exploração, revertem em benefício da comunidade indígena.

Nestas condições, e considerando que o índio e sua propriedade devem ser defendidos por todos os meios admitidos em lei, pois esta é a finalidade precípua do patriótico Serviço de Proteção aos índios, considerando mais que ao servidor incumbido de assisti-los cabe a iniciativa das providências, determino-vos levardes a efeito as mesmas ... Assim, espero que, no próximo aviso possais comunicar o resultado das medidas recomendadas neste expediente".

DOC 17/1949

Resposta do chefe do P.I., A. Souto Maior, em 01 de maio de 1949:

"Junto a este vos remeto a relação dos rendeiros do Posto Indígena Nísia Brasileira. (...) Preciso vos esclarecer que logo que recebi vosso memorandum tratei imediatamente de providenciar o assunto contido no mesmo, porém não foi possível concluir a referida relação em menor tempo devido a confusão que existe entre as terras do Posto e a dos particulares. Estava aguardando a conclusão dos serviços de demarcação iniciados nas referidas terras para vos remeter uma relação completa de todos os rendeiros porque esta que estou remetendo não está completa e que só poderá ser completada quando forem definitivamente demarcadas as terras, dado o grande número de civilizados que se dizem donos de terras que ao nosso ver pertencem ao Posto:

Relação dos rendeiros:

1) Ananias Soares 2) Antonio Soares 3) Antonio Lula 4) Antonio Galdino 5) Antonio Anselmo 6) Antonio Francisco 7) Antonio Bitul 8) Antonio Manoel 9) Antonio Calvino 10) Antonio F. de Mendonça 11) Antonio Luiz Cipriano 12) Antonio Bento 13) Antonio Hilario 14) Armando Manoel 15) Augusto de Almeida 16) Belizio José 17) Benedito Alves 18) Benedito Pereira da Costa 19) Cassiano Feliz 20) Estevam Barbosa 21) Euclides Gabriel 22) Francisco Torres 23) Francisco Trigueiro 24) Francisco Alexandrino 25) Francisco Targino 26) Francisco Calú 27) Francisco Hermes 28) Francisco Soares 29) Francisco Ferreira de Lima 30) Francisco Hilário 31) Francisco Resende 32) Genário Miguel 33) Inácio Trajano 34) Inocêncio Rosa 35) Ivo Baía 26) João Francisco do Nascimento 37) João Carpina 38) João Inácio 39) João Marques da Silva 40) João Macario 41) João Viana da Silva 42) João Batista de Souza 43) João Aquino 44) João Tito 45) João Manuel 46) João Hilário 47) João Terto da Silva 48) João Epifanio da Silva 49) Joaquim Sebastião de Azevedo 50) Joaquim Manuel Evangelista 51) Joaquim Luiz Soares 52) Joaquim Gomes 53) José Soares 54) José Freire do Nascimento 55) José Francisco da Silva 56) José Aquiar de Lima 57) José Gerônimo de Melo 58) José Felix da Costa 59) José Bitul 60) José Manoel dos Santos 61) José Virginio 62) José Padilha 63) José Firmino 64) José Leandro 65) José Soares do Nascimento 66) José Julio 67) José da Silva 68) José Catú 69) José Luiz 70) José Targino 71) José Benedito 72) José Francisco 73) Lourival Eufrásio 74) Luiz do Nascimento 75) Luiz Varelo 76) Luiz Matias 77) Manoel Resende de Lima 78) Manoel Antero 79) Manoel Baía 80) Manoel Pereira 81) Manoel Bento 82) Manoel de Barros 83) Manoel Coelho 84) Manoel Terto 85) Manoel Alfredo 86) Manoel Padilha 87) Manoel Mendonça 88) Manoel Vital 89) Manoel do Vau 90) Martiniano M. Santos 91) Miguel Matias 92) Miguel Moreira 93) Miguel Benedito 94) Nestor Geraldo 95) Odilon Inacio de Farias 96) Pedro Antonio da Silva 97) Pedro Roberto 98) Pedro Benedito 99) Pedro Celestino dos Santos 100) Pedro Luiz 101) Sebastião Soares 102) Sebastião José Bezerra 103) Sebastião Guilherme 104) Segismundo Baía 105) Severino Fernandes 106) Severino Evangelista 107) Severino Firmino 108) Severino Antonio da Silva 109) Severino Pedro 110) Severino dos Santos 111) Severino José 112) Teodulino Gomes 113) Valdemar Mauricio 114) Venância Vitória 115) Vicente da Penha Macena

DOC 18/1949

Arrendatários na área Potiguara em 1949, segundo recibos de arrendamento. Foram omitidos os nomes constantes na relação anterior. (FM)

116) Antonio Carolino da Silva 117) Antonio José 118) Antonio Pinheiro 119) Antonio Pereira de Lima 120) Antonio Cosme da Silva 121) Augusto Benedito 122) Francisco Pedro Celestino 123) Francisco Galdino 124) Gustavo José de Almeida 125) João Leandro dos Santos 126) João Barbosa Coutinho 127) João Luciano 128) Joaquim Damazio 129) José Manoel do Nascimento 130) José Miguel 131) José Inácio da Rocha 132) José Salustino 133) Julieta de Oliveira 134) Leoncio Fernandes da Silva 135) Leonel Florencio 136) Luiz Martins Matos 137) Manoel Francisco dos Anjos 138) Manoel Batista 139) Otavio Monteiro 140) Pedro Celestino dos Santos 141) Sebastião Padilha 142) Severino Antero 143) Severino Francisco 144) Severino Ribeiro.

DOC 19/1950

Arrendatários na área Potiguara em 1950, segundo recibos de arrendamento. Foram omitidos os nomes constantes nas duas relações anteriores.

145) Antonio Marcelino Bizerril 146) Antonio Galdino 147) Antonio Virgilio dos Santos 148) Aureliano Borges 149) Francisco Cândido 150) Francisco Rufino 151) Geraldo Nunes dos Santos 152) Hermo Sabino da Silva 153) João Angelo 154) João Marcelino 155) João Ponciano 156) José Alexandrino 157) José Barbosa da Silva 158) José da Matta 159) José Augusto de Lima 160) José Ribeiro Bessa 161) Luiz Antonio da Silva 162) Pedro Mendonça 163) Raimundo Martins da Silva 164) Samuel Bezerra da Costa 165) Valdemar Freire.

DOC 20/1950

Em 31.01.1950, um aviso do PI acusa dificuldades de receber as rendas dos rendeiros em virtude de serem proibidos pelos índios, que as recebem diretamente, tendo como cabeça o índio Pedro Ciriaco. (LPL)

DOC 21/1950

Ofício de 20.07.1950, do Chefe da IR4, Raimundo Dantas Carneiro, ao Diretor do SPI, no Rio de Janeiro:

"...tenho a informar-vos que, não foram prosseguidos os serviços de demarcação das terras do Posto Indígena 'Nísia Brasileira', por não ter esta I.R. recebido suprimento para terminar os trabalhos que estavam sendo procedidos. Logo que esta Inspetoria seja dotada dos necessários recursos, providenciarei a conclusão da delimitação das terras daquele Posto Indígena".

DOC 22/1950

Telegrama do inspetor Arquimedes Souto Maior à IR4, no Recife (data ilegível, mas com carimbo de recebimento de 10.10.50): "Levo vosso conhecimento índios estão implantando terror Posto ameaçando rendeiros, insuflados prefeito este município e inspetor auxiliar Sebastião Francisco. Entre perturbadores ordem estão Ciriaco, Miguel Marcelino e outros. Solicito vossas imediatas providências fim cessar ambiente intranquilidade caso contrário serei forçado abandonar PIN".

DOC 23/1951

Em ofício de 7 de março de 1951, Raimundo Dantas Carneiro informa ao Diretor do SPI:

"A vida no Posto Nísia Brasileira, desde sua instalação, tem sido uma verdadeira luta, pois a falta de boa vontade dos índios, tem dificultado se impor ali, a disciplina e o mesmo ritmo de trabalhos que se desenvolvem nos outros Postos desta IR que seguem a orientação dos seus respectivos encarregados.

Os remanescentes indígenas que habitam aquela reserva nunca se submeteram completamente à orientação dos dirigentes do Posto. Querem ser independentes fazendo tudo que lhes vem à mente

e, não obedecendo aos conselhos que recebem, vê-se o encarregado do Posto, sem meios de encaminhá-los para uma vida de trabalho e progresso.

A proximidade da vila da Baía da Traição, muito concorre para esse estado de coisas, pois nela encontram muita aguardente e inimigos do nosso Serviço, que os incentivam para o vício e a desobediência.

O primeiro encarregado do dito Posto, Sr. Vicente Ferreira Viana ... foi agredido e sofreu muitos vexames por parte dos índios. O Sr. Oriculo Castelo Branco, hoje Inspetor deste Serviço, sofreu idêntica agressão. O Inspetor Tubal Viana Filho não conseguiu encaminhá-los... e por último o Inspetor Leonel Carneiro de Moraes, sofreu o massacre que o deixou sem sentidos no terreiro do aludido Posto, às 23 horas do dia 19 de fevereiro de 1948.

Dada essa sucessão de encarregados, que são afastados por incompatibilidades, os índios se tornaram mais arrogantes e creio mesmo, que somente por meio de rigorosa disciplina, se poderá conseguir levar a bom termo a direção do dito Posto, que pouco tem produzido, por falta de obediência dos índios, muito corrompidos pela bebida e pela falta de obrigação.

(...) Dadas estas circunstâncias, não sei se também pelo receio de ser agredido, o Inspetor Arquimedes Souto Maior Filho, atualmente responsável pelo Posto em apreço, não está à altura de desempenhar essa função que requer um homem enérgico, prudente, sem vícios e integrado no verdadeiro objetivo do nosso Serviço ...

O referido Inspetor Arquimedes Souto Maior Filho não tem vícios, não é indolente, mas comparece poucas vezes ao Posto, vez que está sediado na cidade de Mamanguape, distante 6 léguas do P.I., não possuindo energia bastante para desincumbir-se de tão árdua missão, talvez atemorizado devido a arrogância e agressividade dos descendentes Potiguares já demonstradas várias vezes.

O Inspetor Auxiliar Sebastião Francisco da Silva que reside no próprio Posto ... vive completamente desmoralizado entre os índios e civilizados, devido ao vício da embriaguez.

Eis, Sr. Diretor, o quadro real que existe no Posto Nísia Brasileira".

DOC 24/1951

Em 25 de abril de 1951, A. Souto Maior encaminha à 4a. I.R. o seguinte ofício:

"De há muito tempo venho solicitando providências afim de por termo a uma série de abusos praticados por alguns índios dos mais mestiços dentro do domínio do Posto. E como a situação cada vez mais se agrava, pois esses mestiços estão cortando inteiramente as matas pertencentes ao patrimônio indígena de maneira que dentro em pouco tempo não teremos mais madeira de espécie alguma para qualquer serventia bem como a reserva indígena ficará bem destruída. Além disto ainda vivem os mesmos a proibirem que os rendeiros paguem suas rendas ao Posto.

Assim sendo espero que V.S. encaminhe o presente ofício ao Sr. Diretor solicitando providências imediatas. Sendo os principais cabeças os Ciríacos, os César e Antônio Cassiano".

DOC 25/1951

Do Recife, o ofício acima é enviado à Diretoria do SPI, no Rio de Janeiro, com o seguinte comentário:

"Remetendo cópia do ofício de 25/4/951 do Inspetor A. Souto Maior Filho, solicitando a remoção das famílias indígenas do Posto Nísia Brasileira, Ciríacos, César e Antônio Cassiano". A seguir esclarece:

"A situação do Posto Nísia Brasileira é muito delicada. (..) Para que se proíba terminantemente o corte de madeiras, preciso será que se mantenha alí, uma espécie de polícia armada, pois os índios são rebeldes e agressivos e assim mesmo só se pode levar a efeito tal providência fazendo-se despesas. Também se essa Diretoria aprovar a transferência das principais famílias lembradas ... para outro Posto, há necessidade de numerário para o transporte das mesmas e indenizações de seus haveres, benfeitorias, animais etc.".

DOC 26/1951

Em setembro, é enviado ao local o Inspetor do SPI, Francisco Sampaio, que faz um levantamento da situação relativa às terras potiguara, constatando que a demarcação havia sido interrompida por falta de recursos e que, inclusive, o mato já estava invadindo suas picadas existentes. Em 21 de setembro, Raimundo Carneiro comunica à direção do SPI "que a picada referente à medição de terras pertencentes aos índios encontra-se visível, se bem que invadida pela vegetação, precisando um serviço urgente de roçagem para que os rumos não fiquem perdidos". Em novembro, dois telegramas são enviados à Direção do SPI por Raimundo Dantas, reiterando a solicitação - já feita - de se dar continuidade à demarcação do PINB. Em 23 de novembro é enviado, pela 4a. I.R., a programação para 1952, acompanhado do respectivo orçamento no qual consta a previsão de 35.000,00 para a demarcação do P.I., verba esta que já havia sido solicitada para, inclusive, limpar as picadas que já haviam sido feitas. (TB)

DOC 27/1951

Em 30.11.1951, o vice-governador João Fernandes Lima envia à 4a. I.R. o seguinte telegrama: "Acabo receber audiência comissão índios Baía Traição os quais se queixam invasão suas terras por particulares pelo que solicito obséquio suas providências sentido determinar vinda inspetor tomar conhecimento o que ocorre e bem assim dar assistência jurídica aos mesmos de vez que deu entrada justiça Mamanguape uma ação contra os índios queixosos".

DOC 28/1951

Ofício de 11.12.1951, de Raimundo Dantas Carneiro, chefe da IR4, ao Diretor do SPI, no Rio de Janeiro:

"(...) Em data de 7 do corrente fiz o Inspetor Leonel Moraes viajar até João Pessoa, afim de procurar no Domínio da União, elementos que porventura existam sobre as terras da Baía da Traição.

Em diversos ofícios, tenho solicitado à Diretoria a busca no Arquivo Nacional dessa Capital, das Cartas Régias pelas quais foram doadas aos índios desta região as terras em que atualmente habitam.

Sem esses documentos, nada poderá ser feito em definitivo, porquanto estamos desarmados de quaisquer documentos e os proprietários confrontantes possuem, quase sempre, títulos, como escrituras públicas, formais de partilha, etc. (..)

Não existe nos arquivos desta I.R. nenhum documento de terras indígenas. Tudo está no ar. Os limites são fixados ao bel prazer das partes confinantes, que ora avançam, ora recuam, de acordo quase sempre com a força bruta, e com as circunstâncias políticas do momento.

Assim, torna-se imprescindível que determineis um servidor, afim de procurar no Arquivo Nacional, as Cartas Régias em apreço, enviando cópias fotostáticas das mesmas, para esta I.R. Sem isso, não posso responsabilizar-me pelo resultado da demarcação ou de qualquer ação que porventura fôr proposta contra os índios. (..)

Portanto, Sr. Diretor, continuo aguardando as cópias das Cartas Régias e uma verba especial, destinada à demarcação das terras do posto Nisia Brasileira, da quantia de Cr\$ 35.000,00. Logo que receba, darei início à competente ação, bem como aos trabalhos de campo e de avivamento de rumos".

DOC 29/1952

Ofício de 16.06.1952, de Francisco Sampaio ao chefe da IR4:

"Informado naquela cidade (João Pessoa) da inexistência alí de escritório especializado em trabalhos de medição, e no interesse de dar amplo conhecimento do serviço que pretendemos realizar, fiz publicar o edital do recorte junto, no jornal de maior circulação daquela cidade, órgão do Governo do Estado, denominado "A União"... Aguardei no Posto Nisia Brasileira, a apresentação de propostas, que não foram recebidas naquele estabelecimento e nem pela 'posta restante' do Correio de Mamanguape, até o dia 11, data em que deixei aquele Posto.

Existe grande descontentamento dos índios liderados por Pedro Ciriaco, sobre a linha anteriormente medida, que dizem estar errada, alegando que o marco denominado Balança que faz canto da medição, fica a uma légua acima do atual tomado como verdadeiro.

A medição que os índios reclamam, se for feita por onde pretendem, entrará profundamente nas terras da Fábrica de Tecidos Rio Tinto, na região em que a mesma tem grande plantação de eucaliptos, seguindo o plano de reflorestamento recomendado pelo Governo, através do Ministério da Agricultura.

Na linha a medir, pretendem os índios que a mesma, numa extensão de 4 léguas, passe por terras ocupadas por sítiantes da vila de Mataraca, cujos senhores dizem possuir títulos e pagarem impostos territoriais das áreas que os índios querem lhes arrebatam.

Há como se vê, diante disto, muita dificuldade para se fazer a medição como os índios desejam, visto os mesmos não se conformarem com a área das terras que ainda se encontram devolutas respeitadas como deles. (...)

Em vista deste impasse, sugiro-vos solicitar que a Diretoria determine rigorosa busca no Arquivo Nacional, para ver se existe algum documento do Governo Imperial sobre as terras ocupadas pelos índios da Baía da Traição...".

DOC 30/1953

Ofício de 20.04.1953, de José Brasileiro da Silva, ao chefe da 4a. I.R., Raimundo Dantas Carneiro:

"(...) Existem aqui, e causa-me estranheza, numerosos 'donos' de sítios, que desfrutam, muitos deles, safras consideráveis de cocos, sem que em qualquer tempo houvessem tido obrigação com o Posto; vastas áreas são ocupadas com coqueiros, mangueiras e outras árvores frutíferas, que pertencem, não sei a que títulos a esses particulares; como não compreendo essa situação e não disponho de meios bastantes para combatê-las, consulto-vos sobre qual deve ser a minha conduta diante dela.

Há ainda, além desses casos, aparentemente menos graves, os chamados casos de invasão, declarados uns, duvidosos outros - de 'boa fé' e dolosos. Neste grupo encontram-se os senhores Pedro Gomes, no lugar denominado Brejinho; Pedro Lira, à margem do rio Camaratuba; José Tavares em Itaúna e Companhia de Tecidos 'Rio Tinto'; esta no Cumarú à margem direita do rio Camaratuba, tornou-se dona de uma área considerável de terras, onde há mais de um milhar de coqueiros e diversas árvores frutíferas em quantidades consideráveis. _ primeira vista parece-nos legal a posse daquelas terras pela 'Rio Tinto', porquanto a mesma apresenta cinco escrituras públicas de compras efetuadas aos sete herdeiros de José Alfredo Bessa. Falta saber se seria possível a venda dessas terras quando as mesmas, pela planta do terreno pertencente aos índios, estão enquistadas dentro deles (...). No caso à parte que toca o Sr. Pedro Gomes, obtive informações de que o referido senhor houvera conduzido a dúvida existente no Brejinho à Justiça, e que esta lhe houvera dado ganho de causa, ainda quando era chefe deste Posto, o ex-inspetor deste Serviço, Arquimedes Souto Maior; entretanto, os índios estão reagindo a essa decisão, se houve, até agora pacificamente, porém não podemos duvidar, nem garantir sobre a possibilidade de uma reação desagradável".

DOC 31/1953

Ofício de 28.04.1953, com a resposta do chefe da 4a. I.R., Raimundo Dantas Carneiro:

"Quanto aos supostos donos de sítios.. deveis procurá-los e pedir que exibam documentos que provem o seu domínio sobre os mesmos. Caso não os possuam, podereis torná-los por meios suasórios, rendeiros desse Posto (...) Quanto ao caso de Pedro Gomes e Pedro Lira, já são do conhecimento desta chefia ... e não convem procurar resolvê-los agora, por não dispormos de elementos seguros para uma ação e afim de evitar desmoralização para o SPI.

Infelizmente não possuímos documento algum das terras "doadas" aos Potiguaras da Baía da Traição. O mapa das terras não é regular, pois já é cópia de outro, cujo original jamais apareceu. (.)

Penso que com o falecimento do mestiço Pedro Ciríaco, fato ocorrido pela Semana Santa, segundo fui informado, a situação modificar-se-á profundamente e podereis aproveitar essa circunstância para fazer valer a vossa autoridade, dentro, porém, dos moldes estatuídos pelo nosso Serviço, os quais os conheceis bastante, como antigo servidor que sois".

DOC 32/1953

Ofício de 09.08.1953, de José Brasileiro da Silva ao chefe da IR4, Raimundo Dantas Carneiro:

"... comunico-vos que fui informado que a Companhia Tecidos 'Rio Tinto', arrendou ou pretende arrendar a particulares, uma faixa de terras no lugar denominado Cumarú, compreendida pela planta de terreno que possuímos, como pertencente aos índios.

Recordo que esse lugar é o mesmo referido em meu ofício n. 14 de 20 de abril desta ano, onde a citada companhia pretende extensa área de terreno, sob a alegação de posse por compra aos herdeiros de José Alfredo Bessa e de cujo terreno apresenta cinco escrituras públicas.

Esse e outros fatos, fazem lembrar a conveniência da vinda aqui de um funcionário que melhor entenda os problemas deste Posto, para comigo acertar medidas sobre os mesmos e aclarar certas dúvidas territoriais".

DOC 33/1953

Ofício de 12.08.1953, de José Brasileiro da Silva ao chefe da IR4, Raimundo Dantas Carneiro:

"O único elemento do qual poderíamos dispor para conhecimento da extensão territorial que compreende a reserva indígena, é um mapa que possuímos, mas, ainda assim, somos preza de dúvidas, porque esse mapa é considerado cópia de outro, cujo original essa chefia muito tem feito para adquirir, sem maiores resultados.

À falta desse precioso documento temos tido grandes dificuldades e embaraços, quando precisamos defender direitos territoriais que nos parecem pertencer aos índios.

A considerar pelas informações de uns, e mesmo dos próprios interessados. as terras deste Posto compreendem uma extensão de 576 quilômetros quadrados, ou seja um quadro de 6 léguas, ou 16 quadradas. A provar-se a exatidão desse direito, temos a adiantar que mais de um terço dessa área encontra-se absorvido e ocupado por particulares que, sem qualquer título uns, 'documentados' outros, nesse domínio não permitem que o índio corte ao menos um cipó. Entretanto, é certo que, "se não houve doações dessas terras aos índios, também é certo que, pelo menos os primeiros enumerados desses pseudos proprietários não adquiriram essas terras por meios legais, porquanto muitos deles, talvez todos, pagavam arrendamentos desses terrenos, senão a funcionários do SPI, ao menos o faziam aos 'Tuchás' que comandavam a tribo antes do advento deste Posto.

Os marcos, em pedras talhadas uns, em cimento outros, que ainda são encontrados fincados ou não, nos diversos pontos de contorno, são, a despeito da falta de uma luz mais radiante sobre o caso, uma indicação de limites. Esses marcos, muitos deles já removidos dos seus primitivos lugares, ainda assim podem permitir uma verificação, porque os interessados em sua remoção, o fizeram com violência, quebrando-os à superfície da terra, deixando entretanto as bases, que ainda poderão servir de referência, considerando que ainda existem outros que não sofreram remoção, nos pontos ainda não pretendidos pelos indêbitos ocupantes. Resta que seja feita a demarcação do terreno.

Quanto à população indígena atual, é de 1.881 criaturas, sem a conta dos que vivem separados do Posto, em vilas e logarejos das imediações, em lotes próprios ou arrendados, porque desconheço o número deles".

DOC 34/1953

Ofício de 29.09.1953, do chefe da 4a. I.R. ao agente José Brasileiro:

"Respondendo o vosso ofício de 09.08.53, depois de refletir demoradamente sobre o assunto, cheguei à seguinte conclusão:

1. Como já sabeis, os limites das terras dos potiguaras não estão definidos;
2. O mapa que se encontra em vosso poder e no desta IR não tem valor jurídico de espécie alguma, de vez que não foi confeccionado em consequência de demarcação, e nem sequer está assinado, sendo, portanto, apócrifo;
3. Nestas condições, não podemos guiar-nos por tal documento, que não produz nenhum efeito jurídico;
4. Como afirmais, os "donos" dos terrenos em litígio apresentam cinco escrituras públicas dos mesmos;
5. Assim julgo mais acertado procurardes um entendimento amigável com o Sr. Deputado Hercílio Ferreira Lundgren, gerente da Fábrica Rio Tinto, sobre o caso. Segundo informações do agente Coriolano Mendonça, este senhor é homem de fino trato, acessível e compreensivo e podereis conse-

guir que o mesmo pague ao posto Nisia Brasileira foro dos terrenos em questão, a começar de agora, pois essa medida, já houvera sido acertada anteriormente e não foi posta em prática devido a alguns atos inamistosos do então inspetor Arquimedes Souto Maior.

Mais uma vez aconselho-vos prudência e tato nos assuntos referentes a esse Posto porquanto os problemas são mais difíceis de resolver do que se supõe, devido a não termos elementos em que nos possamos afirmar em caso de ação judicial".

DOC 35/1953

Ofício de 17.10.1953, de José Brasileiro da Silva ao Chefe da IR4, Raimundo Dantas Carneiro:

"...procurei... avistar-me com a gerência da Comp. Tec. Rio Tinto. Não encontrei ali o deputado Hercilio Lundgren, que encontra-se na França. Fui recebido pelos senhores Sanders e Haufman que me receberam com muito cavalheirismo. Aliás esses senhores já me haviam antes procurado, a fim de pedirem providências sobre o que chamam invasão de suas terras, as quais mandastes cobrar arrendamento. Bem difícil era pois resolver tal problema de vez que a Companhia se estriba em suas Escrituras defendendo o ponto de vista de que não devem pagar arrendamento pelo que lhe pertence e pelo que paga impostos territoriais.

Restava agora tratar da queixa apresentada contra os índios, por estarem estes fazendo roças em paús que a companhia supõe lhe pertencerem. Deante da dúvida existente em relação àquela posse consegui tirar algum partido da situação e este foi o de não afastar dali os índios, seja qual for a extensão que cultivem na zona duvidosa, até que se esclareça a situação.

Deante do que sabemos em relação a este Posto, e do que me haveis explicado, nada mais do que isso podemos fazer para irmos dando tempo ao tempo, até que um dia possamos de fato defender aquela área de terras.

É certo que a Companhia, se apresenta cinco escrituras de compras, por outro lado não possui uma planta desses terrenos e se louvam apenas em referências dadas pelos 'mais antigos' sobre os limites pretendidos".

DOC 36/1954

Relatório de 23 de fevereiro, de José Gabínio de Farias, à 4a. I.R., no Recife:

"TERRAS DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - Como desde muitos anos, continua ainda hoje, como pomo da discórdia, as questões de limites territoriais entre as terras que pertencem ao Patrimônio Indígena e os antigos posseiros limítrofes (...). Atualmente está em andamento no fôro desta Comarca, uma ação por queixa crime apresentada pelo advogado dos posseiros do Sítio Brejinho contra índios, que segundo aqueles, invadiram terras pertencentes ao sítio, estando a meu cargo, por nomeação do Juiz, a defesa dos réus (...).

No caso do lugar denominado "Taiépe", que o Dr. Pereira Gomes vendeu a Levino Francisco da Silva, um sítio, assim como os referentes a "Camurupim" e "Vau" intentei as manutenções de posse ... e conforme vossa ordem contratei o advogado Orlando Paiva (...).

SAÚDE -Surgiu em alguns lugares da propriedade indígena, um surto de varíola que tendia alastrar-se com intensidade. Oficiei ao médico do Posto de Saúde, desta cidade, que logo no outro dia ... visitou os doentes e vacinou grande parte dos que se achavam livres do mal, principalmente as crianças, evitando sua propagação, não concluindo a vacinação por falta de linfas e o Departamento de Saúde Estadual não dispor. Encontrou-se outros índios doentes, inclusive o octagenário Pedro Ciríaco, de males diversos

criação: Muito acertada foi a medida tomada por essa Chefia autorizando a venda do gado do Posto, pois com a seca e falta de pastagens teria causado prejuizos naquele pequeno rebanho que habitava o criatório. (...)

AGRICULTURA: a agricultura aqui, não oferece possibilidades em virtude da falta de mecanização. Não dispõe este Posto de meios para fomentá-la, e não tem, sequer para o fabrico de farinha de mandioca uma instalação manual, aguardando entretanto os meios solicitados .. para concretização de tão útil aparelhagem uma vez que a mandioca é aqui a cultura predominante.

OBRAS DE SANEAMENTO: Solicitei ... certas medidas complementares à dragagem que estão procedendo nos paús do Patrimônio Indígena, principalmente no que se refere a lagoa de Aceju-

tibiró, cuja fertilidade das terras húmusas é de esperança de grande renda para este Posto quando for possível o aproveitamento em culturas de bananeiras e arroz.

RESERVAS FLORESTAIS: Chegou ao meu conhecimento que em algumas das matas da nossa reserva o fogo causou devastações. Apesar das sindicâncias não foi possível descobrir o autor ou autores. (...) (Propõe que as matas sejam aproveitadas pelo próprio Posto, porque) "calculo nuns Cr\$ 30.000 a 40.000 o rendimento daquela mata que serviriam muito para fazer face a certas despesas dessa I.R."

MANUTENÇÃO DA ORDEM: É com pesar que informo a essa Chefia, haver da parte de certos poderes constituídos deste Estado, uma reconhecida má vontade, e mesmo uma intromissão indébita nas coisas e na administração do Posto, prejudicando sobretudo a autoridade do nosso Serviço. Parece incrível, mas é verdade, o atual Secretário da Agricultura, Dr. José Fernandes de Lima, chefe político do P.S.D. local, apesar de compromissos assumidos consigo, rompeu as hostilidades secundado pelo seu preposto agente do fisco estadual - Arestides Bezerra de Farias, orientador do desordeiro Bento Soares, que vem conturbando a zona compreendida entre Silva, Jacaré e Camurupim. (...)

Por outro lado, foi demitido o Sargento Brasilino de Almeida, sub-comissário de polícia de Baía da Traição .. por ser amigo do Posto, pois outro motivo não houve. Tem razão os bandidos de Jacaré, quando afirmam que contam com o apoio oficial quando hostilizam os amigos do Posto espoliando-os e espancando-os, e nós ficamos sem saber para quem apelar, pois só contamos com o Juiz de Direito também renegado pelos que se julgam "Donos" do Estado. (...)

Estive com o Deputado Humberto Lucena a quem relatei as ocorrências. Ficou chocado e decepcionado. (...)"

DOC 37/1954

Em 10 de março, Raimundo Dantas Carneiro, chefe da 4a. I.R. no Recife, envia ao Diretor do SPI, no Rio de Janeiro, a seguinte carta:

"Com o presente passo às vossas mãos uma cópia do relatório que recebi do Auxiliar de Inspetor José Gabinio de Farias.

Conforme se vê, Sr. Diretor, a questão das terras do Posto Nísia Brasileira é de difícilíssima solução, porque envolve interesses da poderosa fábrica de Tecidos Rio Tinto, de vizinhos com sítios já formados e da nefasta política regional, chefiada pelos irmãos Fernandes, atualmente exercendo as funções de Governador e Secretário de Agricultura, do Estado da Paraíba.

Esta luta entre os interesses dos índios e dos civilizados, vem desde a gestão do Dr. Dustan Soares Miranda, no ano de 1940, época em que foi instalada esta Inspetoria. Os Fernandes, embora decaídos regionalmente, estão com os poderes na mão e continuam, especialmente agora, fazendo política para reconquistarem os cargos municipais que perderam no município de Mamanguape onde possuem usinas de açúcar e outros bens. A fim de aliciarem eleitores, protegem e dão mão forte aos que fazem guerra contra o nosso Serviço, fazendo aparentar, entretanto, que tem também interesse pelas coisas dos índios.

A verdade, porém, é a que se vê do histórico do relatório do Auxiliar de Inspetor José Gabinio de Farias onde as desordens vão até ao assassinato e insegurança pessoal, fato que pude verificar por ocasião da última inspeção que fiz àquele Posto e que consta do relatório que vos apresentei.

Diante deste dilema, não tenho forças para modificar a situação confusa e delicada daquele Posto, onde se chocam os interesses dos índios e dos civilizados que cercam as terras que habitam.

Se tivéssemos documentos que dessem aos índios direito à posse das terras que ocupam, teríamos armas para lutar até o fim, mas infelizmente nada possuímos a respeito, nas repartições do Estado da Paraíba e nem no Arquivo Nacional....

Assim, acho salvo melhor juízo, que o melhor caminho será transigir, legalizando para os índios aquilo que ainda estiver sob o domínio dos mesmos".

Sobre a sugestão do aludido Auxiliar de Inspetor referente ao aproveitamento de madeiras, estou de acordo e pederia se fosse por vós homologada a sugestão, que designasses uma comissão de servidores mesmo estranhos a esta Inspetoria para in-loco tomarem conhecimento da devastação

causada pelo fogo penetrado nas matas ... e também fazer sindicâncias a respeito da tão falada devastação das matas daquele Posto pelo simulado amigo dos índios Dr. José Fernandes de Lima".

DOC 38/1955

Em 8 de junho, José Brasileiro informa à 4a. I.R., a respeito da destruição de cercas do invasor José Tavares e corte de madeira na área indígena:

"A destruição de cercas .. ocorreu efetivamente. (...) Desconheço, como tantos outros, onde terminam as terras dos índios e começam as de lindeiros (e nisto não me pesam culpas). Em tal caso, o meu dever ... era procurar acomodar índios e lindeiros, de vez que os seus limites são por uns e outros estranhos, de modo a evitar conflitos que eu não poderia impedir. Enquanto isso, o senhor José Tavares (queixoso), afirmava sua posse de terras onde os índios e outros naturais lhe negam esse direito, alegando que o mesmo já fora rendeiro naquele local, cujos pagamentos fazia ao cacique Manuel Santana, hoje falecido.

Pela troca de correspondência que tive com o senhor Tavares, vê-se que não tem fundamento as cavalações do senhor José Fernandes, apontando o Posto como interessado no ocorrido... Se há alguém que tenha culpa nessas bravatas de caboclos é o próprio senhor José Fernandes, porque os que destruíram as cercas em causa, são ainda os mesmos que em 1948 mutilaram o Inspetor desta I.R., Leonel Carneiro e receberam do próprio senhor José Fernandes o prêmio da impunidade e o estímulo para outras arruaças. É contra esses que agora pedem providência esquecendo o favor que lhe fizeram quando mutilaram e deixaram como morto um funcionário indefeso.

Quanto ao que refere às devastações de matas que providência poderei tomar sem a necessária força? E se dispusesse dessa força, poderia utilizá-la contra os índios? Lembro que, se os índios cortam madeira para remediar suas necessidades, em virtude do hábito de lenhadores e madeireiros, ou ainda porque tiveram suas lavouras destruídas pelas enchentes, esses índios são também os mesmos que quase mataram o inspetor acima referido por tentar demove-los da prática de destruição de matas. O servidor sacrificado ainda hoje tem uma mão inutilizada e os que o prostraram quase sem vida nada sofreram, mercê de quanto lhes valeu o senhor José Fernandes. Por conseguinte não posso impedir sozinho e a mãos desarmadas, expondo-me à brutalidade de mestiços degenerados em conluio com agregados das mais diversas e suspeitas procedências, que cortem (madeira)".

DOC 39/1956

Ofício de 23.03.1956, de José Gabínio de Farias, auxiliar inspetor do PI Nísia Brasileira, a Raimundo Dantas Carneiro, chefe da IR4:

"Permanecendo os mesmos óbices do passado ... cada dia vejo diminuir o prestígio do nosso Serviço no conceito dos que nos procuram por estarem sofrendo na carne as consequências físicas e morais praticadas pelo 'grupilho' de desordeiros de Jacaré, que há anos vêm movendo campanha contra o P.I. e os índios e agregados que lhes são dedicados.

Peza-me dizer esta verdade, tanto mais que não é possível ocultá-la, porque aqueles que acobertados com mandatos representativos que o povo na sua eterna inconsciência os outorga, e, que por direito deviam zelar pelos interesses e respeito dos Patrimônios Estatais e seus funcionários, são quase sempre os que concorrem intelectualmente, protegendo por interesses eleitoreiros, indivíduos que delapidam os Patrimônios, desrespeitam os funcionários e as determinações que eles recebem de seus Chefes, tornando inócuo toda boa vontade e todo esforço para o cumprimento do dever. (...)

Afigura-se-me ser eu agora, o escolhido para continuação as perseguições que remontam ao tempo do Inspetor Arquimedes Souto Maior, movidas pelo mesmo Sr. José Fernandes de Lima e que culminou com uma emboscada na estrada de Baía da Traição, que por ter sido avisado, comunicou ao Delegado, sendo então presos no lugar 'Grutão', da referida estrada, os que se dizem 'índios de Jacaré', para quem o Sr. José Fernandes mandou requerer 'habeas-corpus' e insinuou o jornalista Rafael Correia para escrever um artigo chamando o Serviço de 'Perseguição aos índios'. (...)

Esta Inspetoria Auxiliar, assim como o seu nobre colega de Serviço - Agente José Brasileiro da Silva - vivem temendo que lhes aconteça o que fizeram com o Inspetor Leonel Carneiro, dada a falta de apoio, que de direito deviam receber, das autoridades deste Município.

Há muitos anos, mais ou menos em 1904, em uma dessas sêcas periódicas que afetam o Nordeste, chegou no lugar denominado "Jacaré", um negro chamado Terdolino com a sua família, vindos de Nova-Cruz, Estado do R.G. do Norte. Era retirante flagelado, começou a cultivar uma área de paul e pegar caranguejos no mangue de Tramataia para escapar à fome. Alí radicou-se, e os seus descendentes, mestiços de negro, apossaram-se daquelas terras, e passaram a se dizer "índios do Jacaré"; são os cabeças José Soares vulgo Zeca e Bento Soares, quem chefiam os parentes para praticarem toda sorte de misérias com outros índios e agregados amigos do Posto, apoiados pelo Agente Fiscal Estadual Arestides Bezerra de Farias, casado com uma prima deles e cabo eleitoral do Sr. José Fernandes de Lima no Distrito de Baía da Traição. (...)

O mes passado, quando o Sr. Chefe visitou este P.I., recomendou a arrecadação de rendas. Só uns quatro vieram, estes já estão sofrendo as consequências,ameaçados de surras e expulsão pelos bandidos de Jacaré. (...)

Ao concluir ... os índios deste Posto são na sua totalidade respeitadores e acatam a Chefia do Posto, excluindo os que habitam Jacaré que implantam terror, desassocego e desrespeito, podendo ir influenciando e contaminando os outros com o péssimo exemplo, de vez que não sofreram até hoje quaisquer penas disciplinares".

DOC 40/1956

Telegrama de 15 de abril, do SPI/Rio de Janeiro, informa: "ordem superior fica terminantemente proibido extração madeira, bem como arrendamento terreno Posto Indígena Nísia Brasileira".

DOC 41/1956

Em agosto, o Chefe da 4a. I.R., Raimundo Dantas Carneiro pede autorização ao SPI para, a pedido do Chefe do PI Nísia Brasileira arrendar as terras do paúl que vem sendo reconquistadas dadas ao serviço de dragagem da lagoa Sinimbú. Considera que seria uma ótima oportunidade para conseguirem a renda pra o Posto.

O próprio Raimundo Dantas Carneiro comunica depois ao Chefe do PI o memorando 489 do Sr. Chefe da S.O.A., em 6.12.56: "Depois de consulta feita ao Sr. Ministro, chegamos à conclusão de que o arrendamento do PI Nísia Brasileira não é interessante...". (LPL)

DOC 42/1956

Em 23 de julho, Sebastião Francisco da Silva envia à 4a. I.R. um relatório sobre a situação do Posto:

"Levo ao vosso conhecimento,que percorri diversos setores desta propriedade e só encontrei irregularidades. I - devastação da reserva florestal em larga escala, no fabrico de carvão; II - invasão de civilizados nas terras indígenas (cita vários, os mesmos de sempre). III - (invasão de Cumarú por José Tavares); IV - (exploração de cocos verdes no sítio das Cardozas). (...)"

DOC 43/1956

No dia 20 de agosto, José Gabínio de Farias envia ao Chefe da 4a. I.R. a seguinte resposta:

"Tenho a informar ...que as irregularidades a que se reporta o Relatório (de Sebastião Francisco da Silva) são de caráter crônico, vindas do tempo em que nem sequer existia o atual Posto do Serviço. Todos os encarregados que por alí passaram a elas se reportaram. Ele mesmo (Sebastião da Silva) que durante anos, em outro período ocupou aquele posto, não conseguiu faze-las desaparecer, deixando para o seu sucessor a mesma herança que recebera. Hoje, permanecem os mesmos óbices que só a Diretoria poderia resolver.

I - As devastações da reserva florestal em larga escala no fabrico de carvão: não é maior nem menor do que na sua gestão anterior e hoje o Serviço para proibir definitivamente essa indústria extrativa, precisaria de arranjar um amparo para os inúmeros índios que dela vivem, afim de não passarem mais fome e miséria do que veem passando com o atual custo de vida.

II -Quanto à invasão de terras indígenas por civilizados: isso vem ocorrendo desde o ano de 1503, data em que aportaram os primeiros portugueses em Baía da Traição. (A seguir cita os invaso-

res José de Menezes Lira, em Taiépe; José Tavares de Melo, em Cumarú; a CIA de Tecidos Rio Tinto, e acrescenta:)

IV - Só agora vim a descobrir que os Sítios denominados CARDOZAS e BENFICA, são Patrimônio do Estado da Paraíba, constando nos assentamentos da Coletoria Estadual de Rendas deste Município, havidos em pagamentos de impostos atrasados, na época do inventário de seu falecido dono, PADRE VELOZO. (...)"

DOC 44/1959

Relatório de José Gabínio ao Chefe da 4a. I.R., em 18 de dezembro de 1959:

"Os Srs. José Tavares de Melo e Benedito Bezerra Falcão, proprietários no lugar Cumarú, limites deste P.I., no princípio deste ano tentaram avançar os seus limites invadindo as terras que foram reservadas aos índios Potiguaras deste Posto. Sob uma ação enérgica e pronta deste P.I., recuaram e deixaram em paz por algum tempo os índios ali residentes.....

Nos últimos dias do mes de novembro chegou ao meu conhecimento de que aqueles senhores pretendiam vender suas terras o que de fato aconteceu. No princípio deste mes, comunicaram-me que um major da Força Policial do Estado da Paraíba, de nome Antonio Soares de Farias, que atualmente desempenha a função de Delegado Regional, acompanhado de soldados armados a metralhadora estava abrindo picadas nas terras que os índios reconhecem como da sua reserva e coagindo os índios...

Como se tratava de caso bastante sério, solicitei ao primeiro Cartório da cidade de Mamanguape uma certidão de escritura de compra e venda das ditas terras e por ela constatei que a propriedade fora escriturada no nome da esposa do tal major....

Em cumprimento de vossas determinações, desloquei-me para a capital do Estado, onde mantive entendimentos com o Dr. Chefe de Polícia, Secretário do Interior e Justiça, Comandante do 15 RI e com o Dr. Procurador da República. Com este último, deixei todos os documentos que me foi possível arranjar para promover uma ação judicial de interdito proibitório, assim como um pedido por ofício de um Delegado especial ao Sr. Secretário do Interior para abrir inquérito contra o major Farias, sobre as coações praticadas por ele contra os índios.

Sabeis como é morosa a nossa justiça e isso leva os índios a murmurar que não se faz nada por eles, mas outro caminho não podemos tomar. Não contamos com o Juiz e advogado da Comarca, são partes interessadas nas terras em questão por isso é preferível gozarmos do privilégio do foro da Capital, tendo como advogado o Procurador da República".

DOC 45/1963

Relatório apresentado ao SPI por José Gabínio de Farias, em 29 de março de 1963:

"Existe um consultório médico que não funciona há bastante tempo e está se estragando com a falta de uso. Na cidade de Baía da Traição existe um outro completo, para médico, dentista, mesas para partos, curativos e toda ferramenta e utensílios médico-chirúrgicos, pertencente ao Serviço de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, também se acabando pelo abandono. (...)

As matas foram totalmente destruídas, quer pela exploração desordenada, quer pelo fabrico de carvão vegetal, praticado pelos civilizados que iludiram os índios e pagaram ninharia aos mesmos.

(...) Existem quatro sítios de coqueiros frutíferos: Forte, Lagoa do Mato, Cardozas, Barra de Camaratuba, com cerca de 3.500 pés de côcos, produzindo, de dois em dois meses, oito a dez mil côcos. Dispondo a Reserva Indígena de terras litorâneas ótimas para plantio de coqueiros, aconselhável seria o fomento dessa cultura, tão rendosa quão durável.

A agricultura ainda permanece no estágio primário da enxada e do leirão. As terras prestam-se às culturas de mandioca, bananeira, amendoim, inhame, assim como em lugares pedregosos dá boa agave, cultura atualmente que oferece bom lucro..... Seria conveniente iniciar o emprego da técnica e da mecanização na exploração agrícola, para maior rendimento produtivo.

Existem atualmente 2.248 remanescentes da tribo Potiguará, além de outro tanto de camponeses civilizados residentes nas terras do Patrimônio Indígena.

O S.P.I. mantém apenas uma escola, mas apenas para alfabetizar. Quanto ao problema da saúde, é o mais precário possível, não há médico, dentista que preste auxílio à população. Sugestão: criar

e manter escolas onde sejam ministradas aulas práticas de agricultura e mesmo se possível artesanal. Unificar os consultórios médicos e dentários existentes no S.P.I. e Caça e Pesca e fazê-los funcionar pelo menos duas vezes por semana, prestando auxílio indistintamente a pescadores, índios e camponeses.

As estradas existentes nessa propriedade imensa são carroçáveis e da pior espécie. Necessário se faz arranjar um trator equipado para torná-las transitáveis, facilitando assim a sua fiscalização e escoamento da produção agrícola, como também a assistência a parturientes e doentes.

Urge a redemarcação das terras pelo Serviço Geográfico do exército e a consequente conservação das picadas dos limites, evitando invasões e questões nos limites".

DOC 46/1963

Telegrama de 31 de novembro, da Diretoria do SPI, a todas as inspetorias regionais: "Circular solicito informar com máxima urgência esta Diretoria toda e qualquer situação tensão e conflito entre grupos indígenas e populações nacionais principalmente em referência ameaças ou concretização invasões terras tribais e quaisquer outros fatos ponham em perigo bem-estar e tranquilidade índios. Referidas informações deverão incluir dados detalhados sobre situação atual e toda e qualquer medida adotada...".

De suma importância é a resposta a esta circular, o telegrama NR 266, de 4.11.63, de autoria de F. Sampaio (chefe da 4a. I.R./Recife): "Tenho prazer informar-vos não haver NENHUMA INVA-SÃO terras Postos Indígenas subordinados esta inspetoria, sendo normal vida cada unidade". (LPL)

DOC 47/1964

Relatório de 1 de abril de 1964, do novo chefe do PI, Ernani Luz, à 4a. I.R.:

"Prédio sede do Posto, Escola Dr. A. Estigarribia e sete casas de moradores funcionários deste Serviço, em estado de conservação péssimo, precisando de reforma e pinturas. Depósito de material em ruínas com a cumieira caída, portas e janelas em mal estado. Uma pequena plantação de agave e outra de coqueiros completamente invadidas pelo mato ... Foi feita a capina do bananal que igualmente estava invadido pelo mato ...

De rendeiros existem aproximadamente 56 moradores com terras arrendadas, variando a metragem de 1 a 4 hectares. Existem também invasores das terras da Reserva Indígena, que se dizem senhores de prestígio e que não pagam arrendamento ao Posto, vindo este mal de tempos atrás. São alguns destes Senhores de Prestígio os seguintes: Cel. Farias da Polícia Militar de João Pessoa, que inclusive assenhoriou-se de uma casa do SPI onde instalou um dos seus asseclas. Padre José Bessa com grande extensão de terras sem no entanto pagar arrendamento. Existem ainda vários nas mesmas condições como sejam: Pedro Lira, José Tavares, Francisco Tavares, João Cruz e herdeiros, uma senhora que é conhecida pelo nome de D. Joaquina, Companhia de Tecidos Rio Tinto, esta Companhia, Sr. Chefe, é incalculável o território ocupado, e ainda Joaquim Pedro e a Família Madruga. Existem outros de menos importância mas que reunidos formam também grande área do Patrimônio Indígena".

DOC 48/1965

A partir deste ano, o material encontrado no Centro de Documentação (do Museu do Índio, Rio de Janeiro) vai perdendo sua qualidade, em termos de informações concretas sobre a vida do Posto. O maior volume diz respeito a guias de pagamento de funcionários, material, etc. A maioria dos talões de recibos de arrendamentos passam a omitir os nomes dos arrendatários. (LPL)

DOC 49/1965

Arrendatários da área potiguara em 1965, segundo Relatórios do encarregado do P.I., Cícero Cavalcanti de Albuquerque, de 30.06.1965 e 31.08.1965

(1) Antonio Nazario (2) Francisco Verissimo da Silva (3) José Francisco dos Santos (4) Moiseis Pedro do Nascimento (5) Manuel Pedro de Souza (6) João Pedro do Nascimento (7) Francisco Paulino Cruz (8) Manuel João de Souza (9) João Sebastião de Souza (10) José Inácio da Silva (11) Fernando Leôncio de Oliveira (12) Francisco Felix de Lima (13) Euquitiano Francisco (14) Pedro

Henrique (15) Manuel Severino da Silva (16) José Miguel Caitano (17) Lindolfo Ferreira de Lima (18) Raimundo Moiseis Candido (19) José Braz de Oliveira (20) Luiz José Gomes (21) Cosma Maria do Nascimento (22) Antonio Carolino da Silva (23) Braulino Francisco (24) José Vicente (25) Maria Serafina Conceição (26) Antonio Evangelista (27) Novergilio de Aboim (28) Joaquim Domingo (29) José de Souza Ramos (30) Paulo Sebastião (31) Inacio Serrano (32) José Bezerra Falcão (33) Severino Martins de Oliveira (34) Severino Bento da Silva (35) Francisca Alexandrina (36) José Alexandrino (37) Francisco Paiva da Silva (38) Benedito Antonio (39) José Pequeno da Silva.

DOC 50/1965

Um levantamento dos coqueiros existentes no PI, por Cícero Cavalcanti de Albuquerque, em 14 de agosto de 1965, cita nominalmente 268 índios proprietários de coqueiros, que juntos possuíam 5790 coqueiros produzindo e 10.509 coqueiros novos, ainda não produtivos, perfazendo um total de 16.540 coqueiros. Constam, ainda, os nomes de 134 "particulares" (não-índios), proprietários de 16.359 coqueiros na área indígena, dos quais 6104 coqueiros novos e 9255 produzindo. Na relação, vários nomes constam mais de uma vez, em lugares diferentes, de modo que o número real de proprietários é menor. O próprio Posto Indígena possuía 3882 coqueiros, dos quais 874 novos e 3008 produzindo. Total geral dos coqueiros existentes: 36.781.

DOC 51/1965

Em 26 de novembro de 1965, Cícero Cavalcanti envia um relatório mencionando todos os marcos detalhadamente e ainda analisando a situação de rendeiros, posseiros e invasores que se situavam, ou dentro do Patrimônio, ou nas áreas limitrofes. O relatório é acompanhado de um mapa com os limites da área indígena, a localização dos marcos e o tracejado indicador da invasão da Fábrica de Tecidos Rio Tinto e de outros na região do Camaratuba e ainda na linha sul da reserva. Segundo o levantamento realizado por Cícero Cavalcanti, a linha demarcatória sul mede 22,5 km., partindo do marco do Canto até a foz do Rio Mamanguape, na ponta do Cação (Oceano Atlântico). Nessa linha, ele assinala vários marcos de pedra ainda originais, nos quais estão gravados, em baixo relevo, a letra R, com 24 cm de altura. Segundo ele, esses marcos teriam sido colocados pelo Rei, em meados do Século XVIII... Esta informação é inteiramente justificável, pois ... foi, precisamente no Século XVIII, que os índios foram favorecidos pelos alvarás de 1700, 1705, 1711, 1755 e 1758 e, ainda, foi por esta época que as missões carmelitas se iniciaram na região do Camaratuba e Mamanguape. É muito provável que os índios Potiguara tivessem recebido aí, a doação de Sesmaria, já que, pelo próprio Alvará de 1758, se determinava que se dessem novas Cartas de Sesmaria às aldeias indígenas, caso fosse necessário. A letra R, incisa no marco, indica certamente a palavra Rei ou Real, relativa ao período colonial, pois se fosse do tempo do Império, teria as armas do mesmo.

No mapa, anexo ao relatório, estão ... os marcos de Balança, Gurubu, Tacaca e de Brejinho-Camboá-Pina. A linha divisória Poente ou Oeste, com aproximadamente 9 km de extensão, se estende do marco do Canto (sai do sul para o norte dez graus) até as proximidades da margem do Camaratuba, onde forma canto com outra linha divisória da cabeceira do lado norte que vem da foz do Rio Camaratuba. Pela posição de 10 graus sul-norte, segundo Cícero, o dito marco sairia do lado do engenho Piabuçú 500-1000 metros onde, segundo os índios, existia um marco na ladeira do Penar, pois consta que no pátio do lado sul do dito engenho havia um marco de canto que permitia tirar a divisória, tanto para o poente como para o sul. Cícero Cavalcanti menciona ainda que a antiga Sesmaria de São Miguel se limitava pelo poente com os lugares conhecidos como Cabeça de Boi, Caiana, Palmeira e João Pereira. Sobre a linha divisória da cabeceira norte, ele assinala que esta mesma forma um ângulo do lado poente com a mencionada linha divisória desse lado, e daí vai beirando, aproximadamente, a margem sul do Rio Camaratuba, ou seja, Barra de Camaratuba. Esta linha mede 22,5 km, começando a 1500 metros do riacho água Fria. Os marcos são: marco do Piabuçú (no pátio do terreiro deste engenho), marco do Penar, o do Rio Jardim, Manibu, da casa de Joaquim Pedro, marco da foz Itaepe-Itaúna, Encantado, Cumarú, Suzana, Foz do Rio Camaratuba.

Sobre os posseiros ou proprietários da linha norte, Cícero faz um levantamento. O primeiro caso citado é o de Piabuçú, cujo dono original teria sido Amaro Coelho, vindo de Portugal há uns 170 anos atrás. Este engenho foi vendido a José Graciliano, que o deixou como herança a seu filho Pompeu

Homem de Lira, que foi quem, justamente, arrancou o tal dito marco de pedra, colocando-o a 2 km de distância do Camaratuba e, posteriormente, novamente o arrancou, sendo o marco então transferido para o local de Cajarana, numa distância de 5 km e, à idêntica distância do Camaratuba, estando assim o dito marco fora do alinhamento primitivo. Entre o Piabuçu e o riacho Jardim, inclusive, foram arrancados 5 marcos das proximidades do Camaratuba, outro na Foz do Manibu. Na beira da casa de Joaquim Pedro, resta ainda um pedaço de marco fincado no primitivo lugar da divisão, que fica em frente a foz do riacho Mataraquinha. Deste marco se desce para o que está situado nas proximidades do riacho Taiepe ou Itaépe, que na foz se chama Itaúna. Este marco estava nas proximidades da "biqueira" da casa de Manuel Barbosa, casa, aliás, da qual só restam ruínas. Esta casa ficava, anteriormente, fora da sesmaria e o marco estava só a uns 200 metros do Camaratuba; entretanto, o dito marco Itaúninha foi arrancado pelo velho Né Barbosa, que o colocou a uns mil metros do fundo de sua casa, ficando o dito marco no lugar da terra de taboleiro, onde até hoje permanece, indicando 50 graus a nordeste. De Itaúna a uns mil metros, se alcança um lugar denominado Encantado, onde está a casa do senhor Zacarias Madruga. Também perto de sua casa estava um marco de pedra, que o senhor Zacarias mandou arrancar, colocando-o dentro da calçada do alpendre de sua casa. Esse fato foi presenciado pelo velho índio Manoel Gomes.

Do marco do primitivo lugar que estava, se segue para o extinto Engenho Cumarú, onde também existia um marco, que foi arrancado por José Ribeiro Bessa (já falecido). O primitivo engenho foi construído perto da linha divisória da terra dos índios, porém, do lado de fora. O primeiro dono do engenho fôra Felipe Ferreira, protetor dos índios, o oposto do Sr. Bessa, inimigo dos índios e que mandou arrancar o marco e levar para o engenho do Cumarú, fato que provocou a revolta dos índios. O Sr. Bessa contou, no entanto, com a proteção de um destacamento de várias dezenas de soldados da polícia do Estado, sendo comandados pelo sargento Barreto que deu cobertura ao plantio da lavoura do Sr. Bessa. Deste marco, dois quilômetros depois, segue-se para o marco de Suzana, que também foi arrancado mas, posteriormente, colocado no primitivo local. Sobre a linha nascente, o Sr. Cícero assinala o seu início na foz do Rio Camaratuba, se estendendo por 16 quilômetros até a foz do Mamanguape.

Sobre os habitantes da linha norte, o Sr. Cícero afirma que os mesmos, até o início da República, respeitaram os limites. Depois, no entanto, diz ele: "...os referidos posseiros começaram arrancar os marcos, dando fim a alguns deles, enquanto isso outros posseiros afastavam os ditos marcos aquém dos fundos de suas casas pondo-os nas terras dos tabuleiros, como aconteceu com o marco de Itaúna e com o de Cajarana (no pátio de Piabussú). Todos esses habitantes sabem que eles estão apossados de terras dos ditos índios, onde fizeram ali benfeitorias, o que em virtude de haver passado vários anos, ou seja, meio século e às vezes mais, se julgam com o direito de legítima posse...".

São mencionados, ainda, 36 outros particulares que vivem ao lado da linha norte, desde a foz do riacho Ventura até o final do local denominado Sarrambí. Estes locatários foram ali colocados pelo índio Manuel Pedro, sem consentimento do SPI, sendo ele mesmo quem recebia as propinas. Estes locatários, diz Cícero, "estão cientes que deverão pagar as áreas das terras que ocupam que aliás são pequenas, pois somam um total de 81 hectares e 78 ares".

Sobre a linha divisória do lado nascente, o Sr. Cícero esclarece que, numa extensão de oito quilômetros, não existem particulares nem benfeitorias. Nas proximidades da sede do Posto, existem particulares, mas pagam arrendamento e, na área compreendida pela cidade, os particulares pagam arrendamento à prefeitura da referida cidade.

Junto de (Baía da Traição) está um sítio chamado do Melo, que nunca pagou arrendamento ao SPI. Diz Cícero: "Como se vê estando dentro das terras dos índios deste Posto Indígena, (é) de lamentar tal negligência. Outra coisa lamentável é o caso da chamada Ilha das Moças cuja ilha é formada pelo Oceano Atlântico e pela foz do Mamanguape que está arrendado ao Sr. José Soares do Nascimento Ainda outra área cultivada de coqueiros junto ao Sítio do Melo pertence ao Sr. João Banga que também não paga arrendamento".

Na linha divisória Sul ... existem particulares apossados das terras dos índios. O primeiro caso é no local denominado Brejinho. Este sítio pertenceu ao índio Gersino Gomes que, ao falecer, deixou como herdeiros seus filhos Pedro, João Alfredo, Moninha e Emília Gomes. Diz Cícero: "os ditos particulares (especialmente o Sargento Barreto casado com a índia Emília Gomes) se acham com

direito naquela localidade, mas, em vista de ser casado com índia gozará do direito de trabalhar na terra, porém não terá o direito de vender ditos terrenos como se fossem legítima propriedade". (...)

Na linha divisória Sul, ainda existem, como assinala Cícero, os casos dos herdeiros de João Primo Soares, Companhia de Tecidos do Rio Tinto, em Brejinho, Carneiro, Jacaré e Marcação. Essa região é limítrofe com a sesmaria de Monte-Mór, aonde os índios receberam os títulos de posse concedidos pelo Governo Imperial ... Segundo Cícero, o desembargador Campello, por volta de 1915, ambicionou estes títulos de posse e, para obtê-los, atemorizava os índios com ordem de prisão, só os libertando quando estes cediam os seus títulos. Assim, este senhor Campello ficou com a maioria dos títulos, vendendo-os, posteriormente, à Cia. de Tecidos Rio Tinto, que acabou proprietária de quase todos os terrenos da antiga Sesmaria de Monte-Mór.

Outro caso assinalado por Cícero, é o de Jacaré de Carneiro, que tomou o nome de Jacaré de Theodolino. Este Theodolino Soares de Avelar, foi um índio que recebeu título imperial, mas vendeu (voluntariamente ou não) suas terras, perdendo então o seu direito às mesmas. Posteriormente, se estabeleceu neste local acima citado e os seus herdeiros venderam a João Primo Soares, uma área equivalente a 30 hectares, como se fossem as terras recebidas pelo Imperador. Neste caso .. os limites são incertos, sendo apenas citado que a área fica à margem do Jacaré, em terras de São Miguel. Este caso, como diz Cícero, não pode ser considerado, pois não chegaram a ser expedidos os títulos de posse na Sesmaria de São Miguel, continuando esta indivisível, e conclui ele: "isso não passa de um arranjo fraudulento feito naquele tempo, pois este Theodolino era índio pertencente à Sesmaria de Monte-Mór...". Os herdeiros de João Primo já venderam as terras que foram adquiridas pelo Sr. Antonio Augusto do Nascimento, que está invadindo ilimitadamente nas ditas terras do patrimônio. (...)

(Observação: o documento acima foi transcrito do Relatório Baumann, já que a cópia xerox do Relatório de Cícero Cavalcanti estava ilegível. Mais adiante, Baumann, por sinal, acrescenta: "É interessante notar que o cuidadoso relatório enviado por Cícero Cavalcanti, não parece ter chegado ao conhecimento do chefe da 4a. I.R.". Isto é, do novo chefe desta I.R. que, em março de 1967, solicitou uma cópia do Relatório de Tubal Vianna, de 1944, embora o de Cícero Cavalcanti, além de mais recente, também fosse mais detalhado - FM.)

OS POTIGUARA E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DOC 52/1967

Pela Lei 5.371 de 05.12.67, é criada a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em substituição ao antigo Serviço de Proteção aos Índios. A 4a. Inspeção Regional do Recife passa a ser agora a 3a. Delegacia Regional; o Posto Indígena Nísia Brasileira é rebatizado Posto Indígena Potiguara. Além destes nomes, nada muda.

DOC 53/1967

Arrendatários na área potiguara em 1967, segundo relatório do Major Alípio Levay, em 29 de dezembro de 1967: "Arrendamentos: só existem 31 moradores que pagam arrendamento à razão de NCr\$ 2,00 por hectare por ano, perfazendo um total de NCr\$ 118,00. APROXIMADAMENTE 200 MORADORES NÃO PAGAM NADA. Existem intrusos que se dizem proprietários através de escritura de posse".

DOC 54/1968

Arrendatários na área indígena em 1968. Fonte: contratos de arrendamento.

(1) Joaquim Bento dos Santos (2) Manuel José Simplicio (3) Pedro Manuel Bento (4) José de Souza Ramos (5) Alice Maria da Conceição (6) Cosme Maria do Nascimento (7) Antonio Vicente (8) João Leandro dos Santos (9) José Bezerra Falcão (10) Antonio Evangelista da Silva (11) Lindolfo Ferreira de Lima (12) Manoel Bento da Silva (13) Sabino Franco de Farias (14) Elias Jacinto da Hora

(15) José Francisco dos Santos (16) José Henriques do Nascimento (17) Antonio Carolino da Silva (18) Severino Bento da Silva (19) Valdemar Bento da Silva (20) José Firmino da Silva (21) Nelson Firmino da Silva (22) Severino Antero (23) João Barbosa Coutinho (24) José Barbosa da Silva (25) João Targino da Silva (26) Fernando Leôncio de Oliveira

DOC 55/1969

Texto do "toré", conforme os habitantes da aldeia São Francisco, em 23 de julho de 1969. Gravação e transcrição de Frans Moonen:

- (1) Eu estava em minha casa / e mandaram me chamar (2x)
No dia de Santo Rei / na casa de João Pascal (2x)
- (2) O sol entra pela porta / e o luar pelo oitão
Viva o dono da casa / com suas obrigação
- (3) Quem pintou a louça fina / foi a flor da maravilha
Pai e filho e espírito santo / filho da virgem Maria
- (4) Os caboclos lá da aldeia / quando vão ao mar pescar
dos cabelos faz os fios / e dos fios o landuá
- (A) Os caboclos lá no mar / cessando areia (4x)
- (5) Guarapira está na praia / está pegando seus peixinhos
dando viva a São Miguel / a Deus pequenenino
- (6) Eu bem disse à laranjeira / que não botasse a flor
ela passa sem laranja / eu também passo sem amor
- (7) Oh minha tapuia coronga / bebe água no coité
para me livrar da flecha / dos tapuio canindé
- (8) O galo preto, oh manisco / o que cantou no meu terreiro
cantou no pé de Cristo / em cima deste madeiro
- (B) Cana, cana, oh canavial / vamos folgar na alegria do mar(4x)
- (9) Eu estava no meio da mata / nos tanquim tirando mel
lá chegou meus caboclinhos / dos tapuio canindé
- (10) A camisa do meu mano / não se lava com sabão
se lava com ramo verde / a raiz do coração
- (11) Em cima deste telhado / canta passaro patativo
viva o dono da casa / e o dono da casa viva
- (12) Em cima daquela serra / canta um passaro cantador
vai em cima, vai em baixo, canta o passaro canã
- (C) Ponha a laranja no chão tico tico / seu Manuel vai embora e eu não fico (4x)

Segundo os próprios índios, este texto está incompleto, porque o restante foi esquecido: "Já faz bem uns cinco anos que brincamos o toré. Uns tempos atrás, quando chegou um juiz, demos uma voltinha e se acabou". Os instrumentos usados são: gaita (flauta), zabombo e maracá.

DOC 56/1971

Em 22 de dezembro de 1971, o chefe do PI, Geraldo Vieira de Melo, envia relatório detalhado sobre identificação e reconhecimento de proprietários e propriedades confinantes e outras existentes no P.I.:

"1. Orientado pelo Sr. Delegado da 3a. DR-FUNAI, para proceder um trabalho de reconhecimento e identificação de propriedades e seus respectivos ocupantes, de terras limítrofes com este território indígena ... foi por esta administração elaborado o referido serviço, muito embora, acredito não ter sido um trabalho perfeito, pois trata-se do primeiro a ser executado pelo autor, dificultado pelas razões que adiante se situam.

2. (...) Nos idos de 1935/40 ... reclamam os remanescentes indígenas ter sido grande deste território, ocupado irregularmente pela Cia.de Tecidos Rio Tinto - organização do grupo Lundgren - o que posteriormente, em 1966, foi a mesma área desapropriada pelo INCRA e a qual faz parte atualmente do patrimônio daquele Instituto.

3. Abaixo estão relacionados nomes dos atuais ocupantes, origem da posse ou domínio, limites atuais e documentação existente dos referidos ocupantes. (OBS: com exceção das últimas duas propriedades, todas têm limite ao norte com o rio Camaratuba, e ao sul com a área indígena - FM).

3.1. Local: CUMARÚ. Proprietário: CIA DE TECIDOS RIO TINTO - FREDERICO LUNDGREN, ARTUR LUNDGREN E ANA LOUISE LUNDRGEN. Origem: compra. Área: não declarada em documentos. Cadastro do INCRA: 14.01.016.50075; Área 35 ha.; Escritura: Cartório do 1º Ofício de Mamanguape.

3.2. Local: VENTURA. Prop. BOANERGES DA COSTA FREITAS. Origem: compra. Área: 50 ha. INCRA: 14.01.008.50049, área 50ha. Escritura: Cartório do 1º Ofício de Mamanguape, em 29.01.69.

3.3. Local: VENTURA. Prop. BENEDITO BEZERRA FALCÃO. Origem: compra... em 1938. Área: 105 ha. INCRA: afirmou existir (mas) não apresentou. Escritura: afirmou ter entregue ao advogado João Antônio para contestar limites com seu vizinho Boanerges.

3.4. Local: ENCANTADO. Prop. viúva ITÁLIA ORRICO TAVARES. Origem: herança do seu esposo José Tavares de Melo. Área: não soube informar. INCRA: 14.01.008.50035, área 60 ha. Escritura: Inventário de José Tavares de Melo, em Cartório de Antônio Borges Pimentel.

3.5. Local: ENCANTADO. Prop. JOSÉ TAVARES DE MELO. Origem: compra ... em 1928. Área: não consta em escritura. INCRA: 14.01.008.01031 Escritura: cartório de Mataraca (não foi apresentado o registro da escritura).

3.6. Local: ENCANTADO. Prop. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA. Origem: compra. Área: 39 braças de largura por 3 km de fundo. INCRA: 14.01.008.01028, área 25 ha. Escritura: Cartório Distrital de Mataraca, em 07.02.41.

3.7. Local: ENCANTADO. Prop. ÁUREA COUTINHO MADRUGA. Origem: herança. Área 32 ha. INCRA: 14.01.008.50026, área 32,5 ha. Escritura: Cartório do 1º Ofício de Mamanguape.

3.8. Local: ENCANTADO. Prop. SEVERINA MADRUGA FLORÊNCIO, MATILDA MADRUGA DA COSTA e SEBASTIÃO FLORÊNCIO. Origem: herança. Área: 49 braças de largura por 3 km de fundo. INCRA: não cadastrado por encontrar-se ainda em cartório inventariado. Escritura: Inventário em Cartório do 1. Ofício em Mamanguape.

3.9. Local: ENCANTADO. Prop. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA. Origem: arrematada em leilão ... em 03.12.53. Área: 43,5 ha (conforme documento em seu poder). INCRA: 14.01.008.01029, área 34 ha. Escritura: Carta de arrematação ... extraída do Inventário Judicial por falecimento de José Francisco Madruga.

3.10. Local: ENCANTADO. Prop. ADÉLIA MADRUGA DA CRUZ. Origem: herança. Área: 36 ha. INCRA: 14.01.008.01039 área 36 ha. Escritura: Cartório do 2. Ofício de Mamanguape.

3.11. Local: ENCANTADO. Prop. ADÉLIA MADRUGA DA CRUZ. Origem: herança. Área: 32 ha. INCRA: 14.01.008.01040 área 32 ha. Escritura: Cartório do 2. Ofício de Mamanguape.

3.12. Local: CAPUABINHA. Prop. VALDOMIRO CAVALCANTE e ADÉLIA MADRUGA CAVALCANTE. Origem: compra e herança. Área: 63 braças de largura por meia légua de fundo (41,4 ha.) INCRA: afirmou existir, mas não apresentou cadastro. Escritura: Cartório do 1. Ofício de Mamanguape.

3.13. Local: CAPUABINHA. Prop. ANTÔNIO MARIA TAVARES DE MELO. Origem: herança. Área: 6 ha. OBS: encontrava-se embriagado o referido cidadão quando foi entrevistado, não podendo assim prestar informações dignas de registro.

3.14. Local: CAPUABINHA. Prop. viúva ITÁLIA ORRICO TAVARES. Origem: herança. Área: 39 ha. INCRA: 14.01.008.50034, área 39 ha. Escritura: está sendo feito o inventário e formal de partilha no Cartório de Antônio Borges Pimentel em Rio Tinto.

3.15. Local: ITAÚNA. Prop. CÍCERO RIBEIRO DO NASCIMENTO. Origem: compra. Área: 165 ha. INCRA: 14.01.008.50039 Escritura: Cartório de Sapé - Dr. José Feliciano. Registro: Cartório de Imóveis de Rio Tinto.

3.16. Local: ITAÚNA. Prop. Cônego JOSÉ VITAL RIBEIRO BESSA. Origem: compra (em 1944 ou 1945). Área: 20 ha (por estimativa). INCRA: não foi apresentado cadastro. Escritura: afirmou vagamente ter sido feito a escritura de compra e venda com o escrivão Amaro Cavalcanti em Mamanguape.

3.17. Local: ITAÚNA. Prop. viúva ISABEL BARBOSA DA SILVA. Origem: herança. Área: 50 ha. INCRA: 14.01.008.50025, área 50 ha. Escritura: está sendo processado o Inventário por falecimento do seu esposo ... no Cartório de Imóveis de Rio Tinto.

3.18. Local: ITAÚNA. Prop. JOSÉ CARVALHO DA ROCHA. Origem: herança e compra. Área: 7,7 ha. INCRA: 04.01.008.50028, área 7 ha, e 04.01.008.50029, área 0,7 ha. Escritura: não foi apresentada.

3.19. Local: ITAÚNA. Prop. MARIA DOS ANJOS MADRUGA. Origem: herança. Área: 16 braças de largura, sem determinação de comprimento. INCRA: afirmou não ter sido ainda cadastrado. Escritura: afirmou estar aguardando o Formal de Partilha Inventário de Teresa Maria de Jesus, no Cartório do 2. Ofício de Mamanguape.

3.20. Local: ITAÚNA. Prop. EMÍLIA COSTA DE OLIVEIRA. Origem: herança. Área: 10,5 ha. INCRA: 14.01.008.50002, área 10 ha. Escritura: Formal de partilha dos bens deixados por Teresa Maria de Jesus, Cartório do 2. Ofício de Mamanguape.

3.21. Local: ITAÚNA. Prop. ISABEL BARBOSA. Origem: herança. Área: 3,8 ha. INCRA: 14.01.008.50062, área 3,8 ha. Escritura: afirmou ter comprado sem ter passado escritura.

3.22. Local: SÃO BENTO. Prop. Herdeiros de PEDRO MENESES DE LIRA. Origem: herança. Área: aproximadamente 60 ha. OBS: não foi encontrado nenhum dos herdeiros na referida propriedade ou quem soubesse prestar informações.

3.23. Local: ILHA. Prop. DR. IDELFONSO DE MENESES LIRA. Área: aproximadamente 40 ha. OBS: não foi encontrado o proprietário, que segundo informações encontrava-se enfêrmo em João Pessoa.

3.24. Local: ILHA. Prop. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA. Origem: compra. Área: 16 ha. INCRA: 14.01.008.01022, área 16 ha. Escritura: Cartório de Baía da Traição, em 11.09.28 Registro: Cartório do Registro Geral de Imóveis, Rio Tinto.

3.25. Local: ILHA. Prop. JULIO CATARINO DE SALES. Origem: doação. Área: 24,3 ha. INCRA: 14.01.016.50120, área 24,3 ha. Escritura: Cartório do 1º Ofício de Mamanguape, em 05.10.51.

3.26. Local: MANIBÚ. Prop. IDALVO VIEIRA DOS SANTOS. Origem: compra. Área: 236 ha. INCRA: afirmou encontrar-se na Agência do Banco do Brasil em Sapé. Escritura: Cartório Silva Ramos de Rio Tinto, em 04.05.71

3.27. Local: MANIBÚ. Prop. JOSÉ ALEXANDRE MARINHO. Origem: compra. Área: 250 ha. INCRA: 14.01.008.50040, área 70 ha. Escritura: Cartório do Ofício Único, de Rio Tinto.

3.28. Local: JARDIM. Prop. FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS. Origem: compra. Área: 7 ha. INCRA: 14.01.008.01018, área 7,8 ha. Escritura: Cartório de Amaro Cavalcanti de Lima, Mamanguape, em 30.09.49.

3.29. Local: JARDIM. Prop. JOSÉ DIONÍSIO DE LIMA. Origem: compra. Área: 10 ha. INCRA: cadastro não foi apresentado, porém afirmou existir. Escritura: Cartório do 1º Ofício de Mamanguape, em 10.12.49.

3.30. Local: JARDIM. Prop. HUMBERTO CAVALCANTI CRUZ. Origem: compra. Área: 5 ha. INCRA: 14.01.016.50004, área 5 ha. Escritura: não foi apresentada, porém afirmou ter sido passada no Cartório Silva Ramos em Mamanguape.

3.31. Local: ÁGUA CLARA. Prop. MARIA RITA TOSCANO DE MELO. Origem: herança. Área: 350 ha. INCRA: cadastro não foi apresentado. Escritura: Cartório do 1º Ofício de Mamanguape.

3.32. Local: ÁGUA CLARA. Prop. JOSÉ SEVERINO JOÃO. Origem: compra. Área: 112 ha. Escritura: Cartório do 1º Ofício de Mamanguape.

3.33. Local: ÁGUA CLARA. Prop. JOSÉ GRACILIANO SERRANO DE LYRA. Origem: compra. Área: 113 ha. INCRA: 14.01.008.50055, área 113 ha. Escritura: Cartório de Sapé. Registro: Cartório do Ofício Único de Rio Tinto.

3.34. Local: ÁGUA CLARA. Prop. MILTON DE LUCENA. Origem: compra. Área: 113 ha. INCRA: afirmou existir cadastro, porém não apresentou. Escritura: Cartório do 1º Ofício de Mamanguape.

3.35. Local: ÁGUA CLARA. Prop. ODILON FLORÊNCIO DA SILVA. Origem: compra. Área: 113 ha. INCRA: 14.01.008.50030, área 113 ha. Escritura: Cartório do 1º Ofício de Mamanguape.

3.36. Local: CAMURUPIM. Prop. CIA. DE TECIDOS RIO TINTO. Área: cerca de 6 ha. Origem: não foi apresentado nenhum documento dessa propriedade, bem como de quem foi adquirida, sabendo-se apenas de outras pessoas, que foram compradas apenas benfeitorias - casa, coqueiral etc. Limites: norte-sul-leste e oeste, com terras desta sesmaria de São Miguel.

3.37. Local: JACARÉ. Prop. VENÍCIO PEREIRA DOS SANTOS e JOSÉ VASCONCELOS FURTADO. Origem: compra. Área: 474 ha. Limites: norte - rio Jacaré; sul - estrada Rio Tinto/Baía da Traição; leste - terras de São Miguel; oeste - terras de um título de terras do índio Jaime Soares de Lima. INCRA: afirmou estar irregular o cadastro do INCRA ... e está tentando normalizar a situação. Escritura: Cartório do 2º Ofício de Mamanguape. Registro: Cartório do Ofício Único de Rio Tinto.

4. Anexo ao presente 52 certidões dos Cartórios do 1º e 2º Ofício de Mamanguape e Ofício Único de Rio Tinto".

DOC 57/1974

Em 27 de novembro de 1974, o chefe do PI Potiguara, Hamilton de Lima Soares, envia à FUNAI relatório sobre invasores na área indígena:

"São vários os atritos existentes com relação à posse do índio em suas terras, tomando-se por bases principais e justificáveis:

1) Indefinição de limites: por não se ter (nem os índios nem mesmo os servidores deste PI) elementos concretos, comprobatórios (documentos) para uma proteção mais rigorosa e mais consciente a esses terrenos. Ocorre que não se pretende sob nenhuma hipótese entrar em terrenos que não pertençam a esta reserva indígena, bem como não permitir a invasão por particulares, no entanto, muitas vezes dá-se exatamente o citado, por mais que se pretenda o contrário, por mais que tentamos a extinção desses fatos desagradáveis, acreditando-se como medida acertada, tão somente uma demarcação, que viria por fim às constantes desavenças entre indígenas e particulares, uma vez definidos os nossos confrontos (limites).

2) Invasores: muitos dos quais aqui chegando, fixaram-se como arrendatários, e, com anos idos, constituindo-se em fortes posseiros, gerando, deste modo, uma série de problemas para este PI, somando-se aos conflitos diversos entre os mesmos e indígenas, sendo necessárias inúmeras intervenções da Polícia Federal.

Um dos muitos invasores que mais problemas criou e ainda insiste em penetrar nesta área, foi a progressista CIA de Tecidos Rio Tinto, por determinação de dirigentes ou funcionários desordeiros, nessa época, com grande parte da riqueza florestal sendo explorada pela mesma, que fixou-se no local expedindo ameaças e expulsões a indígenas.

A exemplo desse invasor, relacionamos outros que desempenharam papel semelhante, apesar de atenuantes, de qualquer forma, mais um constituinte de atritos diversos, dado à sua qualidade de impostor em áreas do Patrimônio da União, reservada, aos Brasileiros Indígenas, conforme Art. 25 do Estatuto do Índio.

Com referência à Cidade de Baía da Traição, que está encravada nesta área indígena, não temos dúvida quanto à sua evolução, o seu crescimento, no entanto não constitui Bem Patrimonial da FUNAI, se bem que prevaleça neste caso o Art. 20, parágrafo 1, letra "d", da Lei número 6001.

Relação de invasores e suas benfeitorias:

- 1) CIA de Tecidos Rio Tinto: plantação de coqueiros.
- 2) Boanégis da Costa Freitas: um sítio contendo coqueiros, mangueiras, jaqueiras e outras fruteiras; uma casa de taipa.
- 3) João Antônio: uma casa de alvenaria; cercados de arame farpado; sítios de coqueiros e fruteiras diversas.
- 4) Antônio Pedro: sítios contendo coqueiros e fruteiras diversas; cercados; lavoura e uma casa de alvenaria.
- 5) José Maria: uma casa de alvenaria, sítio contendo coqueiros e outras fruteiras; cercados.
- 6) Itália Tavares (viúva): uma casa de alvenaria, uma casa de farinha, sítios de coqueiros e outras fruteiras; cercados; pequena lavoura.
- 7) José Ivo: uma casa de alvenaria, uma casa de farinha, sítios contendo coqueiros e outras fruteiras; cercados e pequena lavoura.

- 8) José Lira Bessa: uma casa de taipa, e um sítio contendo coqueiros e fruteiras diversas.
- 9) Isabel Barbosa: tres casas de alvenaria, uma casa de farinha, um sítio contendo fruteiras diversas e cercados.
- 10) Idelfonso Lira: uma casa de alvenaria, um engenho de cana, sítios contendo coqueiros e fruteiras diversas; cercados com pastagens.
- 11) João Fagundes: uma casa de taipa, uma casa de farinha, cercados, um pequeno açude e um sítio com fruteiras diversas.
- 12) Beto Cruz: uma casa de alvenaria, cercados, um sítio contendo fruteiras diversas.
- 13) Maria Rita: uma casa de alvenaria; sítios de coqueiros; fruteiras diversas; cercados com pastagens e lavoura.
- 14) Milton Lucena: uma casa de alvenaria; sítio com fruteiras diversas; cercados.
- 15) José Gasparino: uma casa de alvenaria; sítios de coqueiros e fruteiras diversas.
- 16) José Minervo de Carvalho: uma casa de alvenaria; um sítio de coqueiros e fruteiras diversas; cercados com pastagens.
- 17) José Furtado: uma casa de alvenaria; sítios de coqueiros e outras fruteiras e um canavial.
- 18) Gilberto Barreto: uma casa de alvenaria; um sítio com coqueiros e outras fruteiras.
- 19) Francisco Ludovino Maia: uma casa de taipa, um pequeno armazém e um sítio de coqueiros.
- 20) Cidade de Baía da Traição: encravada nesta área indígena".

DOC 58/1976

No Diário Oficial do dia 5 de maio de 1976, página 3, a FUNAI/Ministério do Interior, publica o seguinte EDITAL:

"O Presidente da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, de acordo com o que dispõe o artigo 5. do Decreto número 76.999 de 08.01.1976 leva ao conhecimento público que fará proceder a demarcação administrativa da área indígena denominada POSTO INDÍGENA POTYGUARA, localizado no município de Baía da Traição/Rio Tinto, Estado da PARAÍBA, nos termos da delimitação a este anexa.

(Brasília, 22 de abril de 1976 / Ismarth de Araujo Oliveira / Presidente).

Ministério do Interior

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
POSTO INDÍGENA POTIGUARA (PB)

Município de Rio Tinto e Baía da Traição (PB)

Área aproximada - 57.000 Ha

Perímetro - 89,5 Km

MEMORIAL DESCRITIVO

NORTE - Partindo do marco denominado da Balança, segue por uma linha seca, na distância aproximada de 8,32 Km, passando pelo marco denominado da Cajarana, até o marco denominado de Jardim de Taipé, daí segue por outra linha seca na distância aproximada de 4,7 Km, passando pelos marcos denominados de Encantados; daí segue por outra linha seca, na distância aproximada de 5,8 Km até o marco denominado de Suzana, às margens do rio Camaratuba; daí segue pela margem direita do referido rio até a sua foz com o Oceano Atlântico.

LESTE - Da foz do rio Camaratuba com o Oceano Atlântico, segue pelo litoral até a foz do rio Mamanguape com o Oceano Atlântico.

SUL - Da foz do rio Mamanguape com o Oceano Atlântico, segue pela margem esquerda do referido rio até o marco denominado de Brejinho.

OESTE - Do marco denominado de Brejinho, segue por uma linha reta e seca na distância aproximada de 21,3 Km, passando pelo marco denominado de Marcação, até o marco inicial denominado de Balança.

Ismarth de Araújo Oliveira / Presidente

DOC 59/1978

Carta dos índios de São Francisco ao Reitor da Universidade Federal da Paraíba, em 15 de dezembro de 1978:

"A gente está passando por uma situação muito ruim. A terra da gente está sendo invadida pela companhia de tecido Rio Tinto, por uma usina, até mesmo pelo INCRA. E também por pequenos posseiros.

A gente já fez muita coisas para a terra da gente ser liberta, mas não conseguimos. A gente já teve diversos entendimentos com o chefe do Posto sobre o problema e ainda o chefe regional da Funai, a gente já foi à Brasília duas vezes só esse ano. E até aqui, nada feito.

Agora a gente resolveu demarcar a terra da gente. Para isso, a gente precisa de aparelho, e gente capás. O problema é o invasor. É por isso que a gente está fazendo esse pedido ao Senhor. Se o Senhor puder fazer, e a gente sabe que o Senhor pode, faça isso pela gente que a gente paga o que for possível. Agradecemos muito por isso. Nós sabemos verdadeiramente de nossos limites".
(Seguem assinaturas)

DOC 60/1978

Ofício do Chefe de Gabinete do Reitor, de 15.12.1978: "O Senhor Vice-Reitor, atendendo à solicitação dos portadores deste, autoriza esse Centro de Tecnologia a utilização de um teodolito e uma baliza para trabalhos na Baía da Traição (reserva dos índios Potiguara)".

DOC 61/1978

Ofício 512 do Delegado da 3a DR, Francisco Eudes Ramos de Araujo Lima, ao Reitor da UFPB, em 28.12.78:

1. Em visita feita ao posto Indígena Potyguara constatamos a presença de professor dessa universidade que a pedido dos índios iniciara trabalhos de demarcação da área daquele Posto Indígena.

2. Ocorre todavia que a Demarcação Administrativa é de competência privativa do órgão tutelar, no caso da FUNAI, precedida das medidas legais estatuidas no Decreto 76.999 de 08.01.76.

(...) 5. Em face do exposto solicitamos as providências de V. Magnificência para sustar qualquer medida no sentido da continuação da demarcação, ao tempo em que, conforme entendimento efetuada em 27 do corrente com líderes da comunidade indígena, esta Fundação se põe ao dispor da UFPB para oficialmente firmar convênio em tempo oportuno para a execução dos serviços de Demarcação da reserva com a indispensável colaboração técnica da Universidade e assistência do setor competente da FUNAI.

DOC 62/1979

Em 25 de junho de 1979, é celebrado um convênio para a demarcação da área indígena potiguara, entre a FUNAI, representada por seu presidente Dr. Ademar Ribeiro da Silva, e a UFPB, representada por seu reitor, professor Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque.

DOC 63/1979

Em 14 de novembro de 1979, o prof. Raimundo Nonato Almeida Araújo envia ao Chefe do DTCC/UFPB, o seguinte ofício:

"Através do Relatório no. 1, datado de 25.10.79, fiz uma minuciosa explanação dos trabalhos técnicos da REDEMARCAÇÃO Administrativa da área indígena Potyguara, na Baía da Traição.

Observa-se no andamento do serviço que, pouco a pouco, vai se criando uma situação de insatisfação, polêmica e de insegurança por parte dos índios e de alguns posseiros sobre a situação de alguns marcos, ocorrências essas que já motivaram, por duas vezes, a suspensão dos trabalhos, com conhecimento da FUNAI.

Os trabalhos técnicos, que não são definitivos, seguem rigorosamente às recomendações da FUNAI, obedecidos os alinhamentos (direção dos alinhamentos) interligando os marcos já existentes (alguns duvidosos) indicados pelos índios. Uma liminar judicial do MM Juiz Federal, Doutor Rivaldo Costa, concede mandado de manutenção provisória de posse requerida pelo posseiro Marcos José Francisco do Amaral, o qual foi respeitado.

Presentes ao local o Sr. Dimas Valencise, Chefe do PI Potyguara, o DPF Dr. Juliano Maciel e os APFs Aurélio Calheiros e José Ferreira de Oliveira, o topógrafo Francisco de Assis, cerca de quarenta índios, alguns posseiros e o signatário deste, foram reiniciados os trabalhos técnicos da referida REDEMARCAÇÃO após o entendimento entre os representantes da FUNAI, posseiros e a Polícia Federal, e logo suspensos por discordarem os índios da Aldeia S. Francisco em respeitar a decisão judicial, mesmo diante dos fortes argumentos apresentados pelo Chefe do PI Potyguara e do DPF, Dr. Juliano Maciel e demais APFs.

Diante desse impasse, além de ameaças e descrédito de confiança lançado contra minha pessoa a respeito da lisura do trabalho, tanto pelos índios como por parte de alguns posseiros, sinto-me no dever de me afastar definitivamente e em caráter irrevogável, da orientação que vinha prestando à mencionada REDEMARCAÇÃO Administrativa, colaboração essa assumida por dever patriótico.

A responsabilidade da UFPb, através do Laboratório de Topografia nessa REDEMARCAÇÃO Administrativa é puramente técnica que caberia a qualquer profissional credenciado pelo CREA evitando, dessa maneira, prejuízos das atividades didáticas, bem como, pôr à sanha de interesses exclusivos o conceito, a segurança e a honorabilidade de professores desta Universidade". (....)

DOC 64/1979

Carta dos habitantes da aldeia São Francisco ao Presidente da FUNAI, em 26 de novembro de 1979:

"Saudações para o Sr. Exmo. Presidente da Fundação Nacional do Índio Funai.

O Senhor João Carlos Nobre da Veiga através desta carta nós índios Potiguara fazemos saber que está acontecendo aqui em nossa área pelos representantes da Funai Regional. Não sabemos se esses acontecimentos parte da Presidência e nem sencuramos Vossa Excelência mas gostaríamos de saber porque se encontra parado o levantamento da nossa Reserva Indígena.

E assim sabemos que foi parado por um posseiro conhecido pelo nome de Paulo F. de Amaral. E os representantes da Funai Regional diz pra gente que só pode continuar o levantamento da área, defendendo esse posseiro acima escrito coiza que a gente não concordamos.

Todos encontros com os representantes da Funai Regional, depois do paradeiro pelo Paulo F. de Amaral, foram negativos como o último que foi no dia 21 de novembro, que o Dr. Eudes falou o seguinte: como vai a situação do levantamento da reserva indígena? Então o pequeno grupo que se encontrava presente, inguinorou a pergunta dizendo que não sabia resolver.

Em primeiro lugar, está os índios à perguntar ao delegado como era que estava a situação da questão dos posseiros. Porque os índios acreditam que tudo que acontece no momento, da paralização, está na mão da Funai. Então, os índios acreditam que o delegado vem se divertir com os índios, ou lezar-os.

Porque ele bem sabe que os trabalhos de demarcação começaram no dia 10 de setembro pela Funai, e não pelos índios e porque nós índios não concordamos com esse levantamento, por não ser pelas linhas originais.

O Dr. Eudes falou no dia 21 de 11 que tinha vindo para fazer um acordo com a gente para continuar levantamento inguinçando (ignorando?) a posse do Paulo F. de Amaral. Dizendo o Dr. Eudes que era enquanto se resolvia a questão do documento assinado por um juiz federal de João Pessoa, que nesse documento consta que o Paulo F. do Amaral é posseiro provisório, e não proprietário. Então depois que a gente não concordamos com o levantamento inguinçando o trecho que o Paulo esta ocupando, então o delegado disse que se a gente não aceitasse esse mau levantamento, durante cinco dias, ele o delegado regional disse que lavaria as mãos pela questão da área potiguara.

O grupo disse a ele que para ele fazer isso, era preciso a Funai também se acabar. E daí, a gente tomava conta do problema para resolver, se caso isso acontecesse.

Mas, nós índios confiamos nos Senhores Autoridades Superiores da Presidencia da Funai, como principalmente o Senhor Presidente da Funai, o Sr. Coronel João Carlos da Nobrega Veiga que pode resolver esse problema que está se levantando contra a gente dentro da nossa reserva indígena potiguara na Paraíba.

Só a Vossa Excelência, podemos entregar para resolver o trabalho da demarcação de nossa reserva Indígena Potiguara. Devido essa posse que está em problema, o chefe atual do Posto Indígena

Potiguara, como também a Funai, foram desmoralizados pelo posseiro conhecido por Paulo F. de Amaral que foi êsse que parou o levantamento. Que chegou a dizer quê chefe de Posto e a Funai, para ele não vale nada. Fazemos saber a Vossa Excelência todos esses acontecimentos. Esta carta foi escrita com opiniões de todos esse grupo que afrente assina, e queremos resposta urgente direto à aldeia São Francisco". (Seguem quase cem assinaturas)

DOC 65/1979

Ofício no. 669, de 5 de dezembro de 1979, do Delegado Regional da 3a. DR, ao Diretor do DGO/FUNAI/Brasília:

"Informo a V. Sa. que os serviços de demarcação da área do Posto Indígena Potyguara estão paralisados, pelos motivos que constam no relatório de campo (anexo) do Prof. Raimundo Nonato.

Esclareço, ainda, que ... houveramos, de comum acordo com o Dr. José Alves, Procurador da UFPb, decidido pela continuação dos trabalhos, deixando contudo, por força da decisão judicial, a área sub-júdice fora da demarcação. Ocorre que, escudados na decisão do MM Juiz, os confinantes de Marcos Franciscano, promotente da ação, impediram o prosseguimento dos trabalhos. Por este motivo, fomos a João Pessoa e após entendimentos com a Polícia Federal e pessoal da Universidade, ficou definido que o DPF daria cobertura para reinício dos trabalhos.

Combinada a data e presentes no local, o grupo da UFPb e Agentes da Polícia Federal, desta feita os índios, minoria ativa da aldeia de São Francisco, sob forte influência da Pastoral da Várzea, Diocese de João Pessoa-Pb, impedem o prosseguimento dos trabalhos, fazendo pesadas acusações aos servidores da FUNAI, ao Cacique, e até acusando os professores da Universidade, dizendo ainda que Juiz manda em João Pessoa e não em Baía da Traição.

Diante do acontecimento nada pôde ser feito. Em face disto, mais uma vez me desloquei até o Posto Potyguara para mais uma conversa com os índios da aldeia de São Francisco. Expliquei aos presentes, mas principalmente ao Batista (vereador pelo MDB), a nossa preocupação pela paralisação dos serviços e o receio de que os outros confinantes, todos documentados (bem ou mal), recorressem à Justiça, dificultando o término dos trabalhos de levantamento da linha provisória. Infelizmente o Batista só é líder para reclamar e falar mal da FUNAI; na hora de decidir ou fazer acôrdo, não decide coisa alguma, sem antes ir a João Pessoa. Até o momento nenhuma decisão. Além do mais, os índios de São Francisco, protestam por uma área muito maior do que está sendo demarcada, invocando uma hipotética doação do Imperador Pedro II, em dezembro de 1859. Pessoalmente dei busca no arquivo público em Recife e em João Pessoa, consultei livros, jornais e atos e leis do ano de 1859 e 1860 nada encontrando sobre o assunto.

A demarcação estava sendo feito de acôrdo com o edital publicado em maio de 1976, cujo memorial descritivo obedece a um mapa de 1923, baseado em outro de 1911; aquele traz o nome de Gilberto Pimentel Barbosa, que suponho, tenha sido mandado para Baía da Traição pelo SPI para eleição de área, uma vez que o posto indígena foi criado na década de 1930. Na realidade, este mapa não faz referência à área em hectares, mas define os seus marcos.

Outros documentos e relatos mencionam a área total de 57.000 ha., entretanto, percorridos os marcos descritos no mapa antigo, acredita-se que tal área venha a ter em torno de 30.000 ha.

Convém frisar ainda, que alí está enquistada a cidade de Baía da Traição e outras propriedades ao sul e oeste da área cujos posseiros ou proprietários têm cobertura de influentes e prestigiados políticos do Estado da Paraíba, além da poderosa Cia. de Tecidos Rio Tinto do grupo Lundgren. Pelo exposto, sugiro, para concluir, o seguinte:

1. Contornado o problema do afastamento do Prof. Nonato, ou com o seu regresso ou designação de outro, reinício dos trabalhos demarcatórios sob proteção da Polícia e orientação da FUNAI, antes que o dinheiro repassado se torne insuficiente, e, que os outros posseiros ou proprietários ingressem em juízo se já não o fizeram;

2. Em face da atuante presença da Igreja junto à aldeia de São Francisco, que a FUNAI através de experimentado agrônomo, elaborasse e executasse projeto agrícola compatível com o estágio da comunidade, para minimizar a atuação do clero, e dar efetivamente condições ao grupo indígena de melhorar o seu nível de vida; de preferência sugiro que seja o agrônomo da própria região, já fami-

liarizado com o tipo de atividade agrícola permitida por aquele solo; a adoção dessa medida trará benefícios a curto prazo para a comunidade, além de mantê-los ocupados;

3. Que seja estudada urgente uma maneira de viabilizar o acesso ao crédito bancário, para índios neste grau de aculturação, única fórmula, ao nosso ver, capaz de fazer a comunidade participar do seu próprio desenvolvimento, caminhando para uma autonomia;

4. Que venha com brevidade a esta DR a comissão prometida pelo Sr. Superintendente para verificar in loco as dificuldades encontradas na condução destes trabalhos.

DOC 66/1981

No início de 1981 é elaborado o Projeto Integrado Potiguara, por técnicos não identificados do PRODECOR - Programa de Desenvolvimento de Comunidades Rurais da Paraíba. Devido à atuação dos agentes pastorais, o projeto é rejeitado pelos índios. Sobre este Projeto e a maneira como a FUNAI e o PRODECOR tentaram implantá-lo, veja F. Moonen, "Os índios Potiguara da Paraíba", Boletim do NUPPO 1, João Pessoa, UFPb, 1982, pp. 51-70.

DOC 67/1981

No Ofício 412, de 15 de junho de 1981, José Leonardo Reis, Delegado da 3a. DR, comunica ao Superintendente Administrativo da FUNAI:

"1 - Que fomos procurado diversas vezes pelo sr. José Furtado, pai do sr. Gláucio Furtado na sede desta DR, para tratar de assuntos referentes a sua propriedade, vizinha à de seu filho.

2 - Que, nas oportunidades, tratamos da colheita, propiamente dita, e dos conflitos existentes entre índios e "proprietários", posseiros e ou invasores.

3 - Que, nossa conduta foi eminentemente conciliatória, visando não trazer prejuízos a quem quer que seja, assim como, não permitindo os atos de violência e ou esbulho aos remanescentes e vice-versa.

4 - Que, promovemos o acordo para que as colheitas se efetivassem, com a condição das áreas em discussão não mais fossem plantadas, até que se conhecesse a delimitação das terras indígenas.

5 - Que foi proposto a este Delegado Regional pelo sr. José Furtado um pagamento aos índios, por caminhão de cana de açúcar a ser colhida, naquele e outros períodos de lavoura.

6 - Que, recomendamos ao sr. José Furtado para fazer a mesma proposta às lideranças da Comunidade Potiguara, e que, no caso de concordância dos remanescentes Potiguaras, também estaríamos de acordo.

7 - Que, após diversas diligências nossas e da Polícia Federal da Paraíba, foi possível estabelecer uma convivência pacífica na região, muito embora, ainda possa se perceber a existência de tensão, podendo-se prever mesmo, que um passo em falso poderá provocar os atos de violência praticados anteriormente.

8 - Que, da nossa última estada em Brasília, o Sr. Presidente desta Fundação ao receber em audiência o Deputado Maluly Neto, determinou a este Delegado Regional, autorizar a colheita nas lavouras do sr. Gláucio Furtado, na área em questão. (...)

9 - Que, tão logo retornamos à DR, nos deslocamos a Baía da Traição com o fito de cumprir a determinação do Sr. Presidente.

10 - Que, constatamos, in loco, não haver colheita a ser procedida e que na referida área, naquela oportunidade, já se encontravam em fase de conclusão os serviços de destocamento e aração realizados pelos tratores do Projeto Potiguara, implantado na região em Convênio FUNAI 3ª R, PRODECOR e Governo do Estado da Paraíba.

11. Que, todo o trabalho desta DR na região foi acompanhado inicialmente pelo DPF/PB e posteriormente pela Agência do SNI em Pernambuco.

12 - Que todas as decisões relativas à área em questão estão partindo de um consenso entre FUNAI/SNI/PRODECOR, e que a Agência Central do SNI dispõe de todas as informações com referência aos trabalhos desenvolvidos na região.

13 - A título de ilustração, informamos ainda, chegou ao nosso conhecimento, que o sr. José Furtado, pai do sr. Gláucio Furtado, teria oferecido a Dra. Therezinha Balman 500 mil cruzeiros para

que os trabalhos de pesquisa e levantamento de documentação realizados na Paraíba, não provocassem embaraços a ele".

DOC 68/1981

No dia 16 de novembro de 1981, Gláucio Furtado envia ao Delegado José Leonardo Reis uma carta na qual comunica que, por causa dos índios, "a frustração da safra (de 1980/81) foi a consequência inevitável", conforme ele já tinha comunicado à FUNAI numa carta de 18 de maio. Porém, "iniciada a época da colheita da safra 1981/82, os 'índios' concordaram em não se opor à colheita da cana mediante pagamento de uma certa quantia aos mesmos", estipulada depois em Cr\$ 150.000,00 a serem pagos até o fim de novembro de 1981. Acrescenta Furtado: "A minha concordância em pagar esse valor decorre em solucionar uma situação de fato e visa exclusivamente não perder totalmente a safra 1981/82, não reconhecendo assim, nenhum direito dos respectivos índios sobre as minhas terras".

DOC 69/1981

Em 1981, após a entrega do "Relatório Baumann", passa a tramitar na FUNAI o Processo FUNAI/BSB/2502/81. Num longo parecer, de 24 de agosto, o advogado Ismael Marinho Falcão, Chefe do Setor de Regularização Dominial, deturpando por completo os dados históricos do referido relatório, tenta provar que os índios Potiguara de Baía da Traição há muito tempo deixaram de existir e que inexistem, portanto, na Paraíba, terras indígenas!

O Parecer, inicialmente aceito por outras autoridades da FUNAI, não é aprovado pelo Procurador Geral da FUNAI, Afonso Augusto de Moraes, que, em parecer do dia 12 de novembro, afirma:

"Discutir-se a origem dos Potiguara, pôr-se em dúvida a sua identidade indígena, enfim, a sua condição de índios, parece-me de todo inaceitável. A identidade dos índios Potiguara, a sua continuidade histórica, que emergem cristalinas dos próprios documentos que instruem este processo, não exigem grandes conhecimentos de Antropologia, para ter-se a certeza e a convicção de que estamos diante de índios, a pugnarem por seus direitos, a lutarem pela terra que, ao longo do tempo, lhes vêm sendo usurpadas como nos dá notícia a enorme gama de documentos que estão no bojo do processo. (...) Não há como negar a indianidade dos Potiguara ou, pelo menos, pô-la em dúvida. (...) Não há o que se discutir sobre a identidade dos Potiguara. A FUNAI, de há muito, os reconhece como índios, seus tutelados".

Finalmente, em 5 de janeiro de 1982, o Diretor do DGPI, Claudio H. Pagano de Melo, no seu parecer final, propõe: "a criação da Área Indígena Potiguara em termos do item 1 do artigo 17 da Lei 6.001 e a consequente aplicação do artigo 198 da Constituição Federal de conformidade com a planta e memorial descritivo de delimitação anexos, que correspondem a planta de reconhecimento e delimitação da área reivindicada pelo Grupo Potiguara, executada pelo chefe do PI, Cícero Cavalcanti de Albuquerque, em 1965, e confirmada ao Senhor Presidente da FUNAI, em dezembro de 1981, por ocasião de sua visita ao local, em cópia anexa".

DOC 70/1982

Em 18 de março de 1982, Therezinha Baumann, ao saber do ocorrido, envia carta ao Diretor do DGPI, Claudio Pagano, na qual expressa sua consternação diante do parecer de Ismael Marinho Falcão que "... em muito se distanciou da única (conclusão) a que se poderia chegar por natural, lógica e justa diante da imensa documentação comprobatória de uma realidade inegável: que os Potiguara são índios e estão na Baía da Traição há, pelo menos, 480 anos".

DOC 71/1983

Memo 169, de 04 de abril de 1983, do Diretor do DGPI, José Ubirajara P. Calbilho, ao Presidente da FUNAI:

"Em cumprimento ao que determina o parágrafo 3. do artigo 2. do Decreto no. 88.118, de 23.02.83, estou encaminhando a V. Exa. 3 (três) pastas contendo documentos e informações sobre as terras dos índios POTYGUARAS, da Baía da Traição, com vista a manifestação do Grupo de Trabalho, criado pela Portaria Interministerial n. 002, de 17 de março de 1983.

Trata-se de área onde existe tensão originada pela falta de definição de seus limites e pela presença de posseiros em terras reconhecidamente indígenas.

A situação tornou-se de tal maneira crítica, que mobilizou a atenção de outros órgãos e não obstante ações desenvolvidas juntamente com a FUNAI, ainda não se chegou a uma definição que viesse solucionar a questão.

As peças que constituem os processos enumerados ao final, serviram de base para a elaboração das propostas, sobre as quais, de modo resumido, são emitidas algumas considerações. Dessa forma e de acordo com o mapa anexo, (fl.), são apresentadas 4 (quatro) propostas, como segue:

Proposta 1 - representa a pretensão da comunidade, mas sobre a área incidem títulos, benfeitorias e projetos de colonização do INCRA.

Proposta 2 - é uma alternativa que não satisfaz aos índios e abrange terras tituladas, benfeitorias, bem como projetos de colonização.

Proposta 3 - área demarcada em 1867, pelo engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo, da Comissão de Terras, na qual incidem títulos e benfeitorias.

Proposta 4 - é a proposta que menos atende aos interesses da comunidade indígena e mesmo assim abrange títulos e benfeitorias de não índios.

As propostas 1 e 2, abrangem terras das sesmarias de Monte-Mor e de São Miguel da Baía da Traição, enquanto que as propostas 3 e 4, só abrangem terras da última.

É de se ressaltar que além das áreas indicadas nas propostas 3 e 4, existem posses secularmente respeitadas e provavelmente títulos, de famílias indígenas na sesmaria de Monte-Mor que devem ser também levantados para posterior demarcação quando dos trabalhos de levantamento.

Em reunião realizada no final do mês de janeiro de 1983, na cidade do Recife, com a presença de representantes da FUNAI, INCRA, SNI, IV EXÉRCITO, CAPITANIA DOS PORTOS e SEMA, chegou-se ao consenso de que a área mais viável seria aquela demarcada em 1867, pelo Engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo, correspondente a proposta 3.

Se considerar o consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação indígena, existe farta documentação que prova ser aquela região habitada pelos POTYGUARA, mesmo em épocas pre-colombianas; por outro lado, se considerada a situação atual e a presença de não índios, restaria muito pouco das terras que lhes pertencem.

Lamentavelmente, qualquer das propostas que for aprovada, advirão problemas ou com índios ou com não índios ou com ambos.

A presente pasta deveria conter mais completo levantamento de campo, indicando a presença de não índios e suas benfeitorias, como determina o Decreto n. 88.118/83. Entretanto a situação tensa na área poderia agravar-se ainda mais, se trabalho dessa natureza fosse realizado. Considerando ainda que, sem estar a área definida previamente, o levantamento da situação atual poderia não apenas ser embargado mas como também geraria expectativas extremamente incômodas para as partes; a sugestão é de que somente após a decisão sobre a área, seja realizada a vistoria e avaliação.

Com excessão da proposta 1, todas as demais conduzem a dois problemas distintos. O primeiro, junto a comunidade indígena, no sentido da aceitação da área; o segundo, junto aos ocupantes não índios, relativo aos bens abrangidos pela definição da área.

Pelo exposto e considerando a situação na área, submeto a V. Exa. as seguintes providências: (a) levar o assunto a apreciação do GT instituído pela Portaria n. 002/83; (b) definida a área pelo GT, conscientizar a comunidade para sua aceitação; (c) em seguida proceder o levantamento de não índios e seus bens incidentes na área; (d) indenização e ou reassentamentos dos não índios abrangidos".

DOC 72/1983

Ata da 1a. Reunião do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto no. 88.118/83, realizada no dia 05 de abril de 1983:

"Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, tem lugar na Fundação Nacional do Índio, em Brasília, a 1a. Reunião do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto no. 88.118/83, com a presença do Senhor Presidente da FUNAI, Cel. Paulo Moreira Leal; Dr. Francisco de Paula Pessoa, Representante do Ministério do Interior; Tenente Coronel Gilberto Rodrigues

Pimentel, do Conselho de Segurança Nacional, Representante do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários; Dr. Afonso Augusto de Moraes, Procurador Jurídico da FUNAI; Cel. Roberto C.L. Ypiranga Guarany, Diretor do Departamento Geral de Operações da FUNAI; Dr. José Ubirajara P. Calbilho, Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena da FUNAI; Dr. José Leonardo Reis, Delegado da 3a. Delegacia Regional da FUNAI; Dr. Valter Ferreira Mendes, da FUNAI e Dr. Aldo Andrade de Menezes, da FUNAI. ORDEM DO DIA - Definição dos limites da área indígena Potyguara. Na Presidência da Sessão, o Cel. Paulo Moreira Leal, inicia os trabalhos, ressaltando a importância que deverá ser dada ao encontro e sugere que esta primeira reunião sirva para uma tomada de posição e estabelecimento de linha de ação. Esclarece que pelas tensões sociais existentes, terreno fácil para demarcação e reduzidos gastos nos trabalhos de campo, foi selecionado o problema fundiário Potyguara para ser analisado. Acrescenta que este assunto já foi exaustivamente debatido em frequentes reuniões, das quais ressalta a última, realizada na Cidade do Recife, que contou com as presenças dos representantes do Ministério da Marinha - Cap. dos Portos, Serviço Nacional de Informações, Secretaria Especial do Meio Ambiente, INCRA e FUNAI - Presidente e Delegado da 3a. Delegacia. Nesse encontro, chegou-se a um consenso de que os limites seriam estabelecidos pelos trabalhos executados pelo Engenheiro (Da Justa - 1863). Continuando, diz julgar oportuno esclarecer ao Grupo de Trabalho que, qualquer solução apresentada para o problema, uma das partes - sociedade envolvente e envolvida - reclamará da decisão. Há necessidade, portanto, de todas as soluções serem baseadas em documentação existente nos Museus, Prefeituras, Governo da Paraíba e Pernambuco, os quais estão à disposição do Grupo de Trabalho. O orador seguinte, Dr. Francisco Pessoa, representante do Ministério do Interior, diz que, de acordo com o Decreto no. 88.118/83, há necessidade de dois esclarecimentos; primeiro quanto à definição da natureza jurídica da área - se memorial ou dominial - e segundo quanto ao levantamento da existência de benfeitorias, povoados, projetos oficiais e presença de não índios na área proposta. A seguir, o Tenente Coronel Gilberto Pimentel do Conselho de Segurança Nacional, representante do MEAF, diz acreditar que somente após a escolha, pela FUNAI, de uma das propostas apresentadas é que todos os membros do Grupo de Trabalho poderiam emitir um parecer conclusivo para o encaminhamento final. Usando da palavra, o Dr. Afonso Augusto de Moraes, Procurador Jurídico da FUNAI, esclarece que quanto às indagações sobre a imemorialidade ou dominialidade da área, está claramente definido, tanto no relatório da Dra. Terezinha Baumann, como também no controvertido documento do Dr. Ismael Falcão, que são terras imemoriais. Fala do próprio Parecer Jurídico onde a FUNAI reconhece a identidade indígena de seus tutelados Potyguara, reconhece que está em jogo o problema da posse indígena da terra a qual "não vemos como ser negada" e reconhece também a presença de elementos estranhos a turbarem a posse indígena. O Dr. Leonardo Reis, Delegado da FUNAI, fala da tensão reinante na região, da divergência de opiniões mesmo entre os Potyguara quanto à área a ser demarcada, da presença de não índios, de benfeitorias e de projetos do INCRA implantados na área. Acredita que todos estes problemas apresentados trarão sérias dificuldades para uma demarcação definitiva. A seguir o Presidente estabelece que para a reunião a ser realizada no próximo dia 15 de abril, às 15:00 horas, a FUNAI, partindo do princípio que o Grupo de Trabalho concorda em considerar as terras como de posse imemorial, apresentará: - 1º. proposta de definição de uma área, baseada em estudos antropológicos; 2º. documentos provenientes do INCRA sobre a presença de não índios cadastrados ou não e, 3º. um levantamento indicando a existência de povoados, projetos oficiais e benfeitorias (sem a apresentação de laudo de vistoria por se tornar muito oneroso). Ao concluir, agradece a honrosa presença de todos, a colaboração prestada e encerra a presente reunião".

DOC 73/1983

Memo 233, de 02 de maio de 1983, do Diretor do DGPI ao Presidente da FUNAI:

"... estou encaminhando a V. Excia. cópias de documentos com informações sobre a ocupação de não-índios nas terras dos Potiguara. Os documentos foram conseguidos através do INCRA, 3ª. DR e nos vários processos existentes sobre o assunto.

Esclareço que ... não foi possível elementos mais completos, em virtude da grande dificuldade em consegui-los, mesmo porque as tentativas para um levantamento completo na área, tem sido obstaculizado pelos ocupantes não-índios, que impediram qualquer tentativa neste sentido. A última tentativa

realizada em 1980, com equipes do Projeto Rondon foi infrutífera, motivada por forte reação de ocupantes que usaram armas para impedir o levantamento.

Dessa forma .. resta a sugestão, para que um levantamento completo da área seja realizado por equipes compostas de técnicos da FUNAI e INCRA, cujo trabalho seria assegurado por agentes da Polícia Federal e outros policiais. (...)

ANEXOS

1. Relação dos parceliros do PIC Rio Tinto que têm suas parcelas localizadas na área contestada pelos índios (a relação cita nominalmente 68 parceliros, a área ocupada, a data do assentamento e a data do título. A área ocupada está em torno de 30 hectares por pessoa - às vezes mais, às vezes menos; os assentamentos e os títulos datam de 1976 a 1980 - FM).

2. Relação das Benfeitorias e Explorações Agrícolas na área reclamada pela FUNAI (além de bens imóveis, a relação cita as seguintes culturas agrícolas: 338,5 ha com cana de açúcar, 42,5 ha com abacaxi, 141,4 ha com mandioca, 12,5 ha com inhame, 16,5 ha com milho, 28,3 ha com feijão e 2,6 ha com batata doce. A população não-indígena total da área é de 724 pessoas - FM).

3. Relação nominal dos colonos com financiamento dos Bancos do Brasil S/A e Nordeste do Brasil S/A (INCRA) (a relação cita 48 nomes de pessoas financiadas pelos referidos Bancos, o valor do empréstimo e sua finalidade - FM).

4. Relação das propriedades em sequencia a partir de Piabuçu até Cumarú - área da FUNAI (cita os seguintes proprietários: Odilon Costa, Geraldo Leite, Augusto Rodrigues, todos na propriedade Água Clara; Herdeiros Francisco T. Melo, Antônio de Souza Nazário e Francisco Batista, na propriedade Jardim; Destilaria AGICAM, em Manibú; Julio Catarina de Sales, Joaquim Pedro de Oliveira e Emília Costa Oliveira, na propriedade Ilha; Herdeiros de Pedro Lira, em São Bento; Boanerges da Costa Freitas e José Galvão, em Itaúna; Gilvan, em Jardim; Isabel Barbosa Silva, em Itaúna; Paulo Amaral, em Itaipe; Antonio Carlos Tavares e Valdomiro Cavalcanti, em Capuabinha; Adélia Madruga, Anita Madruga, José Francisco da Silva e João Florêncio de Melo, em Encantado; João Antônio, João Gadelha, Alfredo Florentino e a Cia. Tecidos Rio Tinto, em Cumarú. A relação tem data de 30.03.82 - FM).

DOC 74/1983

Ata da 2a. Reunião do GT-Decreto 88.118/83, realizada em 04 de maio de 1983:

"Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, tem lugar na Fundação Nacional do Índio, em Brasília, a 2a. Reunião do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto no. 88.118/83, com a presença do Senhor Presidente da FUNAI, Cel. Paulo Moreira Leal; Dr. Francisco de Paula Pessoa, Representante do Ministério do Interior; Ten. Cel. Gilberto Rodrigues Pimentel, do Conselho de Segurança Nacional, Representante do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários; Dr. Afonso Augusto de Moraes, Procurador Jurídico da FUNAI; Cel. Roberto C.L. Ipiranga dos Guarany's, Diretor do Departamento Geral de Operações da FUNAI; Dr. José Ubirajara P. Calbilho, Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena da FUNAI; Dr. Valter Ferreira Mendes, da FUNAI e Dr. Aldo Andrade de Menezes, da FUNAI. ORDEM DO DIA - Definição dos limites da Área indígena Potyguara. Na Presidência da Sessão, o Cel. Paulo Moreira Leal inicia os trabalhos fazendo uma rápida explanação acerca das quatro propostas anteriormente estudadas e apresentadas quando da primeira Reunião e assinala que, atendendo ao pedido manifestado pelo Grupo de Trabalho naquela ocasião, maiores estudos e levantamentos foram procedidos na região Potyguara, o que resultou na escolha, pela FUNAI, da área que abrange aproximadamente 34.200 hectares, localizada nos Municípios de Mamanguape, Rio Tinto e Baía da Traição, Estado da Paraíba. Esclarece ser esta a solução que representa o anseio da comunidade indígena da região, onde a tensão social originada pela indefinição de limites e presença de não índios está se tornando insustentável. Propõe que, para equacionamento dos problemas a surgirem com esta escolha, sejam convidados para participar do Grupo de Trabalho elementos do INCRA. Acredita que o ideal é estar sempre procurando evitar pontos de desgaste para o Governo, ou seja, tentando achar soluções lógicas e coerentes para os índios e não índios e que contem com o louvor da comunhão nacional. Compromete-se a enviar o Sertanista Cícero Cavalcanti acompanhado de elementos do INCRA e SNI para localização de antigos marcos cuja existência os índios defendem. Diz que estes mesmos índios concordam com a permanência dos

não índios na área, durante o período de adaptação, após a demarcação, para depois serem removidos gradativamente. O Ten. Cel. Gilberto Pimentel do Conselho de Segurança Nacional, representando o MEAF, diz ter dúvidas quanto à aceitação da área aproximada de 34.200 hectares pelo MEAF, acreditando que seria mais simples se outra composição fosse estudada; todos cederiam um pouco, face a situação atual, para que se chegasse a um denominador comum. Explica que já considerava a área do Projeto do Rio Tinto fora de cogitação e imaginava que a proposta mais viável para definição fosse aquela demarcada pelo Engenheiro Antônio da Justa, em 1867. Conseqüentemente, levará a proposta apresentada pela FUNAI, nesta 2a. Reunião, ao conhecimento do Ministro Venturini quando então, com maiores instruções e argumentos, poderá ter uma linha de ação a seguir - sua concepção política do problema. O Dr. Francisco Pessoa, representante do Ministério do Interior, acredita que advirão conseqüências econômicas e sociais se aprovada a proposta da FUNAI e conseqüências políticas na liberação do Projeto do Rio Tinto. Discute então a possibilidade de a estrada BR-101 ser considerada como limite oeste. Admite, também, o estudo de possível liberação das parcelas já tituladas pelo INCRA e que se localizam dentro do Projeto do Rio Tinto. O Senhor presidente da FUNAI, Cel. Paulo Moreira Leal, ao concluir os trabalhos, explica que, considerando as implicações sociais, políticas e financeiras, será apresentado um mapa com as propostas do Grupo de Trabalho que seguirá três linhas de ação: 1º. - a proposta que abrange a uma área aproximada de 34.200 hectares, localizada no Município de Mamanguape, Rio Tinto e Baía da Traição, Estado da Paraíba; 2º. - a proposta que possibilita estabelecer uma solução intermediária, tendo como limite oeste a estrada BR-101, abrangendo uma área aproximada de 30.900 hectares; e 3º. - a proposta que abrange uma área aproximada de 27.700 hectares e libera a região do Projeto do Rio Tinto. Acredita que, com a apresentação destas três linhas de ação, o Grupo de Trabalho poderá chegar a um acôrdo definitivo, quando então emitirá um parecer conclusivo encaminhando o assunto à decisão final dos Ministérios de Estado do Interior e Extraordinário para Assuntos Fundiários. Agradece a honroso presença de todos, a colaboração prestada e encerra a presente reunião".

DOC 75/1983

Ata da 3a. Reunião do GT-Decreto 88.118/83, realizada em 11 de maio de 1983:

"Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, tem lugar na Fundação Nacional do Índio, em Brasília, a 3a. Reunião do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto no. 88.118/83, com a presença do Senhor Presidente da FUNAI, Cel. Paulo Moreira Leal; Dr. Francisco de Paula Pessoa, Representante do Ministério do Interior; Ten. Cel. Gilberto Rodrigues Pimentel, do Conselho de Segurança Nacional, Representante do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários; Dr. Afonso Augusto de Moraes, Procurador Jurídico da FUNAI; Cel. Roberto C. L. Ypiranga dos Guarany's, Diretor do Departamento Geral de Operações da FUNAI; Dr. José Ubirajara P. Calbilho, Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena da FUNAI; Dr. Valter Ferreira Mendes, da FUNAI. ABERTURA - Na Presidência da Sessão, o Cel. Paulo Moreira Leal submete à discussão as Atas das Sessões anteriores, tendo sido aprovadas e assinadas. ORDEM DO DIA - Definição dos limites da área Potiguara. O representante do Ministério do Interior, Dr. Francisco Pessoa informa ter elaborado um Parecer sobre o problema Potiguara, acrescentando não ser sua idéia estabelecer este texto como o definitivo mas acredita que, se for aprovado como modelo, poderá ser utilizado pelo Grupo de Trabalho. Passa a ler o documento que, no seu todo, leva em conta o consenso histórico de ocupação da área, a situação atual e ressalta, dentre as três propostas apresentadas, aquela considerada como intermediária, com área aproximada de 30.900 ha, atendendo quase inteiramente a aspiração dos Potiguara. Incluiria totalmente o projeto Rio Vermelho e excluiria parcialmente o Projeto Rio Tinto, restando apenas solucionar os problemas a surgirem com algumas fazendas e a Usina que nele incidem. Concluindo, diz que, partindo para a imemorialidade quando as terras forem demarcadas, não caberá interdito. Os reclamantes poderão entrar na Justiça com ação judicial contra a União e a FUNAI mas, somente em casos excepcionalíssimos, poderiam ser indenizados, comprovada a boa fé do ocupante. Explica que sua única preocupação, no caso, são os fazendeiros do INCRA, para os quais o Governo deu o título de posse e agora poderá vir a tornar sem efeito. Tudo terá de ser estudado com cuidado. Continuando os trabalhos, o Presidente da FUNAI ressalta a importância de ser encontrada, com urgência, uma solução para o problema da demarcação. Fala de seu contato com dois caciques

Potiguara para os quais explicou a finalidade das reuniões realizadas pelo Grupo de Trabalho. Durante esse contato, os consultou acerca da proposta de demarcação que exclui a cidade de Baía da Traição e considera a possibilidade de a estrada BR-101 ser aceita pelos índios como limite natural. Na oportunidade, os índios aceitaram a proposta, afirmando que a estrada poderia até garantir sua segurança e descanso, tendo, então, solicitado um documento que lhes desse a posse da terra, o mais rápido possível. O Presidente da FUNAI, em linhas gerais, ressalta as vantagens e desvantagens das três linhas de ação selecionadas: - a proposta com área aproximada de 34.200 ha encontrará aceitação da comunidade indígena, opinião pública nacional e internacional, ABA, CIMI e outras organizações, mas encontrará grande reação política o que representaria desgaste para o Ministério do Interior e MEAF, além de grandes gastos com indenizações financeiras; - a proposta com área aproximada de 30.900 ha atenderia, de certa forma, a comunidade indígena, seria menor o número de famílias para reassentamento, menor a indenização financeira mas encontraria reação por parte da Igreja, ABA, CIMI e outras organizações nacionais e internacionais. Acrescenta, entretanto, ser esta solução intermediária a de mais fácil aplicação; - a proposta com área aproximada de 27.700 ha não é aceita pela comunidade indígena e poderia causar maior tensão social na região, podendo acirrar ainda mais os conflitos. Seria inviável. O Ten.Cel. Gilberto Pimentel, do Conselho de Segurança Nacional, representando o MEAF, explica haver feito levantamento das vantagens e desvantagens que coincidiram com as apresentadas pelo Presidente Cel. Paulo Moreira Leal e Dr. Francisco Pessoa. Assinala que sua preocupação é com os proprietários não titulados pelo INCRA, no norte. Continuando, fala que apesar de sua opinião divergir um pouco da dos demais membros do Grupo, pois acreditava na escolha da área menor, de aproximadamente 27.700 ha, pretende, agora, trabalhar na linha de ação que aponta a proposta intermediária de aproximadamente 30.900 ha. Entretanto, entende a posição da FUNAI como órgão tutelar do índio mas, como representante do MEAF, deverá focar outros aspectos e zelar pelas pessoas que possuem títulos na área, alguns até de 1870. Solicita, então, que um levantamento detalhado seja apresentado pela FUNAI, relacionando tudo, como dispõe o Decreto. Finalizando, o presidente da FUNAI declara que enviará ao Grupo de Trabalho um levantamento detalhado a ser obtido, nos próximos dias, em consulta a todos os órgãos do Governo capacitados a fornecerem as informações, levando em consideração principalmente a Usina, projetos oficiais e fazendas localizadas na região. Expressa sua confiança numa breve solução para o problema Potiguara que poderá ser avaliado, definitivamente, pelos componentes do Grupo com os dados completos a lhes serem fornecidos, quando então emitirá parecer conclusivo, encaminhando o assunto à solução final. Ao mesmo tempo, acredita que já seria possível iniciar estudos de nova área para definição de limites. Agradece a honrosa presença de todos, a colaboração prestada e encerra a presente reunião".

DOC 76/1983

Memo 268 de 11 de maio de 1983, do Diretor do DGPI ao Presidente da FUNAI:

"Em aditamento aos memos nos. 169 e 233/DGPI/83, estou encaminhando a V.Exa., três pastas contendo mapas e cópias deste, indicando as propostas de limites para a área indígena POTIGUARA, para apreciação do GT Port. 002/83.

Trata-se de informações complementares às encaminhadas anteriormente, com a finalidade de levar ao Grupo de Trabalho o máximo de elementos informativos, na expectativa de se encontrar a solução mais adequada para tão discutidos limites da AI POTIGUARA.

Em seguida, algumas considerações sobre as propostas, informando, com base nos elementos coletados, a situação atual, esclarecendo que em todas elas existem: TÍTULOS DEFINITIVOS, BENFEITORIAS, POSSEIROS, PROJETO PARTICULAR DE COLONIZAÇÃO e à cidade de Baía da Traição foi assegurada uma área de 420 ha.

PROPOSTA 1

FATORES FAVORÁVEIS: Imemorialidade de Habitat Indígena; Pretensão e direito da comunidade sobre a área

FATORES DESFAVORÁVEIS: Projeto de colonização do INCRA, com duas localidades: a denominada "DUROS" administrada pela SEMA e INCRA e ÁGUA VERMELHA/ÁGUA FRIA/ CAMARATUBA.

Na primeira, existem 13 lotes com área aproximada de 30 ha sendo 11 com título definitivo expedido pelo INCRA e 2 posseiros; existem 3 casas de alvenaria cobertas com telhas, financiadas, e, 7 casas de taipa.

CULTURAS: 55 ha de cana com financiamento; 7 ha de cana com recursos próprios; 7,5 ha de mandioca; 17 pés de manga; 1 ha de abacaxi; 4 pés de jaca; 159 pés de côco; 4 ha de pasto; 1 açude de pequeno porte.

População: 22 adultos, 67 menores.

Na segunda, existem: 17 lotes, com área aproximada de 30 ha, com título definitivo, expedidos pelo INCRA e mais: 6 casas de alvenaria, financiadas e 3 casas de taipa cobertas e telha.

CULTURAS: 170 ha de cana com financiamento; 6,5 com recursos próprios; 9 ha de mandioca; 4 ha de inhame; 459 pés de côco; 28 pés de cajú; 25 pés de jaca; 22 pés de laranja.

População: 27 adultos, 119 menores.

PROPOSTA 2

FATORES FAVORÁVEIS: Caráter imemorial da área; ainda atende à pretensão dos índios; limite oeste, representado BR-101; livra parte do Projeto Oficial de Colonização.

FATORES DESFAVORÁVEIS: Parte do projeto de colonização do INCRA, incide na área.

PROPOSTA 3

FATOR FAVORÁVEL: Exclue o projeto de colonização do INCRA.

FATORES DESFAVORÁVEIS: não atende aos anseios da comunidade indígena. Vizinhança com o Projeto de colonização.

Informações complementares relativas a Proposta 2:

Do lado leste da BR-101, existem 18 lotes, titulados pelo INCRA, com área medida de 25 ha, com culturas de subsistência, 15 casas e mais: 1 Fazenda de propriedade do Prefeito de Rio Tinto, com 2 casas de alvenaria, 10 ha de cana de açúcar e 1 ha de milho; 1 Fazenda denominada Propriedade das Moças, com 20 casas de alvenaria e culturas de subsistência; 1 Fazenda de propriedade de Dr. Geraldo Ferreira Leite, onde existem: 3 casas de alvenaria, estábulo, pastagens, cercas, fruteiras diversas, gado.

DOC 77/1983

Portaria no. 1503, de 13 de maio de 1983, do Presidente da FUNAI, resolve:

1. criar um Grupo de Trabalho constituído do Dr. JOSÉ LEONARDO REIS - Delegado da 3a. DR, LÚCIO FLÁVIO SOUTO BATISTA - Engo. Agrônomo - ambos da FUNAI e mais o Engenheiro JOÃO BARBOSA - representante da Secretaria de Agricultura do Estado da Paraíba, técnicos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, para, sob a coordenação do primeiro, procederem o levantamento fundiário constante de benfeitorias construídas sob o amparo do Governo federal, na área estabelecida pela FUNAI, da comunidade POTYGUARA, nos municípios de Mamanguape, Rio Tinto e Baía da Traição, Estado da Paraíba, tendo como limite Oeste a BR-101, com superfície e perímetro aproximados de 30.900 hectares e 77 Km, respectivamente, objetivando a apreciação e definição pelo Grupo de Trabalho previsto no Decreto 88.118/83 supra mencionado e regulamentado pela Portaria Interministerial no. 002, de 17 de março de 1983.

2. Os trabalhos terão início a 17 de maio do corrente ano e terão a duração de 10 dias.

DOC 78/1983

Relatório final do GT instituído pela Portaria 1503, apresentado em 8 de junho de 1983:

II - Considerações sobre o desenvolvimento do trabalho de campo:

a) Valores: para efeito de avaliação o GT utilizou os valores da Tabela da FETAG - Federação dos Trabalhadores na Agricultura da Paraíba, no tocante a benfeitorias diversas e especificamente para as culturas de cana-de-açúcar os valores do Ato no. 50/71 de 29.09.71 do Instituto do Açúcar e do Alcool.

b) Outras propriedades: foi constatado na área objeto do trabalho deste GT a presença de 27 propriedades de particulares - com o sem documentação - não beneficiadas com recursos de Programas Oficiais, embora com grandes investimentos, em alguns casos, de recursos próprios.

c) d) Outros financiamentos: (1) A Empresa Rio Vermelho Agro Pastoral Mercantil SA, possui incentivos da SUDENE através do FINOR. Negou-se assinar o Laudo de Vistoria; (2) O Sr. Marcos José Franciscano do Amaral, ocupante de área às margens do Rio Camaratuba, adquiriu o imóvel - Fazenda ITAÚNA - com área de 145,1 ha, financiado pelo Banco do Brasil SA com recursos do PRO-TERRA; (3) Foi constatado áreas e imóveis inteiramente abandonadas assim como a existência de particulares obtendo financiamentos para investimento e custeio em Bancos Oficiais e Privados; (4) Impedimentos: existem casos em que os ocupantes de glebas e ou proprietários não dão continuidade ao processo produtivo agrícola argumentando que não o fazem impedidos pelos índios.

III. Posicionamento dos órgãos envolvidos:

a) INCRA

Pelo seu representante foi informado que os trabalhos de levantamento realizados causaram sérias apreensões entre os parceiros assentados no Projeto de Colonização de Rio Tinto, temerosos de que isso resultará por desalojá-los de suas terras, apesar de se acharem titulados pelo Órgão Governamental. Há, ainda, débitos contraídos no Banco do Brasil, com garantia hipotecária.

Quanto à OPÇÃO DOIS, sugerida pela FUNAI, o INCRA manifesta sua contrariedade, pelas seguintes razões: a) Violenta a deliberação tomada pela Administração Superior do INCRA/FUNAI e o Conselho de Segurança Nacional, em março/1982, sobre os limites da Reserva Indígena Potiguara; b) Desatende razões históricas e documentação secular incontestável, datada de 1866; c) O consenso histórico e a situação atual - Colonos possuindo Título de Domínio fornecido pelo INCRA - militam fortemente no sentido de que se respeite a delimitação aceita pela Deliberação de Brasília; d) Desalojar e realocar 42 famílias de colonos, com benfeitorias, (da área do Projeto do INCRA) causará comoção social, além de elevados custos financeiros ao Governo, que já não tem para onde remanejá-las; e) A dimensão da Reserva, estabelecida pela Deliberação de Brasília, atende perfeitamente às necessidades dos caboclos, que cultivam a terra da forma mais rudimentar, em regime de economia familiar.

b) SEMA

Ressalta apenas seja observada à época da demarcação, a exclusão de aproximadamente 7 (sete) ha na parte Sudeste da área pretendida pela FUNAI localizada na Foz do Rio Mamanguape, margem esquerda que adentra na sua reserva de Mangue.

c) FUNAI

A 3a. Delegia Regional atenta, em qualquer das opções propostas para a Reserva Indígena, a questão dos limites do Município de Baía da Traição assim como sua servidão excluídas da Reserva conforme definição na Ata da 3a. Reunião do GT instituído pela Portaria MINTER/MEAF-002/83. Esses limites, externos em relação ao Município, e internos em relação à reserva, deverão merecer o melhor equacionamento e a localização particular do município, envolvido quase que completamente pela reserva, e ser previsível a possibilidade de expansão da zona urbana.

d) Secretaria de Agricultura - PB

Tendo em vista as implicações e vivências locais, mister se faz seja considerada a posição do Governo da Paraíba por ocasião da decisão final.

IV. Apreciação sobre os laudos:

a) Área do Projeto Incra

44 laudos, dos quais:

01 benfeitorias do INCRA.....	15.162.000,00
01 Igreja Evangélica.....	1.350.000,00
18 colonos titulados.....	46.773.529,00
21 colonos não titulados.....	11.321.260,00
03 colonos sem benfeitorias.....	----
....	74.606.789,00

b) Outras áreas:

16 laudos, dos quais:

15 Propriedades diversas.....	328.808.300,00
01 Destilaria Agicam.....	----
....	328.808.300,00

Observação: (1) não foi promovida a avaliação da Destilaria Agicam por demandar conhecimentos técnicos específicos; (2) O Projeto é financiado pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB; (3) A capacidade de produção desta Destilaria é de 240 mil litros/dia.

V. Conclusões:

Nesta oportunidade deve-se registrar as preocupações que estes levantamentos causaram na população com profundas repercussões, havendo necessidade de definição sobre a demarcação de modo que retorne a tranquilidade e a segurança nos trabalhos de uso da terra.

Valendo ressaltar a existência de população dispersa não cadastrada neste trabalho, porém a ser considerada.

Por outro lado, não foi levantada a população de dois pequenos povoados dentro da área conhecidos como JACARÉ DE SÃO DOMINGOS e GRUPIUNA DE CIMA ... por ser um trabalho de maior detalhamento.

Encravados nestas localidades sabe-se da existência de títulos individuais de terra da antiga Sesmaria de Montemor, outorgados ainda pelo Imperador D. Pedro II a índios e não-índios. Faz-se necessário ressaltar ainda, que esses índios não são assistidos pela FUNAI.

Assim, deve-se ainda, relevar que uma decisão tomando por base a opção 2, implicará, além dos gastos citados nas avaliações, àqueles relacionados com a remoção das famílias cadastradas e não-cadastradas, bem como o seu reassentamento ou relocação".

DOC 79/1983

Memo 404, de 22 de junho de 1983, do Diretor do DGPI ao Presidente da FUNAI:

"Na última reunião do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto no. 88.118/83, realizada no dia 14 de junho de 1983, ficaram em princípio, aprovados os limites propostos pelos Órgãos de Segurança para a ÁREA INDÍGENA POTYGUARA, excluindo uma área para a cidade de Baía da Traição e outra para a SEMA.

Ao ser solicitada uma planta da área pretendida pela SEMA, verificou-se que houve um engano; ao invés de ser 07 ha (sete hectares), como está no relatório assinado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria no.1503 de 13.05.83 e ratificado pelo próprio representante, Dr. Monsã, naquela reunião, constatou-se que a área é de 700 ha (setecentos hectares).

Em entendimento com o mesmo representante, e com seu acordo, foi feita uma alteração nos limites da mencionada área, para evitar que os limites ficassem muito próximos da aldeia TRAMATAIA, ficando essa área com superfície de 490 ha (quatrocentos e noventa hectares).

O Dr. João Baptista Andrade Monsã informou de que não haverá restrição, na área da SEMA para que a comunidade indígena a utilize para a pesca de subsistência.

DOC 80/1983

Parecer 002/83 do GT-Decreto 88.118/83, sem data, aos Ministros Danilo Venturini (MEAF) e Mario David Andrezza (MINTER):

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3., do artigo 2., do Decreto no. 88.118, de 1983, após examinar as propostas da Fundação Nacional do Índio sobre a delimitação da ÁREA INDÍGENA POTIGUARA, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da LEI no. 6.001, de 1973, consideradas as determinações do retrocitado Decreto e os termos da Portaria Interministerial no. 002, de 17 de março de 1983.

I. CONSENSO HISTÓRICO

As pesquisas efetivadas pela historiadora THEREZINHA DE BARCELLOS BAUMANN, Pesquisadora do D.G.P.I., da FUNAI, estão indicadas em um alentado relatório de 137 folhas e demonstram:

a) que, imemorialmente, os índios POTIGUARA habitavam a costa brasileira entre os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, numa extensão de aproximadamente 400 léguas;

b) que essa ocupação, pelo Grupo POTIGUARA, do litoral Nordeste do Brasil, remonta a período que antecedeu ao Descobrimento, comprovada, seguramente, essa presença anterior a 1519;

c) que a região onde atualmente estão localizados os remanescentes do Grupo POTIGUARA (Baía da Traição) está compreendida pela área de ocupação imemorial, tendo sido, inclusive, o local onde ocorreram as mais renhidas lutas contra os conquistadores.

Demais do resultado dessas pesquisas antropológicas, nenhuma contestação científica existe quanto à verdade deste fato histórico, sendo conhecido, apenas, uma opinião de ex-servidor da FUNAI (que não é antropólogo), segundo a qual, naquela área, inexistiam terras de domínio indígena, a qual se contrapõe à Lei no. 6.001/73, artigo 17, III e artigo 32. A área é de natureza imemorial, o que ratifica o relatório da Pesquisadora THEREZINHA DE BARCELLOS BAUMANN.

Consideradas as informações do mencionado Relatório, arrimado em farta bibliografia, não há lugar para dúvidas quanto ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação da área onde se encontram atualmente, os remanescentes do Grupo Potiguara.

II. ÁREAS PROPOSTAS PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

Devido ao fato de ser uma área exaustivamente estudada pela FUNAI e outros Órgãos Federais, foram apresentadas 07 (sete) propostas, todas elas com implicações de presença de não-índios, com títulos e benfeitorias, algumas com projetos de colonização e usinas de álcool com grandes investimentos. Naturalmente, a área que atende à pretensão máxima da comunidade é que tem superfície maior, com aproximadamente 34.320 ha. As outras propostas, têm áreas aproximadas de: 30.900 ha; 27.700 ha; 25.540 ha; 22.430 ha; 21.600 ha e finalmente 20.820 ha.

Após o assunto ter sido discutido em várias reuniões do Grupo, inclusive com a participação de outros Órgãos envolvidos, na reunião realizada no dia 01 de agosto de 1983, chegou-se à conclusão, ponderadas as múltiplas implicações, que a área viável, é aquela correspondente à superfície aproximada de 20.820 ha, mesmo admitindo-se a necessidade de um trabalho de conscientização junto à comunidade indígena.

III. SITUAÇÃO ATUAL

O levantamento realizado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria no. 1503, de 13 de maio de 1983 e composto por representantes da FUNAI, do Governo do Estado da Paraíba, FUNDAP, INCRA e SEMA, indica a existência de propriedades tituladas, benfeitorias implantadas por não-índios e contratos de crédito com agentes financeiros do crédito rural. Entretanto, dada a tensão na área, o levantamento não foi concluído e deverá ser novamente realizado por ocasião da demarcação.

Para a cidade de Baía da Traição, encravada em terras de habitat imemorial indígena, foi reservada e portanto excluída, uma área de 290 ha.

Foram também excluídas 490 ha, na foz do Rio Mamanguape onde a SEMA tem instalada a estação ecológica do Mangue.

É oportuno ressaltar que o levantamento, conquanto realizado por equipe de maior competência, poderá apresentar algumas distorções, principalmente porque os limites representados por linhas secas não estão materializados no campo.

IV. POPULAÇÃO INDÍGENA

A população é de 4.264 pessoas (fevereiro/83), sendo 2.261 do sexo masculino e 2.003 do feminino. Nesta população contam-se 2.026 crianças na faixa etária de zero a sete anos e 366 de sete a quatorze anos.

V. GRAU DE ACULTURAÇÃO

O contato permanente com a sociedade que envolve o grupo POTIGUARA ensejou aos indígenas um estágio de aculturação, o qual, de acordo com a Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio), é classificado como em vias de integração.

VI. CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras localizadas na BAÍA DA TRAIÇÃO e ainda, tendo em vista o interesse dos indígenas e o interesse público, o Grupo de Trabalho submete o assunto à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da proposta no sentido de efetivar-se a demarcação da Área Indígena POTIGUARA na conformidade do perímetro indicado no mapa e memorial descritivo, anexos a este Parecer.

OCTÁVIO FERREIRA LIMA (FUNAI) - FRANCISCO DE P. PESSOA (MINTER)

GILBERTO R. PIMENTEL (MEAF)

DOC 81/1983

E.M. INTERMINISTERIAL NO. 89, DE 27 DE OUTUBRO DE 1983

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elavada consideração de Vossa Excelencia o anexo projeto de Decreto que trata da definição dos limites da ÁREA INDÍGENA POTIGUARA, localizada nos Municípios de Baía da Traição e Rio Tinto, no Estado da Paraíba, para efeito de demarcação administrativa, conforme preceitua o Decreto no. 88.118, de 23 de fevereiro de 1983.

A proposta, com base nos estudos técnicos, antropológicos e cartográficos realizados pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, foi submetida ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial no. 002, de 17 de março de 1983, que, observadas as disposições da Lei no. 6.001, de 19 de dezembro de 1973, opinou pela aprovação.

A definição dos limites da Área Indígena POTIGUARA, com superfície aproximada de 20.820 ha (vinte mil, oitocentos e vinte hectares) e perímetro de 60 Km (sessenta quilômetros), destina-se a preservar o habitat imemorial do Grupo Indígena Potiguara e eliminar os constantes conflitos entre os índios e não-índios da região.

A população indígena é de 4.264 pessoas, predominando a presença masculina com percentual de seis por cento a maior, sendo o número de crianças de zero a quatorze anos superior ao de adultos.

O contato permanente da sociedade não-índia com o Grupo POTIGUARA deu-lhe um grau de aculturação classificado como "em vias de integração".

Os custos para a demarcação estão orçados em Cr\$ 20.441.091,00 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e noventa e um cruzeiros), que convertidos em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, ao valor de agosto de 1983, equivaleriam a 4.117,94 unidades.

Nestas condições, a homologação da área proposta para o Grupo Indígena POTIGUARA representa o reconhecimento de parte do seu tradicional habitat e virá assegurar a defesa da terra que imemorialmente ocupa, bem como eliminar qualquer foco de tensões na região.

Finalmente, em virtude da situação de tensão já referida, informamos a Vossa Excelência que não foi realizado o levantamento fundiário da área, o qual será efetivado concomitantemente com a demarcação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de nosso mais profundo respeito.

DANILO VENTURINI

Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários

MÁRIO DAVID ANDREAZZA

Ministro do Interior

DOC 82/1983

DECRETO no. 89.256 de 28 de dezembro de 1983, publicado no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1983, que declara de ocupação dos silvícolas área de terras, nos municípios de Baía da Traição e Rio Tinto, no Estado da Paraíba, e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 2., incisos V e IX, 19 e 22 de Lei número 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1. Ficam declaradas de ocupação dos silvícolas para efeito dos artigos 4., IV e 198 da Constituição, as terras localizadas nos Municípios de Baía da Traição e Rio Tinto, no Estado da Paraíba, com a seguinte delimitação: Partindo do Ponto 01 (um), marco de Balanças, no tabuleiro das Cajaranas, de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'28"S e 35°05'43"WGr., com azimute e distância aproximados 34°19'11" e 6.562,00 m, por uma linha seca e reta, até atingir o Ponto 02 (dois), marco Jardim, de coordenadas geográficas aproximadas 06°38'32"S e 35°03'42"WGr., passando sobre marco Angelim (INCRA); daí, por uma linha seca e reta, com azimute e distância aproximados 59°38'12" e 5.400,00 m, até atingir o Ponto 03 (três) de coordenadas geográficas aproximadas 06°37'45"S e

35°01'10"WGr., situado na nascente do Córrego Ventura; daí, pela margem direita do mesmo Córrego, até sua foz no Rio Camaratuba, onde se encontra o Ponto 04 (quatro) de coordenadas geográficas aproximadas 06°35'44"S e 35°00'11"WGr. Do Ponto 04 (quatro) segue-se pela margem direita do Rio Camaratuba, até o Ponto 05 (cinco) de coordenadas geográficas aproximadas 06°36'12"S e 34°57'50"WGr., situado na barra do mesmo Rio no Oceano Atlântico. Do ponto 05 (cinco) segue-se acompanhando a orla marítima até o Ponto 06 (seis) de coordenadas geográficas aproximadas 06°40'28"S e 34°57'05"WGr., situado na Praia do Forte; daí, com azimute e distância aproximados 242°25'05" e 377,90 m, encontra-se o Ponto 07 (sete) de coordenadas geográficas aproximadas 06°40'34"S e 34°57'16"WGr., situado na margem esquerda do Rio Sinimbú (trecho retificado); daí, acompanhando a margem esquerda do citado Rio, até atingir o Ponto 08 (oito) de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'11"S e 34°56'36"WGr., situado ainda na margem esquerda do Rio Sinimbú; daí, com azimute e distância aproximados 91°04'51" e 1.060,00 m, encontra-se o Ponto 09 (nove) de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'12"S e 34°56'02"WGr., situado na praia do Coqueirinho; daí, acompanhando a orla marítima, até o Ponto 10 (dez) de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'11"S e 34°56'24"WGr., situado na foz do Rio Estiva, margem esquerda; daí, com azimute e distância aproximados 218°58'08" e 1.447,00 m, encontra-se o Ponto 11 (onze) de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'47"S e 34°56'54"WGr., situado na margem esquerda do Rio Mamanguape, nas proximidades da Aldeia Tramataia. Do Ponto 11 (onze), com azimute e distância aproximados 242°29'17" e 811,80 m, encontra-se o Ponto 12 (doze) de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'59" e 34°57'17"WGr., situado ainda, na margem esquerda do Rio Mamanguape; daí, com azimute e distância aproximados 269°14'17"S e 1.880,00 m, encontra-se o Ponto 13 (treze) de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'00"S e 34°10'18"WGr., situado na localidade denominada Boi Choco; daí, com azimute e distância aproximados 227°00' e 1.114,00 m, encontra-se o Ponto 14 (quatorze) de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'24"S e 34°58'45"WGr., situado no ALagadiço do Brejinho; daí, com azimute e distância aproximados 298°55'48" e 1.788,00 m, por uma linha seca e reta, passando sobre o Marco Brejinho, chega-se ao Ponto 15 (quinze) de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'56" e 34°59'36"WGr., situado num canto da cerca; daí, numa linha seca e reta, com azimute e distância aproximados 305°56'08" e 13.980,00 m, passando sobre o Marco de Marcação, até atingir o Ponto 01 (um), ponto inicial do presente descritivo.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, denominada ÁREA INDÍGENA POTIGUARA, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1983; 162. da Independência e 95. da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Mário David Andrezza

Danilo Venturini

DOC 83/1991

Decreto n. 267, de 27 de outubro de 1991. Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Potiguara. Publicado no Diário Oficial de 30.10.91, Seção 1, p. 24032.

Art. 1. Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da Área Indígena Potiguara, localizada nos municípios de Baía da Traição e Rio Tinto, Estado da Paraíba, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 21.238,4898 ha. (vinte e um mil, duzentos e trinta e oito hectares, quarenta e oito ares e noventa e oito centiares) e perímetro de 68.124,44 (sessenta e oito mil, cento e vinte e quatro metros e quarenta e quatro centímetros).

Art. 2. A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do marco M-200 de coordenadas geográficas 06°38'30",452 S e 35°03'45" Wgr., situado na margem direita do Rio Jardim, segue por uma linha reta com azimute e distância de 60°34'37" e 1.572,118 m, até o marco M-231 de coordenadas geográficas 06°38'05",504 S e 35°03'00",336 Wgr; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 60°34'30",8 e 1.999,997 m, até o marco M-232 de coordenadas geográficas 06°37'33",759 S e 35°02'03",519 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 60°34'31",5 e 1.717,846 m, até o marco M-300 de coordenadas geográficas 06°37'06",488 S e 35°01'14",712 Wgr; situado na nascente do Córrego Ventura; daí, segue pela margem direita do citado córrego, a jusante com a distância de 3.049,47 m, até o marco M-400 de coordenadas geográficas 06°35'45",098 S e 35°00'21",405 Wgr, situado na confluência com o Rio Camarautuba; daí, segue pela margem direita do citado rio com distância de 9.642,96 m, até o marco M-500 de coordenadas geográficas 06°36'12",404 S e 34°57'53",827 Wgr., situado na barra do mesmo rio no Oceano Atlântico. LESTE: do marco M-500, segue acompanhando a orla marítima com distância de 8.365,80 m, até o marco M-600 de coordenadas geográficas 06°40'30",041 S e 34°57'06",830 Wgr, situado na Praia do Forte; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 237°29'01" e 326,859 m, até o marco M-700 de coordenadas geográficas 06°40'35",725 S e 34°57'15",794 Wgr, situado na margem esquerda do Rio Sinimbu (leito retificado); daí, segue pela margem esquerda do citado rio, a jusante com a distância de 3.401,15 m, até o marco M-800 de coordenadas geográficas 06°42'13",371 S e 34°56'36",182 Wgr, situado na margem esquerda do mesmo rio; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 77°48'38" e 969,712 m, até o marco M-900 de coordenadas geográficas 06°42'06",829 S e 34°56'05",321 Wgr, situado na Praia da Trincheira; daí, segue acompanhando a orla marítima com a distância de 7.442,64 m, até o marco M-1000 de coordenadas geográficas 06°45'10",464 S e 34°56'24",432 Wgr, situado na foz do Rio de Estiva, margem esquerda. SUL: do marco M-1000, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 202°18'49",2 e 1.192,646 m, até o marco M-1100 de coordenadas geográficas 06°45'46",313 S e 34°56'39",310 Wgr, situado na margem esquerda do Rio Mamanguape, nas proximidades da Aldeia Tramataia; daí, segue pela margem esquerda do citado rio, a montante com a distância de 3.674,33 m, até o marco M-1200 de coordenadas geográficas 06°47'01",848 S e 34°57'33",762 Wgr, no local conhecido como Camboa dos Meros; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 297°31'31",4 e 2.874,618 m, até o marco M-1300 de coordenadas geográficas 06°46'18",277 S e 34°58'56",595 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 299°26'27" e 1.431,670 m, até o marco M-1400 de coordenadas geográficas 06°45'55",206 S e 34°59'37",085 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'59",9 e 1.944,683 m, até o marco M-1416 de coordenadas geográficas 06°45'17"913 S e 35°00'28",233 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°50'42",1 e 1.939,122 m, até o marco M-1415 de coordenadas geográficas 06°44'40",746 S e 35°01'19",252 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'53",5 e 2.030,042 m, até o marco M-1414 de coordenadas geográficas 06°44'01",817 S e 35°02'12",674 Wgr; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 305°51'24",5 e 2.026,370 m, até o marco M-1413 de coordenadas geográficas 06°43'22",962 S e 35°03'05",943 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'25",4 e 2.006,387 m, até o marco M-1412 de coordenadas geográficas 06°42'44",494 S e 35°03'58",739 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'27",3 e 1.897,206 m, até o marco M-1411 de coordenadas geográficas 06°42'08",111 S e 35°04'48",651 WEgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'27",3 e 2.056,296 m, até o marco M-100 de coordenadas geográficas 06°41'28",680 S e

35°05'42",721 Wgr. OESTE: Do marco M-100, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 33°11'39",8 e 1.998,260 m, até o marco M-121 de coordenadas geográficas 06°40'34",414 S e 35°05'06",863 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 33°11'41",9 e 2.019,161 m, até o marco M-122 de coordenadas geográficas 06°39'39",576 S e 35°04'30",684 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 33°11'43",3 e 2.116,875 m, até o marco M-123 de coordenadas geográficas 06°38'42",087 S e 35°03'52",711 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 33°10'16",6 e 428,223 m, até o marco M-200, inicial do presente descritivo.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1991; 170. da Independência e 103. da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

Continuação em:

Frans Moonen e Luciano Mariz Maia (orgs.)

História dos Índios Potiguara: 1984 – 1992 (Relatórios e Documentos)

2ª edição digital

Recife - 2008